

Aula 13

*TSE - Concurso Unificado (Analista
Judiciário - Área Administrativa) Direito
Administrativo - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:
Antonio Daud

Índice

1) Responsabilidade Civil do Estado	3
2) Questões Comentadas - Responsabilidade Civil do Estado - FCC	62
3) Lista de Questões - Responsabilidade Civil do Estado - FCC	105
4) Questões Comentadas - Responsabilidade Civil do Estado - CEBRASPE	127
5) Lista de Questões - Responsabilidade Civil do Estado - CEBRASPE	174

INTRODUÇÃO

Olá amigos!

Nesta aula iremos nos debruçar sobre a **responsabilidade civil do Estado** (também chamada de **responsabilidade extracontratual ou aquiliana**), na qual estudaremos de que forma o Estado responde pelos danos que seus agentes, agindo nesta qualidade, causarem a terceiros.

Apesar da terminologia um pouco mais “pesada” deste assunto, você verá que, após “pescar” a lógica da responsabilidade e compreender o significado dos seus principais termos, você conseguirá gabaritar muitas questões prova.



**ADIANTANDO O QUE
VEM PELA FRENTE**

Após contextualizarmos o assunto, estudaremos a evolução da responsabilidade do Estado ao longo dos tempos, aprofundando-nos nas teorias atualmente adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, vamos comentar também de que forma o Estado responde por atos não administrativos, isto é, por atos legislativos e jurisdicionais.

Para este tema, além de conhecer

Tudo pronto?!

Em frente!

CONCEITO E NOÇÕES GERAIS

De forma geral, o termo “responsabilidade” traduz a ideia de que alguém é chamado a **responder** em razão de um ato, em geral a **indenização** que alguém deve a uma pessoa por um dano sofrido.

Aqui no direito administrativo, como a conduta do agente público é **imputada** ao órgão a que pertence e, em última instância, à pessoa jurídica a qual está vinculado, esta pessoa jurídica será chamada a responder pelos danos que o agente público provocar a terceiros.

Assim, lembrando que o Estado concretiza suas ações por meio de agentes públicos e, caso tais ações impliquem danos a particulares, o Estado será chamado a **responder** por tais danos (daí nos lembramos do termo “responsabilidade”) e, portanto, indenizar tais vítimas.

Exemplo: um policial militar de determinado estado brasileiro, ao conduzir sua viatura durante o serviço, atropelou intencionalmente um pedestre, causando-lhe danos materiais de R\$ 10 mil. O estado a que pertence o policial será chamado a pagar aqueles R\$ 10 mil ao pedestre.

Em outros momentos do curso já vimos que a “responsabilidade” poderá ser civil, penal ou administrativa – em regra, com independência e cumulatividade entre elas.

Sendo **civil**, tal responsabilidade decorre de **danos patrimoniais, morais ou estéticos** sofridos por alguém. Assim, caso ocorram tais danos, a vítima poderá cobrar uma **resposta**, na forma de uma **indenização**.

Neste cenário, é chamado de **responsável** aquele a quem o ordenamento jurídico atribui a **obrigação de indenizar a vítima pelo dano sofrido**.

A partir desta noção, Hely Lopes Meirelles¹ conceitua a responsabilidade civil como sendo a que “impõe à Fazenda Pública a obrigação de **compor o dano causado** a terceiros por agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las”.

Em outras palavras, como o Estado é considerado civilmente responsável pela conduta de seus agentes, ele será chamado a indenizar os terceiros que sofrerem danos (patrimoniais, morais ou estéticos) decorrentes da atuação estatal.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 779.



Como resume Carvalho Filho, há a presença de **três pessoas** neste cenário:



Em outras palavras, como pessoa jurídica, o Estado é um ser intangível. Assim sendo, somente "se faz presente no mundo jurídico através de seus agentes, pessoas físicas cuja conduta é a ele imputada"², inclusive para fins de reparação de danos.

O fundamento da responsabilidade civil, de forma geral, encontra-se assim previsto no Código Civil:

Código Civil, art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar **dano** a outrem, fica **obrigado a repará-lo**.

Antes de avançar, é importante destacar que a **responsabilidade civil** em estudo é também denominada **aquiliana**³ ou **extracontratual**, na medida em que a responsabilidade contratual possui regramento próprio, estudado dentro do assunto "contratos administrativos".

Além disso, destaco que o foco do nosso estudo são os danos provocados pelos agentes no exercício da **função administrativa**. Ao final da aula, estudaremos as restritas hipóteses em que o Estado responde pelo exercício das funções legislativa e jurisdicional.

² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 572

³ Nomenclatura dada em razão da *Lex Aquillia*, concebida no direito romano.

Feita esta breve contextualização, passemos à evolução da responsabilidade do Estado ao longo dos tempos.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

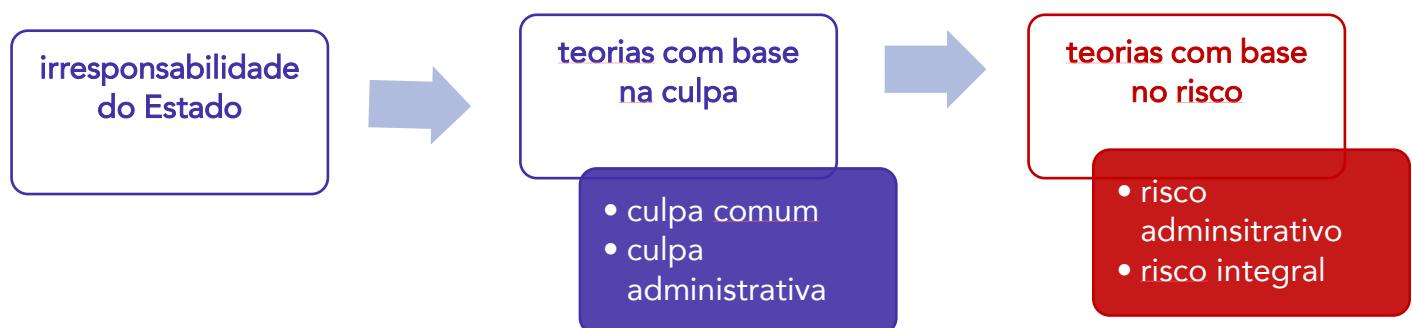
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

A responsabilidade civil do Estado evoluiu significativamente desde seu surgimento, passando por diversas fases.

Inicialmente, partiu-se da ideia de que o Estado nunca seria chamado a indenizar danos causados por seus agentes atuando nessa condição – é o que veremos na “teoria da irresponsabilidade do Estado”.

Na sequência, passou-se a admitir a indenização pelo Estado, surgindo as teorias da responsabilidade estatal com base na **culpa** (como ocorre no **direito privado**) – é o que veremos nas “teorias da culpa comum” e da “culpa administrativa”.

Por fim, mais recentemente, passou-se a defender a ideia de que o Estado deve responder com base no **risco** da atividade estatal (próprias do **direito público**) – onde estudaremos as “teorias do risco administrativo” e do “risco integral”.



Agora sim, passemos a detalhar cada uma dessas teorias mencionadas.

Avante!

Teoria da irresponsabilidade do Estado

À época das monarquias absolutistas, entendia-se que o Estado **não respondia** pelos atos de seus agentes. O período era marcado pelas máximas de que “*the king can do no wrong*” e de que “*aquilo que agrada ao príncipe tem força de lei*”.

Assim, como os agentes públicos eram representantes do rei, sua atuação não poderia ser considerada como causadora de lesão aos súditos. Pensar de modo contrário representaria um

desrespeito à soberania do monarca, de sorte que a atuação dos agentes estatais não gerava qualquer tipo de obrigação indenizatória ao Estado.

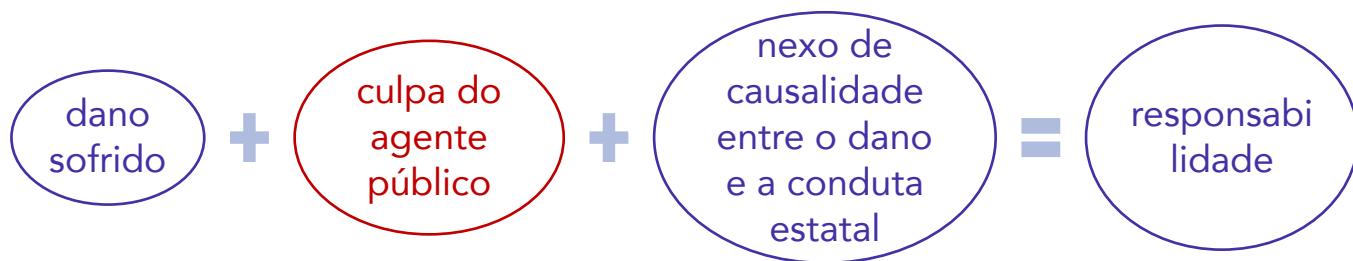
Esta teoria logo foi combatida, dando lugar à teoria civilista da culpa comum.

Teoria da culpa comum (ou culpa civil)

Após ter sido superada a ideia da irresponsabilidade do Estado, em meados do século XIX, passou-se a considerar que a responsabilidade do Estado deveria se escorar nas **mesmas regras do direito civil**. Tratava-se de **teoria civilista** que defendia que o Estado deveria ser chamado a responder caso seu agente atuasse com **culpa⁴** em sentido amplo – assim como ocorre em uma relação jurídica entre dois particulares.

A ideia da responsabilidade civil com culpa equiparava a atuação do Estado à de um indivíduo qualquer, exigindo que a vítima provasse que o **agente público agiu com culpa**.

Assim, haveria a indenização devida pelo Estado dependeria da comprovação dos seguintes elementos:



Parte dos expoentes desta teoria defendiam, também, uma distinção da conduta estatal em (i) atos de império e (ii) atos de gestão. Para esta parcela da doutrina, os **atos de gestão**, praticados em situação de igualdade com os particulares, poderiam ensejar a responsabilização do Estado. Diferentemente seriam os **atos de império**, exteriorização da superioridade estatal, pelos quais o Estado não respondia, como vimos no tópico anterior.

Esta teoria chegou a ser adotada pelo estado brasileiro, antes da Constituição de 1946, servindo de inspiração para o Código Civil de 1916.

Apesar de já ter sido um avanço em relação à anterior, a aplicação da teoria da culpa comum à atuação estatal gradativamente perdeu espaço, dada a ampliação da aplicação das normas de direito público a estes casos.

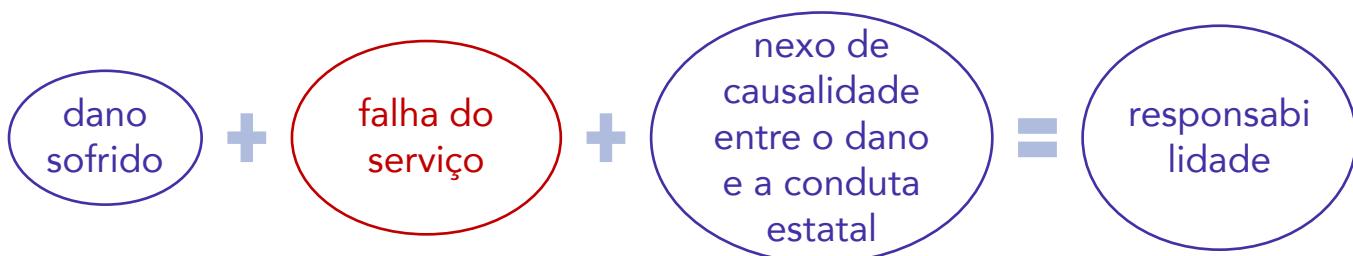
⁴ A palavra “culpa”, em seu sentido amplo, consiste no elemento subjetivo de uma conduta, podendo assumir a forma de “culpa” em sentido estrito ou de “dolo”.

Teoria da culpa administrativa

A teoria da culpa administrativa representou estágio de transição entre a teoria da culpa comum e a teoria da responsabilidade sem culpa (estudada adiante). Para seus defensores, ligados à ideia do Estado do bem-estar social, o Estado deveria responder caso restasse comprovado que houve **falha na prestação do serviço público** – ou **faute de servisse** (falta do serviço).

Aquele que foi lesado não necessitaria identificar o agente público que lhe causou o dano (como na teoria da culpa comum), bastando-lhe comprovar o mau funcionamento do serviço público. A partir daí, esta teoria também passou a ser conhecida como **culpa anônima** ou **culpa do serviço**.

Para que a vítima fosse indenizada, era necessário que comprovasse (i) o dano sofrido, (ii) a falta do serviço e (iii) o nexo de causalidade entre a falta e o dano.



Reparem, portanto, que **não se exigia a individualização do agente causador do dano** ou a comprovação de sua conduta culposa (como exigia-se sob a teoria da culpa comum). Bastava a comprovação de que a Administração Pública agiu com culpa, falhando em prestar o serviço público de maneira adequada.

A doutrina em geral⁵ aponta que a **falha do serviço** pode se consumar de três formas:



Mais adiante veremos que, de maneira geral, esta é a modalidade de responsabilidade atualmente adotada no Brasil quando se tratar de uma omissão estatal (conduta omissiva).

⁵ Adotando-se as lições do jurista francês Paul Duez, consoante faz FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 574.

De toda forma, é importante já compreendermos os pilares desta teoria, como mostra a seguinte questão:

CEBRASPE/TRF - 1ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Judiciária

De acordo com a teoria da culpa do serviço, a responsabilidade do Estado depende da demonstração de culpa do agente público, aspecto esse que a distingue da teoria do risco administrativo.

Gabarito (E). Na “culpa do serviço”, não se exige a demonstração de responsabilidade do agente que causou o dano, apenas a demonstração da responsabilidade da administração (anônima).

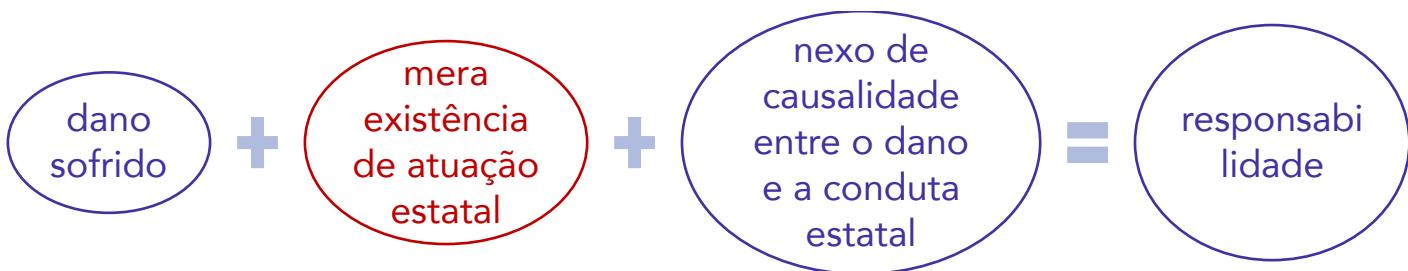
Com a evolução da responsabilidade lastreada na culpa, comum ou administrativa, surgiram as teorias da responsabilidade sem culpa, baseadas no risco, a seguir examinadas.

Teoria do risco administrativo

Na teoria do risco administrativo **não** se exige que a vítima comprove qualquer tipo de culpa para que seja indenizada, uma vez que se baseia no risco que a atividade administrativa gera para os administrados.

Dito de outra forma, se a atuação estatal causar danos a terceiros, o Estado será chamado a indenizar, **independentemente da existência de culpa do agente público** (como ocorria na teoria da culpa comum) ou **falta do serviço** (como vimos na teoria da culpa administrativa). Como leciona Hely Lopes Meirelles⁶, trata-se da obrigação de indenizar “o dano do só ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração”.

Assim, a vítima necessita **provar** apenas os seguintes elementos:



Como a responsabilização do Estado, neste caso, **não depende de prova quanto ao elemento culpa**, a teoria do risco administrativo é chamada de **objetiva**.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 781.

A questão abaixo versou a respeito desta característica:

CEBRASPE/TCU – Procurador do Ministério Público (adaptada)

A teoria da responsabilidade subjetiva do Estado também é denominada de teoria do risco, já que parte do pressuposto de que o risco de dano é inerente à atividade exercida pelo agente causador do prejuízo.

Gabarito (E). As teorias do risco se referem à responsabilidade objetiva do Estado (isto é, responsabilidade sem culpa).

Apesar de independe de prova de que houve culpa do agente ou da Administração, pela teoria do risco administrativo, o poder público poderá, em sua defesa, buscar demonstrar a existência de alguma **circunstância que exclua sua responsabilidade**. É o que ocorre em relação às circunstâncias de força maior, caso fortuito, culpa concorrente ou exclusiva da vítima (tratados mais à frente nesta aula).

Mais à frente veremos também que esta é a modalidade de responsabilidade adotada no Brasil quando se tratar de uma **ação** estatal (conduta comissiva).

Nestes casos, tratando-se da teoria do risco administrativo, portanto, a responsabilidade do Estado pode ser atenuada ou até afastada, dada a presença de alguma destas excludentes. Isto não ocorre com a teoria do risco integral, a seguir comentada.

Teoria do risco integral

Pela teoria do risco integral, por sua vez, o Estado está fadado a indenizar o particular, estando **impossibilitado de arguir excludentes** que pudessem afastar ou minorar sua responsabilidade.

Em outras palavras, não se exige que o particular comprove culpa da Administração ou do agente público e, ao mesmo tempo, impede-se o Estado de alegar qualquer circunstância que pudesse afastar sua responsabilidade, como a existência de culpa da vítima. Percebem que, na teoria do risco integral, há um exagero na responsabilidade do Estado, dado o enorme risco que a atividade administrativa possui em determinados segmentos.

Vejam a questão abaixo a respeito:

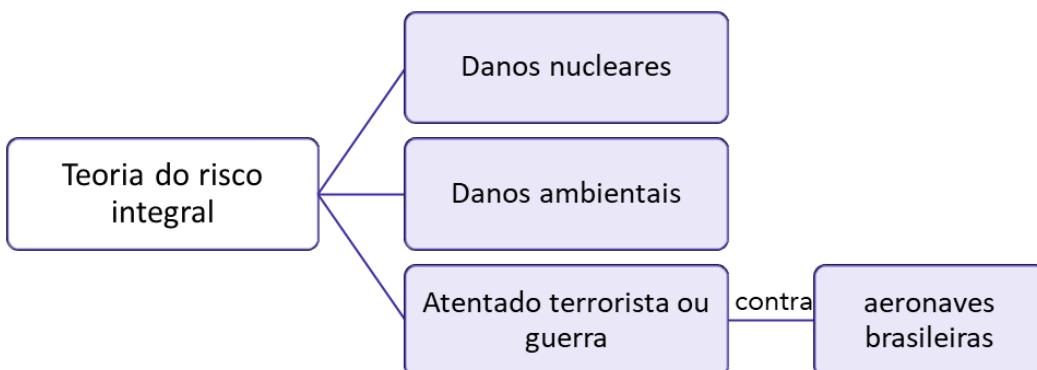
FCC/TRT - 15ª Região (SP) –Oficial de Justiça Avaliador Federal (adaptada)

Quando uma decisão judicial entender por impor a um ente público responsabilidade objetiva integral, ou responsabilidade objetiva pura, significa que o ente público responsabilizado não pode alegar as chamadas excludentes de responsabilidade para se eximir do dever de indenização.

Gabarito (C)

Esta teoria é aplicada, segundo parcela da doutrina⁷ e da jurisprudência⁸, apenas em situações muito específicas, como nos: (i) danos causados por **acidentes nucleares**⁹ (ou **atômicos**); (ii) **danos ambientais**¹⁰; (iii) **atentados terroristas, atos de guerra** ou eventos correlatos, ocorridos no Brasil ou no exterior, **contra aeronaves de matrícula brasileira** operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo¹¹.

Em síntese:



Nestas situações, entende-se que o **risco é integralmente** do Estado ou do prestador dos serviços públicos.

⁷ A exemplo de CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil, 5^a ed., Ed. Malheiros, 2004, p. 154.

⁸ STF - ADI: 4976 DF, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 18/06/2013, Data de Publicação: DJe-119 DIVULG 20/06/2013 PUBLIC 21/06/2013

⁹ Constituição Federal, art. 22, XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições: (...) d) a responsabilidade civil por **danos nucleares independe da existência de culpa**;

¹⁰ Lei 6.938/, art. 14, § 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente; STJ/Resp 1.346.430, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 18/10/2012

¹¹ Lei 10.744/2003, art. 1º, *caput*; STF - ADI: 4976 DF



■ respons. subjetiva



Antes, porém, de prosseguir, considero oportuno destacar a existência de uma evolução recente da responsabilização estatal, para além das teorias já comentadas, que consiste na **teoria do risco social**.

Tal teoria parte do pressuposto que a reparação de danos está a cargo de toda a coletividade (socialização dos riscos) sendo adotada apenas em situações atípicas, em que há grave risco para a população ou relevante interesse coletivo, em que se vai além da regra prevista no texto constitucional e, assim, amplia-se a responsabilidade do Estado. São situações em que o **Estado seria este responsável mesmo se os danos não lhe forem imputáveis**¹².

¹² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 575

O grande fundamento da teoria do risco social é nunca deixar que a vítima deixe de merecer a reparação justa pelo dano sofrido. Assim, opera-se uma **socialização da responsabilidade objetiva**, em que o foco da análise deixa de ser o agente causador do dano e passa a ser a vítima.

No Brasil, tal teoria chegou a ser adotado pelo STF por ocasião da realização da Copa do Mundo de 2014 (ADI 4976), para explicar a natureza da responsabilidade que o país (por meio da União) assumiu perante a Fifa por meio da Lei 12.663/2012¹³.

Agora sim! Uma vez analisada a evolução das teorias que explicam como o patrimônio do Estado responde pela conduta de seus agentes, vamos conhecer quais as teorias atualmente adotadas no Brasil.

¹³ Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL ADOTADA NO BRASIL – AÇÃO DO ESTADO

A responsabilidade civil do Estado tem sede constitucional, encontrando-se assim prevista no art. 37, § 6º, da Carta Magna:

CF, art. 37, § 6º As **pessoas jurídicas de direito público** e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A partir deste comando, a doutrina administrativista conclui que, tratando-se da **ação** dos agentes públicos, a **responsabilidade civil** do Estado será **objetiva** e, como regra geral, do tipo **risco administrativo**.

Exemplo: um policial militar, no exercício de suas funções, conduzia sua viatura na perseguição de um suspeito, e colide com o veículo de um particular, causando-lhe um prejuízo de R\$ 30 mil.

Como a responsabilidade do Estado é do tipo objetiva, o particular lesado poderá cobrar os danos materiais do Estado, não necessitando provar que o policial militar agiu com dolo ou culpa. Basta comprovar que sofreu o dano e que este foi provocado pelo policial militar no exercício de suas funções (atuação estatal).

Portanto, como regra geral, a responsabilidade do Estado **não depende** de prova de que o dano foi causado por uma ação praticada com **dolo ou culpa** – ela é objetiva!

A principal característica da responsabilidade foi objeto da seguinte questão:

FGV/Prefeitura de Cuiabá – MT – Bacharel em Direito (adaptada)

A característica fundamental da responsabilidade objetiva é a necessidade de restar comprovada, pelo lesado, a culpa do agente ou do serviço pelo fato administrativo.

Gabarito (E)

Por outro lado, como detalharemos mais adiante, se estivermos diante de uma **omissão** da Administração, a responsabilidade do Estado será **subjetiva**, do tipo **culpa administrativa**.

Portanto, diferentemente da conduta estatal omissiva, a ação do Estado implica sua responsabilidade objetiva, do tipo risco administrativo, como regra geral.

Friso que, neste caso, a responsabilidade do Estado **depende apenas** dos seguintes elementos:

- 1) dano
- 2) existência da conduta estatal
- 3) nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano

Adiante estudaremos uma série de conclusões que, segundo a doutrina e a jurisprudência, defluem deste dispositivo constitucional.

Abrangência

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

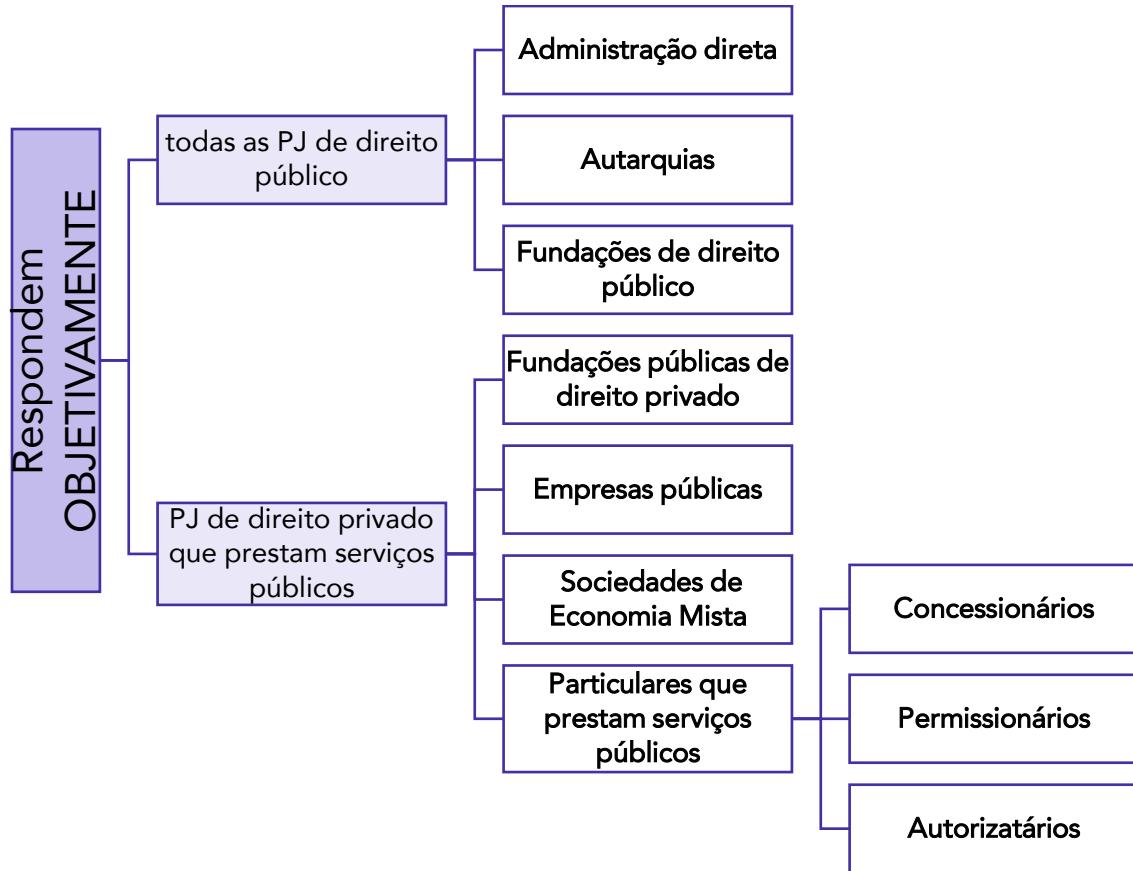
Notem que o art. 37, §6º, acima transscrito menciona expressamente (i) as **pessoas jurídicas de direito público** e (ii) as **pessoas de direito privado que prestam serviços públicos**.

Assim, podemos concluir que todas as pessoas de **direito público** respondem objetivamente pela ação de seus agentes (conduta comissiva). Em relação às pessoas de direito público, o Código Civil reforça o preceito constitucional, por meio do seu artigo 43:

CCB, art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Quanto às pessoas de **direito privado prestadoras de serviços públicos**, é importante destacar que tal categoria, por um lado, alcançará até mesmo aqueles que **não pertencem à administração pública**, mas receberam, por delegação do Estado, a incumbência de **prestar serviços públicos** (como é o caso de um particular que é concessionário de serviço público). Por outro lado, ficaram de fora da responsabilização objetiva os entes estatais de direito privado que não prestam serviços públicos, como é o caso das estatais que **exploram atividade econômica** em sentido estrito. Estas estatais responderão da mesma forma que as empresas privadas, isto é, de forma subjetiva, como regra geral.

Assim, podemos concluir que a responsabilidade objetiva alcança os seguintes entes:



Quanto às **estatais** – Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista -, friso que sua responsabilidade civil irá depender da atividade que exercem:



Vejam a questão abaixo quanto à abrangência do art. 37, §6º, da CF:

FCC/DPE-RS – Técnico – Área Administrativa (adaptada)

A responsabilidade extracontratual do Estado é estabelecida diante do preenchimento de alguns requisitos e pode ser imposta aos entes públicos e concessionários de serviço público, não abrangendo as permissionárias de serviço público em razão do vínculo de delegação ter natureza de ato, não de contrato.

Gabarito (E), pois (i) há entes públicos que não respondem de forma objetiva, como estatais exploradoras de atividade econômica; (ii) as permissionárias e autorizatórias de serviços públicos também respondem com base no art. 37, §6º; (iii) as permissões de serviço público se formalizam mediante contrato – não ato.

Quanto às **empresas privadas que prestarem serviços públicos**, também é importante fazer uma consideração adicional.

Se um particular sofre dano provocado por agente de uma concessionária de serviço público, ele deverá **cobrar a indenização da própria concessionária**, que responderá de forma objetiva. Como a indenização é cobrada primeiramente da concessionária, ela é chamada de **responsável primária**.

No entanto, a doutrina e a jurisprudência majoritárias¹⁴ têm entendido que há **responsabilidade subsidiária do Poder Concedente**, em situações em que o concessionário não possuir meios de arcar com a indenização pelos prejuízos a que deu causa.

Exemplo: Francisco foi atropelado por um motorista de ônibus, agindo nessa condição, de empresa privada que presta serviços públicos de transporte coletivo municipal. A vítima acabou falecendo e a família está cobrando indenização por danos morais e materiais da concessionária.

No entanto, a concessionária comprovou que está com dificuldades financeiras e não possui meios para arcar com a indenização.

Neste caso, o poder concedente (município) será chamado a pagar aquela indenização, em caráter subsidiário.

A seguinte lição de Carvalho Filho¹⁵ bem resume o assunto:

Em todos esses casos, a **responsabilidade primária** deve ser atribuída à **pessoa jurídica a que pertence o agente autor do dano**. Mas, embora não se possa atribuir responsabilidade direta ao Estado, o certo é que também não será lícito eximi-lo inteiramente das consequências do ato lesivo. Sua **responsabilidade**, porém, será **subsidiária**, ou seja, somente nascerá **quando o responsável primário não mais tiver forças para cumprir a sua obrigação de reparar o dano**.

Portanto, em geral, quem deve responder perante a vítima é a empresa responsável pela prestação do serviço público (responsável primária). No entanto, se esta for insolvente e a vítima não conseguir sua reparação, ela estará autorizada, em um segundo momento, a cobrar tais valores do poder público (responsabilidade subsidiária).

Nesta situação, em síntese, teremos a seguinte distribuição de responsabilidades:

¹⁴ STJ - AgRg no AREsp: 267292 ES 2012/0258507-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2013; STJ - REsp: 1135927 MG 2009/0073229-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2010

¹⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 593

Concessionária	Estado
Responsabilidade objetiva e primária	Responsabilidade objetiva e subsidiária

Atuação estatal regular vs. Irregular

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Ao contrário do que ocorre na responsabilidade de particulares em geral (regida exclusivamente por regras do direito privado), que depende da prática de **ato ilícito**, a responsabilidade civil do Estado estará presente mesmo se o ato praticado pelo agente público for absolutamente **lícito**¹⁶.

Como estamos diante da responsabilização pelo **risco** da atividade estatal, não se exige qualquer tipo de comprovação de que a conduta do agente público tenha sido irregular.

Retomando o nosso exemplo, em que o policial militar, conduzindo sua viatura, causa danos materiais de R\$ 30 mil a um particular.

Mesmo se a conduta do policial tiver sido absolutamente perfeita e regular, sem descumprir nenhuma norma, o Estado será chamado a indenizar o particular.

Tratando-se da responsabilidade objetiva por risco administrativo, o Estado somente deixaria de responder caso fosse capaz de comprovar a presença de uma circunstância excludente – assunto estudado mais à frente – ou ainda que inexistiu o fato administrativo, o dano ou o nexo causal entre o fato e o dano.

De toda forma, é importante frisar que a conduta do agente não necessita ser ilícita. Mesmo a atuação estatal absolutamente legal e regular terá o condão de causar danos a terceiros e, assim, atrairá a responsabilidade do Estado.

A questão a seguir explorou esta característica:

CEBRASPE/TCU – Procurador do Ministério Público (adaptada)

Constitui pressuposto para a incidência da responsabilidade objetiva do Estado o fato de o agente público ter praticado ato ilícito.

Gabarito (E)

¹⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Tópico 15.1

JURISPRUDÊNCIA



Aqui é importante destacar entendimento jurisprudencial no sentido de que o **Estado responde civilmente** pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.

Tome o seguinte exemplo: um policial militar está perseguindo um criminoso foragido, e, no cumprimento de seu dever legal, acaba por balear um pedestre que transitava pelo local, causando-lhe danos patrimoniais, morais e estéticos.

Embora o policial não vá responder criminalmente pela agressão, por estar amparado em uma excludente de ilicitude penal, o Estado irá responder perante o particular, na esfera civil.

As chamadas **excludentes de ilicitude penal** (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito – Código Penal, art. 23) tornam a conduta do policial lícita.

No entanto, como vimos acima, mesmo a conduta estatal lícita é capaz de ensejar a responsabilidade do Estado. Com efeito, tem entendido o STJ que¹⁷:

A Administração Pública **pode responder civilmente** pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por **causa excludente de ilicitude penal**.

Adiante, exemplo de questão que exigiu esta regra:

CEBRASPE/PGM - Manaus - AM - Procurador do Município

A existência de causa excludente de ilicitude penal não impede a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados por seus agentes.

Gabarito (C)

Atuação na condição de agente público

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

¹⁷ Jurisprudência em teses. Ed. 61. REsp 884198/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 10/04/2007,DJ 23/04/2007; REsp 111843/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 24/04/1997,DJ 09/06/1997.

Para que o Estado possa responder civilmente por danos provocados por outras pessoas, é essencial que exista um **vínculo jurídico** entre o agente causador do dano e a pessoa jurídica cujo patrimônio irá responder por ele.

Mas reparem que, além do simples vínculo, o §6º do art. 37 da Constituição Federal exige, expressamente, que os danos tenham sido causados pelos agentes públicos **atuando “nessa qualidade”**. Em outras palavras, faz-se mister que o dano tenha sido causado por uma pessoa **atuando na qualidade de agente público**, não se admitindo que o Estado responda por danos ocasionados por um agente público ao praticar atos de sua vida privada.

Retomando o nosso exemplo, em que o policial militar causa danos materiais ao particular.

Imaginem se o acidente houvesse sido provocado não no exercício das funções do policial, mas durante sua folga, com seu carro particular, sem qualquer ligação com suas atribuições.

Neste caso, não haveria que se cogitar qualquer responsabilidade do Estado pela conduta do policial, já que sua atuação não seria imputável ao poder público.

A este respeito, vejam a questão abaixo:

FCC/TST – Juiz do Trabalho Substituto (adaptada)

A expressão “nessa qualidade”, prevista no art. 37, § 6º, da CF/88, significa que somente podem ser atribuídos à pessoa jurídica os comportamentos do agente público levados a efeito durante o exercício da função pública, em razão do que os danos causados por servidor público em seu período de férias, em princípio, não implicam responsabilização objetiva do Estado.

Gabarito (C)

A doutrina e a jurisprudência têm conferido interpretação ampliativa à expressão “agindo ‘nessa qualidade’”, de modo a responsabilizar o Estado nas situações em que o agente público atua **fora de suas funções**, mas com **aparência de estar atuando como agente do Estado**, isto é, “**a pretexto de exercê-las**”¹⁸.

Para Carvalho Filho¹⁹, “ainda que o agente estatal atue **fora de suas funções**, mas a **pretexto de exercê-las**, o **fato é tido como administrativo**, no mínimo pela má escolha do agente (*culpa in eligendo*) ou pela má fiscalização de sua conduta (*culpa in vigilando*)”.

¹⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 779.

¹⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 582

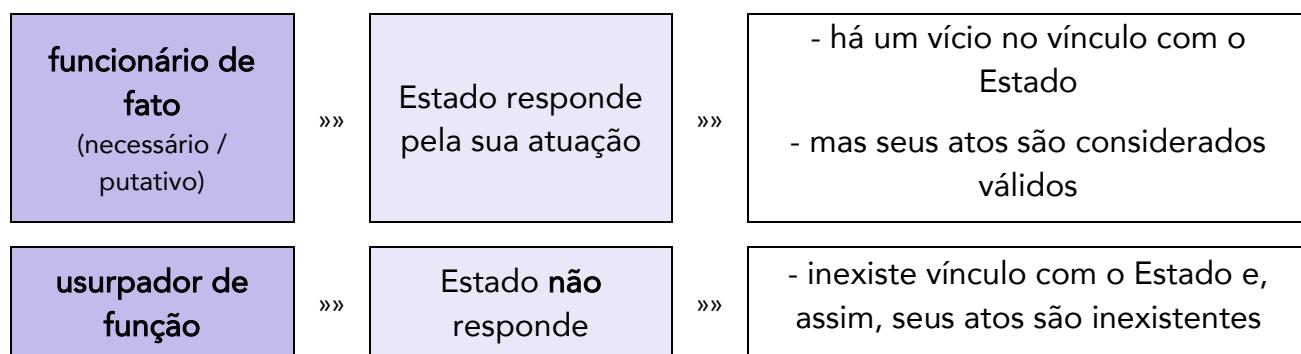
Marcelo Alexandrino²⁰ exemplifica com a situação em que um policial fardado, ainda que fora de seu horário de expediente, causa dano ao particular, a **obrigação de indenizar competirá ao Estado**. Assim, pela **aparência** de estar agindo em nome do Estado (já que está fardado), o poder público passa a responder pelo dano causado.

Duas situações similares podem suscitar dúvidas quanto a este tema. Por este motivo, veremos adiante a responsabilidade do Estado em decorrência da atuação do **funcionário de fato** e do **usurpador de função**.

O **funcionário de fato** (ou agente de fato) é aquele que, embora não tenha sido regularmente investido em uma função pública, exerce a função em nome do Estado.

Sejam agentes de fato necessários (situações excepcionais) ou putativos (ilegalidade na investidura), em regra são **considerados válidos** os atos por eles praticados, em razão da **teoria da aparência**. Assim, embora exista uma nulidade no vínculo destes agentes com o Estado, o Estado é chamado a responder pela conduta dos funcionários de fato.

Diferentemente é o caso do **usurpador de função**. Tratando-se de usurpador²¹, o vínculo com o poder público é **inexistente**, os atos praticados por ele também são considerados **inexistentes**, de sorte que sua conduta não é imputada ao Estado e, assim, este não responderá por ela.



²⁰ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25^a ed. p. 922

²¹ O **usurpador** é aquele que **não** é agente público, nem nunca recebeu nenhuma forma de investidura em cargo, emprego ou função. Apesar disso, ele “finge” agir em nome do Estado.

Pela gravidade, a usurpação de função pública foi definida como **crime**, tipificado no art. 328 do Código Penal.

Por fim, é importante destacar que, presentes os pressupostos do art. 37, §6º, a responsabilidade objetiva será invocada independentemente da espécie de agente público responsável. Em razão da ampla acepção da expressão “agente público”, a atuação de **agentes políticos, administrativos ou particulares em colaboração com a Administração** etc ensejará a responsabilização do Estado, sem interessar o título sob o qual prestam o serviço²².

Não usuário do serviço público como vítima

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Vimos, pouco acima, que as empresas (públicas ou privadas) prestadoras de serviços públicos responderão objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.

Há algum tempo, surgiu uma tese defendendo que tais empresas responderiam objetivamente somente em relação aos **usuários** de serviços públicos. Em relação aos **terceiros não usuários**, por outro lado, a responsabilidade deveria ser subjetiva.

Ocorre que tal tese foi rechaçada pelo STF, o qual fixou tese, com repercussão geral, entendendo que a **responsabilidade objetiva** se daria perante terceiros que fossem **usuários ou não** de serviços públicos. Vejam trecho da ementa do julgado em questão:

I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva **relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço**, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

II - A inequívoca presença do **nexo de causalidade** entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é **condição suficiente** para estabelecer a **responsabilidade objetiva** da pessoa jurídica de direito privado.

STF - RE: 591874 MS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 26/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

Vejam abaixo um exemplo a respeito...

Um motorista de ônibus de transporte coletivo municipal (concessão de serviço público), atuando nessa condição, colide com o veículo de um particular, não usuário do serviço público.

²² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 15.3

No mesmo dia, ele atropela um passageiro, que havia acabado de descer do ônibus. Por uma sorte, o passageiro não ficou ferido, mas seu celular foi completamente destruído com a queda.

Como é irrelevante a condição de usuário do serviço, a responsabilidade da empresa concessionária do serviço público será objetiva em relação a ambos os casos.

A questão a seguir versou sobre o entendimento do STF aqui estudado:

FCC/TST – Juiz do Trabalho Substituto (adaptada)

A responsabilidade dos concessionários de serviços públicos, de acordo com a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal, não se sujeita à aplicação da teoria objetiva quanto a danos causados a terceiros não usuários.

Gabarito (E)

Servidor público como vítima

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Tem-se entendido²³, também, que o fato de a vítima do ato lesivo ser um servidor público é irrelevante para fins de reparação civil. Dessa forma, um servidor público que foi lesado pela atuação estatal deve ser indenizado da mesma forma que um terceiro que não possui vínculo funcional com o Estado.

Responsabilidade pessoal do agente público causador do dano

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

A partir da parte final do § 6º do art. 37 da Constituição Federal, é possível perceber que o Estado, ao ter indenizado a vítima, poderá se voltar contra o agente público responsável pelo ato lesivo, “nos casos de dolo ou culpa”.

Adiante estudaremos com maior grau de detalhe como se dá esta “ação de regresso”, mas já destaco que o agente público somente indenizará o Estado quando se comprovar que este agiu com dolo ou culpa.

²³ STF - RE: 591874 MS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 26/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

Portanto, diferentemente do Estado (que responde objetivamente), o agente público causador do dano somente **responderá de maneira subjetiva** perante o Estado, isto é, apenas quando se comprovar que o agente agiu com dolo ou culpa.



JURISPRUDÊNCIA



Estudadas as regras gerais quanto à responsabilidade objetiva do Estado, prevista no próprio texto constitucional, destaco abaixo entendimentos jurisprudenciais quanto à existência (ou não) de responsabilidade objetiva do Estado.

➤ Erros de cartório

Um caso particular diz respeito à responsabilidade do Estado por prejuízos decorrentes de atos praticados por **notários e oficiais de registro de cartórios**, agindo nessa condição.

Em fevereiro de 2019, o STF fixou a seguinte tese no bojo do RE 842846 (tema de repercussão geral nº 777):

O Estado responde objetivamente pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa **sob pena de improbidade administrativa.**

Reparam, portanto, que o **Estado** terá a **responsabilidade primária** pelos danos provocados pelos cartorários. Além disso, com fundamento no art. 37, §6º, da Constituição Federal, a responsabilizado será **objetiva**.

Portanto, se, por exemplo, a autenticação equivocada de um documento ou uma escritura pública lavrada em cartório causaram danos a terceiros, o Estado poderá ser responsabilizado **independentemente de dolo ou culpa na prestação do serviço**.

No entanto, o STF também deixou claro que o Estado tem o **dever legal** de promover a ação de **regresso** contra o cartorário responsável pelo dano, caso este tenha agido com dolo ou culpa. O agente público que deixar de promover a ação de regresso irá responder por **improbidade administrativa**.

Portanto, permanece o entendimento de que a **responsabilidade pessoal dos notários e oficiais de cartório** é **subjetiva** perante o Estado, com base na Lei dos Cartórios (Lei 8.935/1994):

Lei 8.935/1994, art. 22. Os notários e oficiais de registro são **civilmente responsáveis** por todos os prejuízos que causarem a terceiros, **por culpa ou dolo**, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

➤ **Danos a profissional da imprensa**

Outro caso específico diz respeito às situações em que um **profissional da imprensa** sofre danos provocados por ferimento causado por agente público ao realizar a **cobertura jornalística de manifestação**. Segundo o STF, se o repórter, por exemplo, sofre danos provocados por agente público durante a cobertura da manifestação, em regra o **Estado responderá objetivamente**.

Por outro lado, caso o profissional da imprensa tenha sido **advertido pelo agente público** quanto à necessidade de permanecer em determinada área e, ainda assim, descumpe tal advertência, o Estado deixará de responder, pois restará caracterizada a culpa exclusiva da vítima:

É **objetiva** a Responsabilidade Civil do Estado em relação a **profissional da imprensa ferido por agentes policiais** durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflictos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da **culpa exclusiva da vítima**, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara **advertência sobre acesso a áreas delimitadas**, em que haja grave risco à sua integridade física.

STF/tema 1055. RE 1209429. 10/6/2021

➤ Cancelamento de provas de concurso por suspeita de fraude

Vamos abordar este entendimento por meio de um exemplo:

Imagine que Joãozinho, residente do interior do Amazonas, irá prestar o concurso do órgão XPTO, cujas provas seriam aplicadas em Brasília/DF.

Suponha que, além de pagar uma taxa de inscrição de R\$ 200,00, Joãozinho gastou mais R\$ 2.000,00 com deslocamento até o local de prova.

Ocorre que, em razão de suspeitas de fraudes, as provas foram canceladas pela Banca organizadora do concurso, causando danos materiais a Joãozinho.

Neste caso, Joãozinho poderá cobrar este prejuízo da Banca organizadora. Todavia, caso a Banca não tenha patrimônio para indenizar todos os candidatos, o poder público poderá responder pelo dano material sofrido pelos candidatos.

Reparam que, neste caso, o **poder público somente responderá em segundo lugar**, após o candidato ter, primeiramente, tentado obter a indenização da Banca organizadora. Por este motivo, dizemos que a Banca organizadora terá responsabilidade primária e o poder público, a subsidiária. Segue a tese firmada pelo STF:

O **Estado responde subsidiariamente** por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude.

STF/tema 512. RE 662405. 29/6/2020

➤ Dano decorrente de alteração de carga tributária

Vamos explicar este caso por meio de um exemplo.

Imagine que certa empresa tenha suposto que a carga tributária de determinado bem seria mantida e, partir dessa suposição, tenha realizado uma série de investimentos. Passado algum tempo, o Estado altera a **carga tributária** (por exemplo, alterando a alíquota de determinado imposto), o que acaba por prejudicar os investimentos daquela empresa (que não possui nenhum vínculo com o Estado).

A pergunta é: o Estado deveria indenizar os prejuízos sofridos?

O STJ tem entendido que **não!** Isto porque estas alterações de carga tributária inserem-se no risco assumido pelo empresário (e não pelo poder público), de sorte que não haveria dever de indenização por parte do Estado:

(..)

2. Não se verifica o dever do Estado de indenizar eventuais prejuízos financeiros do setor privado decorrentes da alteração de política econômico-tributária, no caso de o ente público não ter se comprometido, formal e previamente, por meio de determinado planejamento específico.

(..)

4. O impacto econômico-financeiro sobre a produção e a comercialização de mercadorias pelas sociedades empresárias causado pela alteração da alíquota de tributos **decorre do risco da atividade próprio da álea econômica** de cada ramo produtivo.

5. Inexistência de direito subjetivo da recorrente, quanto à manutenção da alíquota do imposto de importação (status quo ante), apto a ensejar o dever de indenizar.

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido. (REsp 1492832/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 01/10/2018)

RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Vimos acima detalhes da responsabilidade do Estado quando estivermos diante da **ação** de um agente público, isto é, uma **conduta comissiva**.

No entanto, como já havíamos adiantado, parcelas majoritárias da doutrina e da jurisprudência reconhecem que a responsabilidade objetiva, esculpida no § 6º do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica, como regra geral, aos casos de omissão estatal.

Tratando-se de **conduta omissiva** do Estado tem-se entendido que deve ser aplicada, de maneira geral, a **responsabilidade subjetiva**, na modalidade **culpa administrativa**.

A principal diferença é que, nestes casos, a vítima deverá provar a falha na prestação do serviço. Isto é, deverá provar que era dever do Estado prestar um serviço e que este era deficitário ou inexistente.

Assim sendo, o terceiro lesado ficará encarregado de **comprovar** o seguinte:

- 1) dano sofrido**
- 2) falha no serviço público**
- 3) nexo de causalidade entre a falha no serviço e o dano sofrido**

Reparam que não se exige a determinação ou individualização do agente público que foi omissivo, já que, na modalidade culpa administrativa, admite-se a chamada **culpa anônima**. Assim, basta que se comprove a omissão do Estado (não de um agente específico) e que esta omissão foi a causa do dano percebido pelo particular.

Relembro que a **falha do serviço** – *faute de service* – pode ser decorrente de inexistência do serviço, do seu mau funcionamento ou do seu retardamento.

Imagine que determinado município é responsável pela conservação do asfalto das ruas, devendo realizar a manutenção e restauração das vias urbanas, especialmente após o período de chuvas.

Apesar disso, após o período das chuvas, as vias municipais encontram-se com enormes “crateras”, já que não houve a prática de qualquer tipo ação de conservação pelo município.

Em um belo dia, ao trafegar em uma destas vias, apesar dos esforços do motorista, um caminhão cai em um destes buracos, provocando sérias avarias no veículo, com danos avaliados em R\$ 10 mil.

Neste caso, caso o particular consiga comprovar que o município foi negligente quanto à conservação das vias (falha na prestação do serviço) e que esta falha foi decisiva para o dano causado ao veículo (nexo causal), o Estado será chamado a responder por este dano, em razão de sua **omissão culposa**.

Agora, se neste mesmo cenário, ficar comprovado que a prefeitura zelava adequadamente pelas vias urbanas (inexistência de falha de serviço), mas que o buraco foi decorrente de um abalo sísmico que acabara de ocorrer, totalmente atípico e fora dos padrões daquela região, poderíamos estar diante de um caso fortuito ou de força maior e o município deixar de responder pelo dano.

Portanto, como regra geral, tratando-se de **omissão estatal**, sua responsabilidade civil será **subjetiva**, fundamentada na teoria da **culpa administrativa** (também chamada de **culpa anônima**).

Mas esta é a regra geral, sendo que existem importantes **exceções**, originárias da jurisprudência do STF.

São casos em que há um **dever específico** atribuído ao Estado e este o descumpe. Nestas situações, o Estado deveria atuar como **garante**, já que possui um dever legal de assegurar a vida e a integridade das pessoas e dos bens colocados sob sua **custódia** e proteção.

Assim sendo, em razão desta **omissão específica**, o Estado será chamado a **responder de modo objetivo** pelo dano causado.

Imagine a situação em que uma pessoa doente é internada em um hospital público e é agredida por outro paciente, sofrendo uma série de danos morais e estéticos.

Como o Estado tem o dever legal de zelar pela integridade daquele ser humano que lhe foi confiado e colocado sob sua custódia, ele será chamado a responder **de maneira objetiva** pelos danos em questão.

A questão abaixo sintetizou a responsabilidade aplicável às omissões estatais:

CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa

Excetuados os casos de dever específico de proteção, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.

Gabarito (C)

Parte da doutrina, a exemplo de Marçal Justen Filho²⁴, denomina este último caso de “**omissão própria**”, pois nestes casos a “norma prevê o dever de atuação e a omissão corresponde à infração direta ao dever jurídico”.

Em síntese:



²⁴ JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8.ed., Ed, Fórum, p. 1232.

JURISPRUDÊNCIA



Além do exemplo acima, vejamos os entendimentos do STF quanto a outras situações concretas.

➤ Presidiários

O Estado também é considerado **garante** das pessoas que são colocadas dentro de presídios e demais estabelecimentos prisionais.

Assim sendo, o poder público deverá zelar pela **vida** dos detentos e manter **condições dignas** dentro de tais estabelecimentos, sob pena de ser chamado a indenizar pelos prejuízos decorrentes da inobservância deste dever específico.

Nesse sentido, destaco as seguintes teses de repercussão geral do STF²⁵

Em caso de **inobservância do seu dever específico** de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o **Estado é responsável pela morte do detento**.

Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua **responsabilidade**, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição, a obrigação de **ressarcir os danos**, inclusive **morais**, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da **falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento**.

Portanto, como **regra geral**, o Estado **responde de modo objetivo** pelos danos sofridos pelos detentos no interior dos estabelecimentos prisionais, quando o Estado falha em lhes prover tratamento digno. Nesta responsabilização, são irrelevantes os argumentos de indisponibilidade de recursos orçamentários ou da reserva do possível.

A **exceção** a esta regra, reconhecida pelo STF, diz respeito a situações em que o dano ocorreria em qualquer lugar, isto é, mesmo se o preso estivesse em liberdade (como o detento que já possuía determinado problema de saúde prévio, no entanto se manifesta após estar custodiado ao Estado). Nestes casos, rompe-se o nexo causal entre a atuação estatal e o dano experimentado pelo detento e sua família.

²⁵ RE 841526 / RS, rel. Min. Luiz Fux, 30/3/2016 e RE 580252 / MS, rel. Min. Alexandre de Moraes, 16/2/2017

A regra geral que acabamos de estudar foi exigida na seguinte questão:

CEBRASPE/PGE-PE – Procurador do Estado (adaptada)

Segundo o entendimento do STF, a responsabilidade civil do Estado pela morte de detento sob sua custódia é objetiva, com base na teoria do risco administrativo, em caso de inobservância do seu dever constitucional específico de proteção, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas.

Gabarito (C)

➤ Presidiários que escaparam e causaram danos

Vimos acima que, dentro do presídio, o Estado assume a posição de garante da vida e da integridade física dos detentos, respondendo objetivamente pelos danos causados a eles.

No entanto, se os detentos escapam e, fora do presídio, causam danos a terceiros, o STF²⁶ e o STJ²⁷ têm entendido que, de forma geral, o Estado **não responde civilmente por atos ilícitos praticados por foragidos do sistema penitenciário**.

A exceção fica por conta dos **danos que decorrerem direta ou imediatamente do ato de fuga**, isto é, aos casos em que é possível estabelecer nexo causal direto e imediato entre o ato de fuga (falha estatal) e os danos causados.

Considerando a regra geral, o STJ chegou a firmar a seguinte tese²⁸:

O Estado não responde civilmente por atos ilícitos praticados por foragidos do sistema penitenciário, salvo quando os danos decorrem direta ou imediatamente do ato de fuga.

O STF, em setembro de 2020, de modo similar adotou a seguinte tese²⁹:

Nos termos do artigo 37 §6º da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.

²⁶ A exemplo do RE 501583, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 24/10/2006, publicado em DJ 22/11/2006 PP-00114

²⁷ A exemplo do AgRg no AREsp 173291/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 07/08/2012, DJE 21/08/2012

²⁸ Jurisprudência em teses. Ed. 61.

²⁹ Recurso Extraordinário (RE) 608880, tema 362

➤ Furto no pátio da concessionária

Analisando determinado caso concreto, envolvendo **furto de caminhão no pátio da uma concessionária de rodovias**, o STF³⁰ aplicou o mesmo fundamento, para defender que houve o descumprimento de **dever específico** e, portanto, a responsabilidade deveria ser de ordem **objetiva**.

Naquela assentada, a Corte Suprema considerou que a concessionária, ao receber a delegação do poder público para realizar a manutenção e conservação de rodovias, tem o poder-dever de zelar pelo bem que está estacionado em seu pátio. Assim, seria inadmissível que esta deixasse de responder pelo furto de um caminhão ocorrido em suas dependências.

➤ Danos decorrentes de comércio de fogos de artifício

Em determinados entes federativos, a legislação estabelece ao poder público o **dever específico de fiscalizar o comércio de fogos de artifício**, garantindo que o estabelecimento não seja instalado em áreas residenciais, que sejam instaladas as proteções necessárias etc.

Nestes casos, buscando limitar a responsabilidade do Estado, o STF tem entendido ser objetiva a responsabilidade civil atribuível ao Estado desde que exista **previsão legal estabelecendo ao Estado dever específico de agir**.

Assim, nas hipóteses de o poder público ser omissos quanto a tal dever e houver algum acidente causador de danos a particulares.

Exemplo: o poder público deixa de realizar vistoria prevista em lei e, ainda assim, admite o funcionamento do estabelecimento que comercializa fogos de artifício; o poder público é notificado quanto ao funcionamento de comércio clandestino de fogos de artifício e se omite. Havendo regra legal prevendo dever de o Estado agir nesta situação e, havendo uma explosão no estabelecimento causador de danos, poderá ser alegada a responsabilidade do Estado, objetiva, em razão da inobservância do dever específico.

Assim, no início de 2020, o STF fixou a seguinte tese (RE 136861 - tema de repercussão geral 366):

Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a **violação de um dever jurídico específico de agir**, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.

³⁰ STF - RE: 598356 SP, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 8/5/2018

➤ Dano decorrente de má conservação de rodovia

A jurisprudência brasileira tem considerado que, havendo a falta ou a má prestação do serviço público de conservação de rodovia que encontra-se sob responsabilidade direta do poder público, o Estado responderá de maneira subjetiva pelos danos causados, sob a teoria da **culpa administrativa**.

Este é o entendimento do STJ³¹ a respeito, de sorte que o **Estado responderá** por danos decorrentes da má conservação de rodovias sob sua responsabilidade.

EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Vimos acima que, à exceção da teoria do risco integral, a responsabilidade do Estado poderá deixar de existir quando estivermos diante de uma **excludente**.

São circunstâncias que **afastam o nexo causal** que deveria existir entre a conduta estatal e o dano sofrido pelo particular. Assim, como nas teorias da culpa e na teoria do risco administrativo é essencial a comprovação do nexo causal, seu rompimento provoca o afastamento da responsabilidade do Estado.

Portanto, caso o poder público consiga comprovar a existência de circunstância excludente, ele ficará desobrigado de indenizar o particular lesado.

Por outro lado, é possível que a circunstância não afaste completamente a responsabilidade estatal, mas tenha o condão de reduzir o *quantum* devido à vítima. Nestes casos, terão lugar as **atenuantes** da responsabilidade do Estado. Em geral, as atenuantes dizem respeito a situações em que o dano foi resultado de mais de uma causa. Assim, embora a atuação estatal tenha contribuído decisivamente para a ocorrência do resultado danoso, sua responsabilidade poderá ser atenuada face às condutas de terceiros que também deram causa àquele resultado.

Antes, porém, de detalhar as espécies de excludentes e atenuantes, é importante frisar que tais circunstâncias não terão lugar quando estivermos a responsabilidade objetiva segundo o risco integral.

³¹ A exemplo do REsp: 1595141 PR 2016/0109066-4, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 09/08/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2016

Caso fortuito e força maior

Existe profunda controvérsia doutrinária quanto à distinção entre “caso fortuito” e “força maior”.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro³² defende que **força maior** é “acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes”, em geral ligados a fenômenos naturais e cita, como exemplos, tempestades e terremotos. Por outro lado, o **caso fortuito** estaria ligado a uma ação humana.

Para os objetivos do nosso curso, no entanto, não iremos adentrar nesta celeuma, dada a pouca relevância para fins de prova. Dessa forma, trataremos indistintamente as duas circunstâncias como sendo aquelas que dizem respeito a **obras do acaso**,³³ dada a **impossibilidade de se evitar o resultado**.

Nos termos do nosso Código Civil³⁴, caso fortuito e força maior dizem respeito a fato **imprevisível** ou **irresistível** de tal magnitude que impede que os efeitos pudessem ser previstos ou evitados.

Segundo a doutrina majoritária, a ocorrência do caso fortuito ou da força maior **rompem o nexo de causalidade** entre a atuação ou a omissão estatal e o dano sofrido pelo particular. Em outras palavras, diante destes fatos, é possível concluir que o dano sofrido não foi provocado pela conduta estatal.

Como exemplo³⁵ pode-se citar a atuação administrativa de corte de determinada árvore com tronco apodrecido, pelo poder público, próxima a uma residência. Naquele dia, a Administração atuou com todo o zelo, cercando-se de todas as precauções técnicas, no sentido de proteger a edificação próxima. No entanto, no exato momento da poda, houve uma violenta rajada de vento que provocou a queda da árvore sobre a residência.

Neste caso, é fácil perceber que o dano ao particular não foi provocado pela atuação administrativa, mas por uma obra do acaso, o que afasta a responsabilidade do poder público.

Agora, quando o dano é resultado de caso fortuito ou força maior **associado à omissão da Administração**, a responsabilidade do Estado **não será integralmente afastada**.

³² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 15.4

³³ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 586

³⁴ CCB, art. 393, parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

³⁵ Exemplo adaptado de ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26^a ed. p. 951-952

Tratando especificamente do caso fortuito, Di Pietro exemplifica com o rompimento de um cabo elétrico ou de uma adutora, decorrentes de uma falha técnica da Administração em realizar a manutenção destas estruturas. Nestes casos, se o caso fortuito decorrer de uma omissão da Administração ou se a força maior for imputável ao Estado, tais circunstâncias **não seriam excludentes** da responsabilidade do Estado, mas poderiam ser consideradas mera **atenuantes**.

Para finalizar, transcrevo lição de Carvalho Filho³⁶ a respeito:

É preciso, porém, verificar, caso a caso, os elementos que cercam a ocorrência do fato e os danos causados. Se estes **forem resultantes, em conjunto, do fato imprevisível e de ação ou omissão culposa do Estado, não terá havido uma só causa, mas concausas**, não se podendo, nessa hipótese, falar em excludente de responsabilidade. Como o Estado deu causa ao resultado, segue-se que a ele será imputada responsabilidade civil. Por respeito à equidade, porém, a **indenização será mitigada**, cabendo ao Estado reparar o dano de forma proporcional à sua participação no evento lesivo e ao lesado arcar com o prejuízo correspondente a sua própria conduta.

Culpa exclusiva da vítima e culpa concorrente

A **culpa exclusiva da vítima** consiste em outra excludente de responsabilidade. Nesta situação, deixaria de existir o nexo de causalidade entre a atuação estatal e o dano, de sorte que estaria excluída a responsabilidade do Estado.

Outra situação interessante diz respeito à chamada **culpa concorrente** do poder público e da vítima, em que resta comprovado que ambos deram causa ao dano. Nesta situação, a responsabilidade do Estado não chega a ser excluída, mas é **reduzida**, de maneira proporcional à contribuição da sua atuação para o resultado lesivo. Assim, podemos dizer que a culpa concorrente consiste em uma **atenuante** da responsabilidade do Estado.

Di Pietro³⁷, de maneira sintética, assim diferencia estas duas circunstâncias:

Quando houver culpa da vítima, há que se distinguir se é sua culpa exclusiva ou concorrente com a do Poder Público; no primeiro caso, o Estado não responde; no segundo, atenua-se a responsabilidade, que se reparte com a da vítima

A questão abaixo buscou confundir as duas causas estudadas neste tópico:

FCC/TST – Juiz do Trabalho Substituto (adaptada)

³⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 586-587

³⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 15.4

O caso fortuito, a força maior e a culpa concorrente da vítima rompem o nexo causal e, por conseguinte, afastam a responsabilidade civil objetiva do Estado.

Gabarito (E), pois a “culpa concorrente” não exclui a responsabilidade, sendo mera atenuante da responsabilidade estatal

Culpa de terceiros

Imagine a situação em que, muito embora tenha havido uma atuação estatal, o dano foi causado por ato praticado por outra pessoa, um terceiro. Nesta situação, como não há um nexo entre a atuação estatal e o dano sofrido pelo particular, como regra geral o Estado não responderá de maneira objetiva.

No entanto, se ficar comprovado que a Administração deveria ter agido e que esta omissão culposa também contribuiu decisivamente para o dano sofrido pelo particular, o Estado será chamado a indenizar o responsável, ainda que de forma atenuada, com fundamento na teoria da culpa administrativa (conduta omissiva).

Transporte de passageiros

Quanto ao **serviço público de transporte de passageiros**, é importante ressaltar entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro³⁸, ao destacar que, em caso de acidente ocorrido em serviço público de transporte de passageiros, **não se admite a culpa de terceiro como excludente** da responsabilidade da concessionária de serviço público.

Em razão da combinação do art. 731 do Código Civil com o art. 735, a seguir transcrito, o concessionário de serviço público continua obrigado a indenizar o passageiro, mesmo que o acidente tenha sido integralmente provocado por terceiro. Nestes casos, o concessionário deverá indenizar a vítima e, posteriormente, por meio de “ação regressiva”, cobrar do terceiro causador do dano:

CCB, art. 735. A responsabilidade contratual do **transportador** por acidente com o passageiro **não é elidida por culpa de terceiro**, contra o qual tem ação regressiva.

³⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 15.4

Atos de multidões

Este tópico trata especificamente de situações em que uma multidão enfurecida, ao protestar contra o Estado ou indivíduos específicos, canaliza sua energia para destruir bens particulares.

A este respeito, Carvalho Filho³⁹ destaca que, como regra geral, o Estado **não responde** por danos causados por agrupamento de pessoas. Tal conclusão decorre do entendimento de que são **atos de terceiros**.

A exceção a esta regra diz respeito a situações em que houve uma omissão do poder público que contribuiu, de maneira concorrente, para a ocorrência do dano. Nestes casos, o Estado seria responsável, devendo responder de maneira proporcional à contribuição da sua omissão para o resultado danoso.

O exemplo a seguir, citado pelo autor, bem ilustra esta situação excepcional:

Suponha-se, para exemplificar, que se esteja formando um agrupamento com mostras de hostilidade em certo local onde há várias casas comerciais. Se os **órgãos de segurança tiverem sido avisados** a tempo e ainda assim **não tiverem comparecido** os seus agentes, a conduta estatal estará qualificada como **omissiva culposa**, ensejando, por conseguinte, a responsabilidade civil do Estado, em ordem a reparar os danos causados pelos atos multitudinários. Tal como na hipótese dos fatos imprevisíveis, contudo, a **indenização será proporcional à participação omissiva do Estado** no resultado danoso.

As duas assertivas a seguir versaram sobre a regra geral e a exceção que acabamos de estudar:

CEBRASPE/Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Conhecimentos Básicos – Todas as Áreas – 2018

Um numeroso grupo de pessoas se reuniu no centro comercial de determinada cidade para protestar contra a precarização dos hospitais locais. A agitação e a hostilidade dos manifestantes fizeram que lojistas do local acionassem o órgão de segurança pública competente para a necessária assistência. Os agentes não apareceram e vitrines de lojas do centro comercial foram apedrejadas.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

() Em regra, os atos de multidão ensejam a responsabilidade objetiva do Estado, em razão do dever de vigilância permanente da administração pública.

() Como, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade do Estado é objetiva, é possível a caracterização de responsabilização estatal por atos de omissão, como a não prestação da assistência requerida para conter a multidão.

Gabarito (E-C)

³⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 587-588

Em síntese, tomando por base as regras gerais estudadas acima, temos a seguinte classificação:

Excludentes	Atenuantes
<ul style="list-style-type: none"> - caso fortuito - força maior - culpa exclusiva da vítima - culpa de terceiros 	<ul style="list-style-type: none"> - culpa concorrente

De toda forma, não havendo excludente de responsabilidade, o Estado poderá (i) primeiramente, ser chamado a reparar o dano sofrido pela vítima e, em um segundo momento, (ii) cobrar o valor pago do agente público responsável, o que será objeto de estudo nos dois tópicos a seguir.



**HORA DO
INTERVALO!**

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)

REPARAÇÃO DO DANO

Neste tópico vamos abordar como a vítima da conduta estatal deverá atuar para reparar o dano sofrido, recebendo a indenização devida.

O que está incluído na indenização

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Como estamos diante da responsabilidade na esfera civil, a reparação do dano consistirá em um **montante pecuniário** que o Estado deverá pagar à vítima, a título de **indenização**.

Consoante vimos acima, a indenização deverá abranger os **danos materiais, estéticos e morais** sofridos, sendo perfeitamente possível a cumulação destas indenizações.

No tocante aos danos materiais, o valor desta indenização deve ser de tal monta que o particular tenha seu **patrimônio integralmente reconstituído**, recompondo-se de dois tipos de perdas:

a) o que a vítima efetivamente perdeu em decorrência da atuação estatal – parcela chamada de **danos emergentes** e

b) aquilo que ela **deixou de ganhar** – o que é chamado de **lucros cessantes**

Para melhor diferenciar estas duas parcelas, imaginem o seguinte exemplo:

Um médico-cirurgião deslocava-se para o hospital, quando um automóvel pertencente ao município X, em missão oficial, colidiu com o veículo do médico, que ficou 2 meses impossibilitado de operar ou dar plantões, além de ter provocado avarias no seu veículo.

Nesta situação, não havendo excludentes, o Estado deverá indenizar o médico, em razão dos danos materiais provocados no seu veículo e também dos custos do tratamento a que foi submetido (danos emergentes).

No entanto, como era profissional liberal e ficou impossibilitado de realizar cirurgias e dar plantões por 2 meses, o Estado também deverá indenizá-lo pelo que o médico deixou de ganhar (lucros cessantes).

De toda forma, é importante destacar que a obrigação de reparar o dano se **exaure** com o pagamento da indenização.

Meios de cobrança

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O lesado poderá buscar a reparação do dano sofrido pela **via judicial** ou **administrativa**.

Na via administrativa, após apresentar seu pedido, terem sido produzidas provas e comprovada a responsabilidade do Estado, caso haja acordo quanto ao valor da indenização, a vítima poderá obter sua reparação.

Mas, se não houver acordo, o terceiro poderá ingressar judicialmente contra o Estado, fazendo com que o Judiciário se pronuncie quanto à responsabilidade e arbitre o valor da indenização devida.

Reparem, no entanto, que a vítima da conduta estatal **não** irá buscar sua reparação em face do agente público causador do dano! Seja pela via administrativa ou judicial, ele deverá apresentar seu pedido **contra a Administração Pública**. Isto nos leva ao próximo tópico...

Sujeitos do processo

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Como regra geral, o **agente público** responsável pelo dano **não responderá perante o particular**. Portanto, o processo em que o particular requer a reparação do dano sofrido é movido contra a administração pública – não contra o agente público!

No nosso exemplo acima, o médico deveria ingressar, administrativa ou judicialmente, em face do município X – mas não contra o agente público que dirigia o veículo.

Este é o entendimento que atualmente tem prevalecido no STF, como se percebe a partir do seguinte julgado:

O § 6º do artigo 37 da Magna Carta (...) consagra, ainda, **dupla garantia**: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. **Outra garantia**, no entanto, **em prol do servidor estatal**, que **somente responde** administrativa e civilmente **perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular**. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

STF - RE: 327904 SP, Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 15/08/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 08-09-2006 PP-00043 EMENT VOL-02246-03 PP-00454 RNDJ v. 8, n. 86, 2007, p. 75-78

Além disso, é importante destacar que, sendo a responsabilidade do Estado de natureza objetiva, nesta ação de reparação de danos movida pelo particular, é irrelevante discutir se o agente causador do dano agiu com dolo ou culpa.

Denunciação da lide

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Denunciação da lide consiste em uma intervenção processual, em que uma das partes da ação judicial **chama outra pessoa para responder à ação**.

Assim, diante da possibilidade de o Estado se voltar contra o agente público causador do dano, discutia-se a possibilidade de já denunciar o agente público da lide.

Em outras palavras...

Ao invés de responder sozinho a uma ação judicial (perante a vítima) e, posteriormente, ingressar com outra ação para cobrar do agente público, poderia o Estado já chamar o agente público para responder perante a vítima juntamente com ele?

A resposta é controvertida.

Para o **STF**, não é admitida a denunciačao da lide!

Em razão da interpretação dada à parte final do art. 37, §6º, da Constituição Federal, a Corte Suprema tem entendido que o instituto da **denunciačao da lide não é aplicável** à reparação de danos movida pela vítima em face do Estado.

Confirmando tal entendimento, em agosto de 2019 o STF firmou o seguinte entendimento:

RE 1.027.633: “A teor do disposto no artigo 37 parágrafo 6º da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser **ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica prestadora do serviço público**, sendo **parte ilegítima passiva o autor do ato**, assegurado o direito de regresso pelo Estado contra o responsável em caso de dolo ou culpa”.

Por sua vez, o **STJ**⁴⁰, antes da consolidação do entendimento do STF, e parte da **doutrina**⁴¹ defendiam que a denunciačao da lide é **aplicável**, porém **não obrigatória**. O STJ possui diversos julgados entendendo que, como regra geral, é facultado ao Estado e ao particular prestador de serviço público promover a denunciačao da lide.

Em síntese, é importante saber que a questão não é uma unanimidade, mas o entendimento firmado pelo STF em sede de repercussão tende a colocar uma pá de cal, pela **impossibilidade de ocorrer a denunciačao da lide**.

Prescrição

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

⁴⁰ A exemplo do REsp 1755103 / PR, rel. Min. Herman Benjamin, 18/09/2018

⁴¹ Sem pretender esgotar o assunto, destaco que Di Pietro defende o cabimento da denunciačao quando se tratar de ação fundada na responsabilidade objetiva do Estado, mas com arguição de culpa do agente público (31^a ed, item 15.8). Carvalho Filho, a seu turno, defende a possibilidade de denunciačao, como instrumento facultativo ao Estado demandado (27^a ed, p. 606).

O prazo prescricional aplicável à reparação do dano também é tema que suscita debates. A doutrina majoritária perfilha entendimento de que se aplica ao caso a **prescrição quinquenal** (5 anos), com base no que dispõe o Decreto 20.910/1932 (que “regula a prescrição quinquenal”):

Decreto 20.910/1932, art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Outra parcela da doutrina tem entendido que, apesar de o prazo ser de 5 anos, seria regido pela seguinte disposição legal (que “disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública”):

Lei 9.494/1997, art. 1º-C. Prescreverá **em cinco anos** o direito de obter **indenização dos danos causados** por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

A questão abaixo tomou por base a corrente majoritária:

FCC/DPE-PR – Defensor Público (adaptada)

Aplica-se o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/1932 às ações indenizatórias ajuizadas contra Fazenda Pública, afastando-se a incidência do prazo trienal previsto no Código Civil em razão do critério da especialidade normativa.

Gabarito (C)

Uma **exceção** a esta regra, importante em prova, diz respeito às **torturas praticadas durante o regime militar**. A jurisprudência tem considerado imprescritível as ações que visam a indenização das vítimas destas torturas, tanto em relação a **danos morais** como **materiais**.

Neste sentido, foi editada em março de 2021 a Súmula 647 do STJ, no sentido de que:

São **imprescritíveis** as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.

Tecidos estes comentários, passemos à análise do regresso do Estado em face do agente público responsável pelo dano.

DIREITO DE REGRESSO

Na parte final do art. 37, §6º, o Constituinte assegura ao Estado o **direito de regresso** contra o agente público responsável **nos casos de dolo ou culpa**.

Em outras palavras, uma vez tendo sido condenado a indenizar alguém em razão das atividades administrativas, o Estado poderá cobrar (por meio de uma ação própria) do agente público causador do dano o valor que pagou a título de indenização. Este é o chamado **direito de regresso** contra o agente público causador do dano.

Mas reparem que, além de ter sido condenado, o **agente público somente responderá de forma subjetiva**, mesmo quando a responsabilidade do Estado se der de modo objetivo.

Assim, só há que se falar em regresso contra o agente responsável nos casos de **dolo ou culpa** em sua conduta.

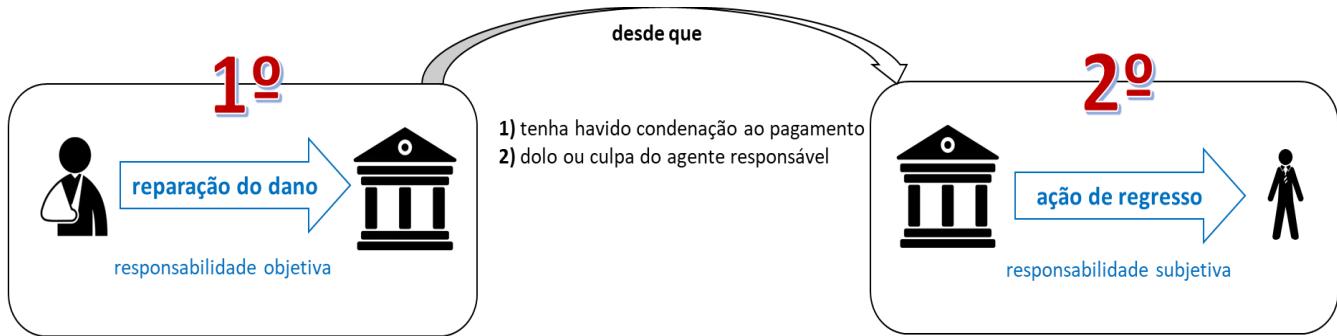
Antes de avançar vou abrir um parêntese para conceituarmos “Dolo” e “culpa”, que são os chamados elementos subjetivos da conduta.

De forma simplificada, podemos definir o **dolo** como sendo as situações em que o agente agiu buscando alcançar determinado resultado. Havia, portanto, **intenção** de provocar o dano ao particular.

Por outro lado, quando falamos em **culpa**, não havia a intenção deliberada de provocar aquele dano. Mas, por **negligência, imprudência ou imperícia** em sua atuação, o agente acabou provocando aquele resultado indesejado.

Fechado o parêntese, percebam que haverá, portanto, uma série de casos em que o Estado foi obrigado a indenizar o particular, em razão de sua responsabilidade objetiva, mas não conseguiu promover o regresso contra o servidor, dado que a responsabilidade do agente é de ordem subjetiva.

Sintetizando estes dois momentos de cobrança, temos o seguinte diagrama:



O regresso poderá ocorrer **mesmo se o servidor já tiver sido desligado** dos quadros funcionais da Administração Pública (ou dos particulares delegatários de serviços públicos) ou se já tiver falecido. Neste último caso, o Estado poderá cobrar dos sucessores do agente público, até o limite do valor do patrimônio transferido em herança (CF, art. 5º, XLV).

Além disso, o regresso dependerá do **trânsito em julgado** da sentença que condenou o Estado a ressarcir a vítima.

Obrigatoriedade de promover a ação regressiva

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, tem-se entendido, majoritariamente, que a administração pública é **obrigada** a promover a ação regressiva contra o agente público responsável.

No âmbito federal, este é um dever legal estatuído, para os Procuradores da República, na Lei 4.619/1965.

Tal entendimento foi objeto da seguinte questão:

CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo

De acordo com o sistema da responsabilidade civil objetiva adotado no Brasil, a administração pública pode, a seu juízo discricionário, decidir se intenta ou não ação regressiva contra o agente causador do dano, ainda que este tenha agido com culpa ou dolo.

Gabarito (E)

Prescrição

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Quanto ao prazo prescricional aplicável à ação de regresso, é preciso destacarmos importante discussão jurídica travada no átrio do STF quanto ao assunto.

As ações de ressarcimento movidas pela administração pública eram tradicionalmente consideradas **imprescritíveis**, com fundamento na parte final do seguinte dispositivo constitucional:

CF, art. 37, § 5º A lei estabelecerá os prazos de **prescrição** para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento**.

No entanto, em 2016 o STF firmou entendimento, com repercussão geral reconhecida⁴², no sentido de que são **prescritíveis** as ações de regresso decorrentes de **ilícitos civis** comuns. Segundo a tese firmada:

É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de **ilícito civil.**

Isto não significa que toda e qualquer ação de reparação de danos (ou de regresso) estará sujeita à prescrição, mas apenas aquelas cujo dano discutido seja decorrente de um **ilícito civil**.

Estando sujeitas à prescrição, o prazo aplicável também suscita debates. Parte da doutrina⁴³ defende a aplicação do prazo de **3 anos**, previsto no Código Civil, art. 206, §3º, V.

O STJ, a seu turno, tem considerado que deve ser aplicado o prazo de **5 anos** – e não o prazo de 3 anos previsto no Código Civil –, em razão da aplicação analógica do art. 1º do Decreto 20.910/1932⁴⁴. Este foi o entendimento firmado em alguns julgados do STJ, resultando na seguinte tese:

Aplica-se o prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido no Código Civil de 2002.

STJ/Tema Repetitivo 553

A tendência, para fins de prova, é que prevaleça este prazo de **5 anos** esposado na jurisprudência do STJ.

⁴² RE 669.069/MG (tema 666), rel. Min. Teori Zavascki, 3/2/2016

⁴³ A exemplo de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 602-603

⁴⁴ Decreto 20.910/1932, art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em **cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Por outro lado, se estiver em discussão o ressarcimento ao erário decorrente da prática de **ilícito de improbidades administrativa**, que tenha sido praticado na modalidade **dolosa**, a respectiva ação de ressarcimento será considerada imprescritível, consoante tese firmada pelo STF, em 2018, no bojo do RE 852475 (tema 897):

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de **Improbidade Administrativa**.

Por fim, se estiver em discussão o ressarcimento ao erário decorrente da prática de **ilícitos criminais**, embora não exista entendimento firmado pelo STF, a doutrina majoritária inclina-se por considerá-lo também imprescritível.

- - -

Assim, comparando a prescrição aplicável à reparação de danos à vítima (estudada anteriormente) com a da ação de regresso, temos o seguinte diagrama:



RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR ATOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Na primeira parte desta aula, estudamos situações em que o Estado responderá civilmente por atos administrativos.

Neste tópico, vamos comentar a responsabilidade do Estado em decorrência de danos causados por atos não administrativos (atos legislativos e jurisdicionais).

Atos legislativos

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Como **regra geral**, o **Estado não responde** civilmente por danos decorrentes de atos legislativos. Isto porque o Poder Legislativo, ao exercer a função legiferante, manifesta a própria **soberania do Estado** e, assim, não deve ser responsabilizado pelo regular exercício desta função.

Portanto, em regra, um particular que alegar (e até mesmo comprovar) que determinada lei lhe causou danos (patrimoniais, morais ou estéticos) não poderá cobrar a respectiva indenização do Estado.

Mas esta é a regra geral, que, a depender do doutrinador, comporta de duas a quatro **exceções**, a saber:

- 1) leis inconstitucionais
- 2) leis de efeitos concretos
- 3) omissão legislativa
- 4) decretos e outros atos administrativos normativos inconstitucionais ou ilegais⁴⁵

Leis inconstitucionais

A Constituição cuidou de impor limites ao legislador e regulamentar o processo que deve ser seguido pelo parlamento para a produção de atos legislativos, estabelecendo, assim, a forma pela qual o Estado deve manifestar sua soberania.

Caso o Poder Legislativo descumpra tais regras e edite uma **lei inconstitucional**, o Estado poderá ser chamado a indenizar o particular lesado, dado o exercício irregular da função legislativa.

Mas vejam que a declaração da inconstitucionalidade de uma lei perante a Constituição Federal, em abstrato, é competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal. Portanto, a jurisprudência tem entendido⁴⁶ que qualquer indenização nesse sentido dependerá de o **STF declarar a lei inconstitucional**.

⁴⁵ Exceção defendida por Di Pietro, embora, a rigor, não seja “ato legislativo”.

⁴⁶ A exemplo do Resp/STJ: 201972 RS 1999/0006646-4, Relator: Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Data de Julgamento: 17/06/1999, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 30/08/1999 p. 41

Além disso, consoante alerta Marcelo Alexandrino⁴⁷, o pagamento da indenização não ocorre automaticamente após tal declaração. Faz-se mister que o particular lesado, por meio de ação judicial própria, faça prova do dano sofrido e do nexo de causalidade entre este e o ato constitucional.

Vejam a questão abaixo a respeito desta primeira hipótese:

CEBRASPE/TCE-PE – Auditor de Controle Externo – Auditoria de Contas Públicas

Mesmo que determinada lei tenha sido declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se que não é viável a responsabilização do Estado pela edição da referida norma, uma vez que o Poder Legislativo é dotado de soberania no exercício da atividade legiferante.

Gabarito (E)

Leis de efeitos concretos

Além deste caso, as chamadas **leis de efeitos concretos** poderão ensejar a responsabilidade do Estado.

Estas são leis apenas em sentido formal, mas são desprovidas de generalidade, impessoalidade e abstração. Vale dizer que, diferentemente dos atos materialmente normativos, os destinatários das leis de efeitos concretos são certos e determinados.

Assim, apesar de serem consideradas, sob o prisma formal, leis, em sua essência, são verdadeiros **atos administrativos**, na medida em que produziram efeitos concretos aos destinatários.

Dessa forma, em razão de não possuírem caráter normativo, mas produzirem efeitos jurídicos concretos aos administrados, as leis de efeitos concretos poderão também ensejar a responsabilidade do Estado, dando azo a uma ação de reparação de danos.

Omissão legislativa

A responsabilidade do Estado em razão da omissão do legislador é a hipótese mais controvertida destas exceções comentadas.

Di Pietro⁴⁸ destaca que embora a jurisprudência do STF seja vacilante a respeito, a Corte já adotou a tese de que a omissão legislativa foi causa de indenização a ser paga pelo Estado, conforme se depreende do seguinte julgado:

⁴⁷ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25^a ed. p. 935

⁴⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 15.6

Mandado de injunção: **mora legislativa** na **edição da lei** necessária ao gozo do direito a reparação econômica contra a União, outorgado pelo art. 8º, § 3º, ADCT: deferimento parcial, com estabelecimento de prazo para a purgação da mora e, caso subsista a lacuna, facultando o titular do direito obstado a obter, em juízo, contra a União, sentença liquida de **indenização por perdas e danos**.

STF - MI: 283 DF, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 20/03/1991, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 14-11-1991 PP-16355 EMENT VOL-01642-01 PP-00001 RTJ VOL-00135-03 PP-00882

Carvalho Filho⁴⁹, de modo mais direto, defende a tese de que haveria responsabilidade do Estado nas situações em que o **texto constitucional fixar prazo** para a edição do ato legislativo e o parlamento o descumprir. Para o autor, tal inação do Legislativo “reflete inaceitável abuso de poder, que deve ser reparado”.

Decretos e outros atos administrativos normativos inconstitucionais ou ilegais

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵⁰, atos normativos do Poder Executivo e de entes administrativos com função normativa – portanto, atos infralegais - também podem ensejar a responsabilização estatal, quando houver vícios de **inconstitucionalidade ou ilegalidade**.

Para a autora, o mesmo entendimento das leis inconstitucionais pode ser adotado “para os **regulamentos do Poder Executivo** e para os **atos normativos das agências reguladoras** e de outros entes que **exerçam competência normativa** no âmbito da Administração Pública”.

Neste caso, a responsabilidade surgiria não apenas quando forem **inconstitucionais**, mas também quando **ilegais**, “por exorbitarem dos limites de sua competência regulamentar, contrariando normas de hierarquia superior”.

Diferentemente das leis inconstitucionais, a responsabilização do Estado por atos normativos ilegais independe de declaração, em abstrato, desta ilegalidade.

Portanto, se o decreto regulamentar é ilegal, houve abuso do poder regulamentar, de sorte que os danos resultantes deste decreto (ilegal) podem, segundo a autora, “ser reclamados desde logo, incidentalmente”, sem a necessidade deste reconhecimento pela Corte Suprema.

⁴⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 596

⁵⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 15.6

Atos jurisdicionais

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Assim como vimos acima, quanto aos atos jurisdicionais a **regra geral** é também pela **irresponsabilidade do Estado**.

Portanto, quando um agente do Poder Judiciário pratica um ato no **exercício da sua função típica**, o Estado não será chamado a indenizar o particular que sofreu um dano decorrente daquele ato.

Antes, porém, de passarmos ao estudo das exceções a esta regra, é importante destacar que tal conclusão não é aplicável quando estivermos diante da prática de um **ato administrativo** por agentes do Poder Judiciário, exercendo a função administrativa em caráter atípico. Nestes casos, a regra geral será pela responsabilidade do Estado, na modalidade risco administrativo.

Feita esta ressalva, e retornando aos atos tipicamente jurisdicionais, vamos passar a comentar situações excepcionais, em que o Estado, muito embora esteja exercendo sua função jurisdicional, deverá indenizar o particular lesado.

Aqui vamos comentar as seguintes hipóteses excepcionais:

- 1) erro judiciário na esfera penal
- 2) preso além do tempo fixado na sentença
- 3) conduta dolosa do magistrado que cause dano a terceiros

Erro judiciário

O próprio texto constitucional garante que o Estado indenizará aquele que foi vítima de erro judiciário:

CF, art. 5º, LXXV - o **Estado indenizará** o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Para parte majoritária da doutrina⁵¹, tal disposição somente tem aplicação na **esfera penal**. É o caso, por exemplo, daquela pessoa que foi condenada criminalmente e, passado algum tempo,

⁵¹ A exemplo de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 599; ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 957

consegue provar que era inocente. Ou então daquele cidadão que, em virtude de ter um homônimo para o qual exista mandado de prisão expedido, acaba sendo preso indevidamente, por equívoco dos policiais.

Diante deste **erro judiciário**, o Estado será chamado a indenizar a vítima, nos moldes estabelecidos no art. 37, §6º, da Constituição Federal, respondendo de maneira **objetiva**, na modalidade **risco administrativo**. Portanto, mesmo se não houver culpa (seja do agente ou da Administração), o Estado deverá indenizar a vítima do erro.

Preso além do tempo

Com fundamento no mesmo inciso LXXV do art. 5º da Constituição Federal, transscrito acima, aquele que fica **preso além do tempo fixado na sentença condenatória**, também terá direito a receber indenização do Estado. Aqui também terá lugar a responsabilidade objetiva, na modalidade risco administrativo.

Discussão interessante diz respeito à realização de **prisões temporárias ou preventivas** (isto é, sem que exista ainda uma sentença condenatória), nas situações em que a pessoa é posteriormente absolvida. Vejam que esta situação não se confunde com o erro judiciário⁵², já que estas prisões não são fundamentadas em uma condenação propriamente dita, mas dizem respeito a uma medida processual com finalidade acautelatória. Em outras palavras, mesmo não tendo certeza de que aquela pessoa cometeu o crime, em restritas hipóteses previstas na legislação, o ordenamento jurídico autoriza sua prisão cautelar. Nestes casos, tem prevalecido o entendimento de que **não é devida indenização**, caso inexista erro judiciário.

Conduta dolosa de magistrado

Quando, em processos judiciais de forma geral, o magistrado agir com **dolo ou fraude**, causando danos a terceiros, o Estado será chamado a indenizar o particular, civilmente. Além disso, nestes casos, consoante prevê o art. 143 do Código de Processo Civil (CPC), o magistrado será chamado a responder regressivamente perante o Estado:

CPC, art. 143. O **juiz responderá**, civil e regressivamente, por perdas e danos quando:

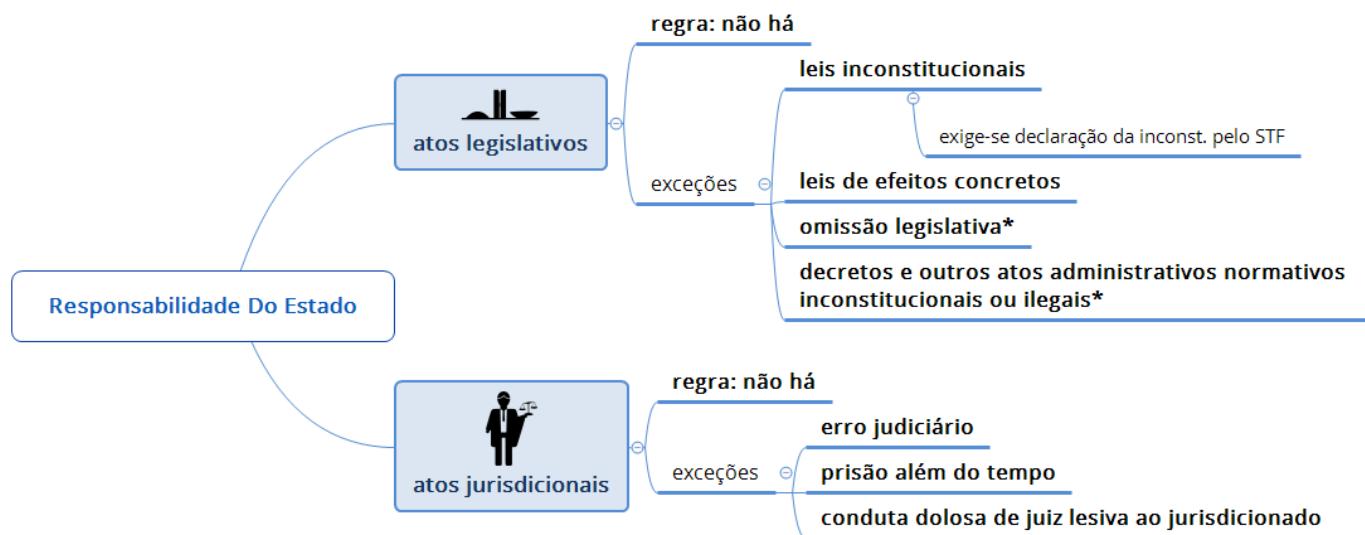
I - no exercício de suas funções, proceder com **dolo ou fraude**;

De toda forma, é importante destacar que a vítima do ato jurisdicional doloso ou fraudulento terá o ônus de comprovar que o juiz agiu dessa forma, para que consiga a indenização pleiteada em face do Estado.

⁵² STF - RE: 429518 SC, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 17/08/2004, Data de Publicação: DJ 14/09/2004 PP-00040

Portanto, o juiz ou o Estado, em geral, não responderão diante de danos causados por uma **conduta culposa** do juiz, mas apenas por aquelas causados mediante **dolo ou fraude**.

Sintetizando as principais informações da responsabilidade estatal por atos legislativos e jurisdicionais, temos o seguinte quadro-resumo:



(*) O asterisco se deve à existência de posições doutrinárias divergentes.

CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Nesta aula temos que ficar atentos às principais modalidades de responsabilidade do Estado e as situações em que poderá haver o regresso ao agente responsável.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



@professordaud

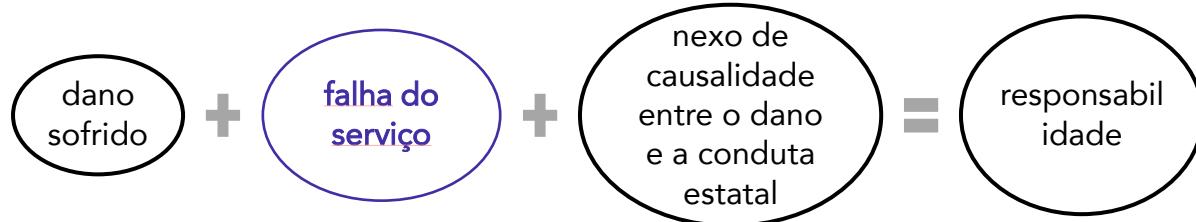


www.facebook.com/professordaud

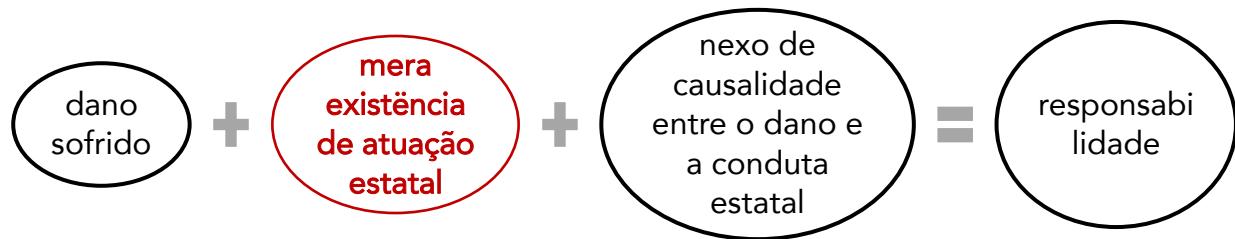
RESUMO



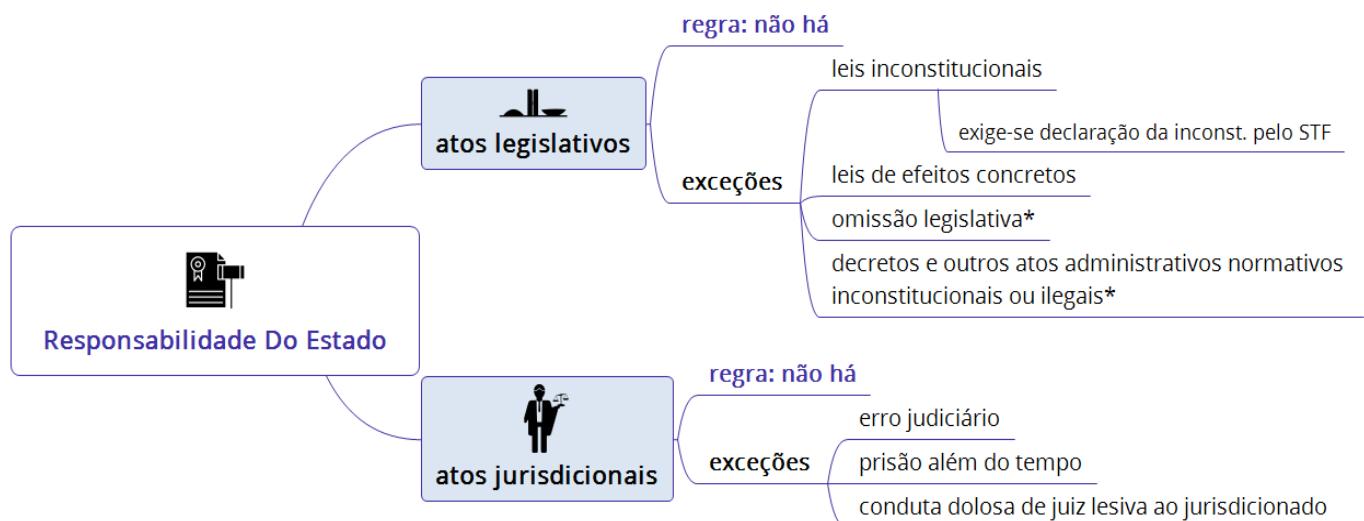
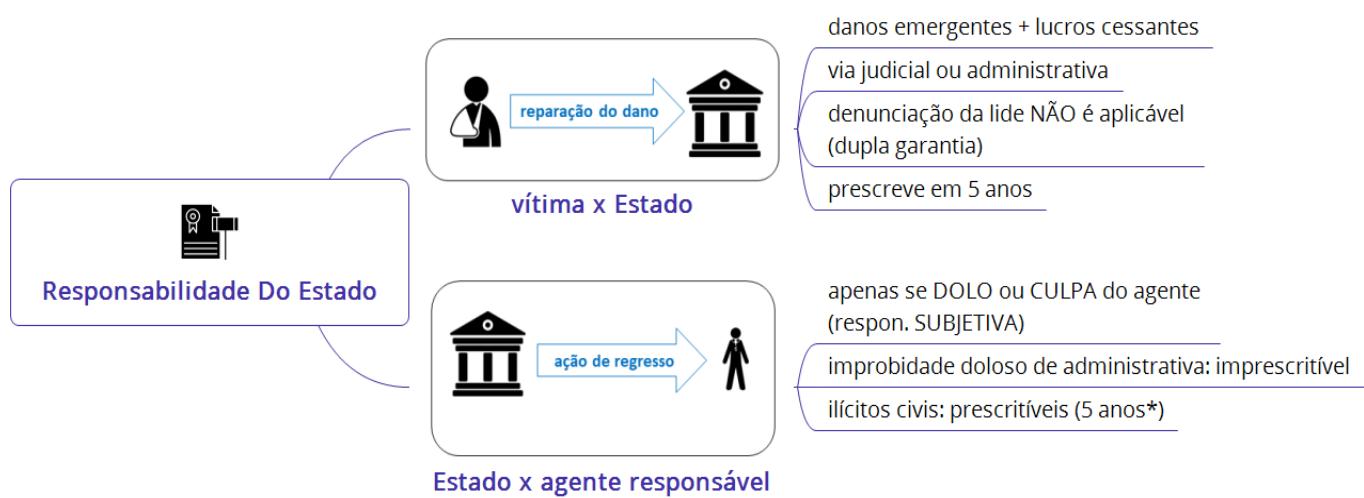
Culpa administrativa (resp. subjetiva)



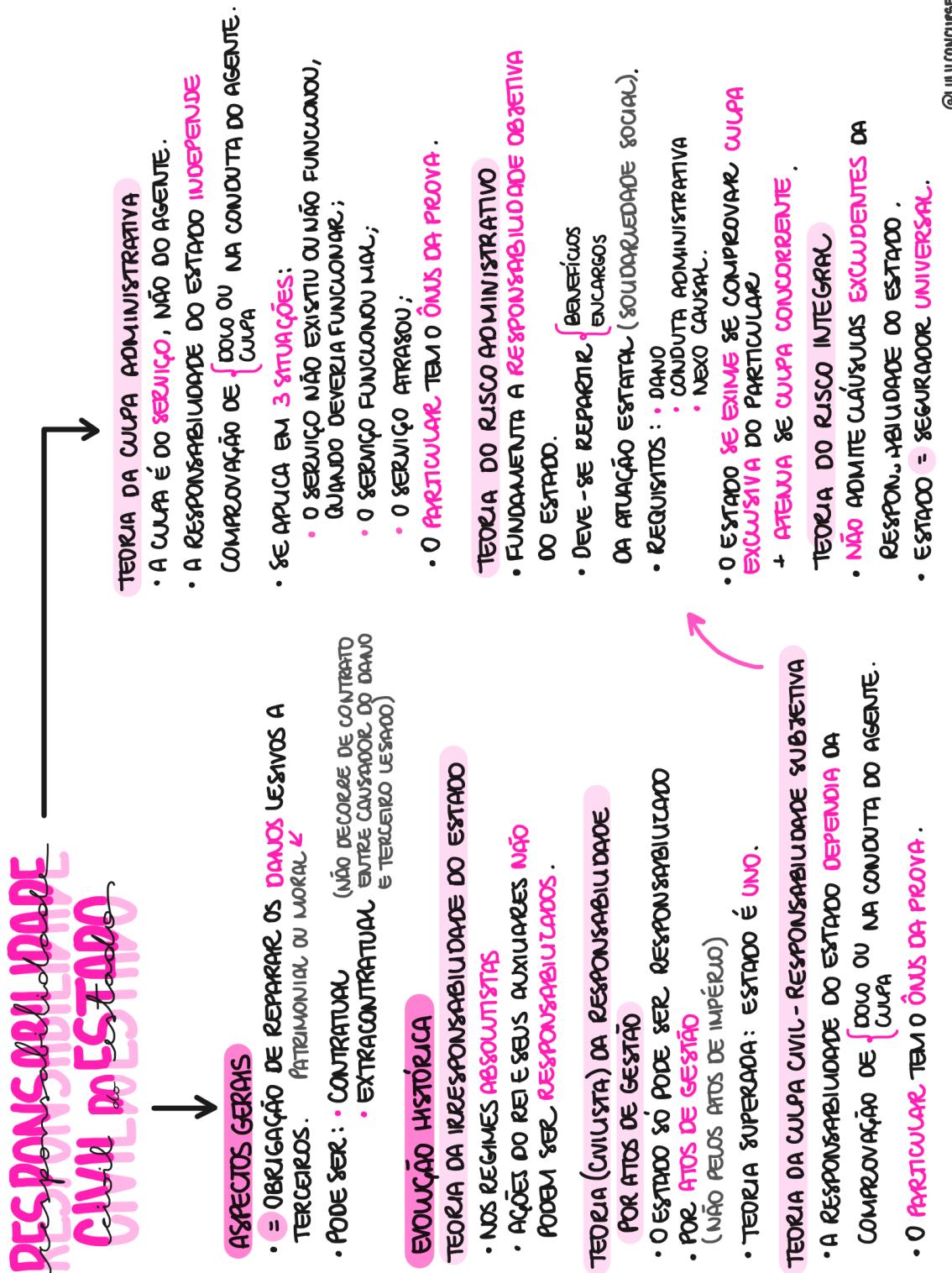
Risco administrativo (resp. objetiva)



Excludentes	Atenuantes
<ul style="list-style-type: none"> - caso fortuito - força maior - culpa exclusiva da vítima - culpa de terceiros 	<ul style="list-style-type: none"> - culpa concorrente



MAPAS



Responsabilidade Civil do Estado

= NO DIREITO BRASILEIRO =

ABRANGÊNCIA

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 - + AUTARQUIAS
 - + FUNDAGÕES PÚBLICAS DE DIREITO PÚBLICO

INDEPENDENTEMENTE DAS ATIVIDADES AS EXPLORAÇÕES ECONÔMICAS, NÃO!
 2. E.P., S.E.M. PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO
 3. PESSOAS PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇO PÚBLICO POR DELEGAÇÃO.
- ALCANÇA USUÁRIOS E NÃO USUÁRIOS (STF)



VIGORA NO BRASIL

- RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, NA MODALIDADE DE RISCO ADMINISTRATIVO
- + TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA NO CASO DE DANOS DECORRENTES DE OMISSÃO.
- PERMITE DIREITO DE REGRESSO:
- = REAVER DO AGENTE O QUE PAGOU AO VÍTIMA SE AQUELE PROCEDeu C DANO DA CULPA.
- (ADMÍSSE SUBJETIVADA)

REQUISITOS P/ A DEMONSTRAÇÃO

- DANO: → AVALIACIONAMENTE TUTELADO PELO ESTADO
- DEVE SER JURÍDICO (NÃO SÓ ECONÔMICO)
- PODE DECORRER DE UMA AÇÃO URTA.
- MATERIAL OU MORAL.

CONDUTA ADMINISTRATIVA:

- POR AGENTE PÚBLICO AGINDO NESTA QUALIDADE (SENTOO AMPLIO)

- NEXO CAUSAL: CONDUTA NEXO CAUSAL → DANO

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA

- O ÔNUS DA PROVA CABE AO ESTADO.
- A CULPA CONCORRENTE (ESTADO + VÍTIMA) SÓ AFETA.

FAUTO EXCLUSIVO DO TERCERIO

- EX.: ATOS DE MULHIDÓES QUE CAUSAM DANO AO PATRIMÔNIO DE TERCERIO.
- EXCLUI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, MAS ADMITE A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA NO CASO DE OMISSÃO.

ASPECTOS GERAIS

- É NECESSÁRIO QUE O **LESADO** COMPROVE A **OMISÃO** DO **ESTADO**.
(DEIXOU DE AGIR QUANDO DEVERIA)
- A **OMISÃO** DEVE SER **LICITA / ILEGAL**, OU SEJA:
O SERVIÇO NÃO EXISTIU OU NÃO FUNCIONOU;
QUANDO DEVERIA FUNCIONAR;
- O SERVIÇO FUNCIONOU MAL;
- O SERVIÇO ATRASOU;
- A **RESPONSABILIDADE** SERÁ **SUBJETIVA**.

OMISÃO

- **OMISÃO ESPECÍFICA (PRÓPRIA):**
 - QUANDO HÁ UMA DETERMINAÇÃO JURÍDICA DE BEAUCARÉ A CONDUZIR, MAS O ESTADO SE OMISIU.
 - **OMISÃO GÊNERICA (IMPRÓPRIA):**
 - QUANDO O ESTADO TEM UM DEVER GENÉRICO.

EXEMPLOS:

- ATOS DE MULTIPOES
- ATOS DE TERCEIROS
- DE FENÔMENOS DA NATUREZA
(INCLUSIVÉ FORÇA MAIOR)

OMISÃO	RESPONSABILIDADE
PRÓPRIA	OBSTETIVA
IMPRÓPRIA	SUBSTITUTIVA

SE A QUESTÃO NÃO ESPECIFICAR,
SUBENTENDE-SE OMISÃO IMPRÓPRIA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

= **POR OMISÃO** =

- QUANDO O ESTADO ASSUME O DEVER DE GUARDA OU PROTEÇÃO DE ALGUÉM OU ALGO.

- EXEMPLOS:
GUARDA DE PRESOS
CUIDADO SOBRE ALUNOS EM ESCOLAS PÚBLICAS

ESTADO COMO "GARANTE" → **RESPONSABILIDADE OBSTETIVA.**

- APUCAR-SE A TEORIA DO **RISCO ADMINISTRATIVO**.
(O ESTADO PODE COMPROVAR QUE ERA IMPOSSÍVEL EVITAR O DANO - EX.: FORÇA MAIOR)

~~SE O ALUNO FOR AGREDIDO POR OUTRO ALUNO, QUANDO NA ESCOLA, AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO AÇÃO ESTATUTAR: O ESTADO TERÁ **RESPONSABILIDADE CIVIL OBSTETIVA** NA MODALIDADE **RISCO ADMINISTRATIVO**.~~

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

= REPARAÇÃO DE DANOS =

- ASPECTOS GERAIS**
- = O ESTADO INDENIZANDO O TERCEIRO LESADO.

- PODE SER:**
- DE FORMA AMIGÁVEL ↗ NÃO É CONTRA O AGENTE!
 - AÇÃO JUDICIAL DO TERCEIRO LESADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
 - = CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DE DIREITO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO.



INDENIZAÇÃO DO PARTICULAR

- = VALOR EFETIVAMENTE PERDIDO
- + GASTOS P/ OBTER O RESTAURAMENTO
- + MULOS CESANTES
- ↳ O QUE DEIXOU DE GANHAR EM CONSEQUÊNCIA DIRETA AO ATO LESIVO CAUSADO PELO AGENTE.

AGENTE PÚBLICO

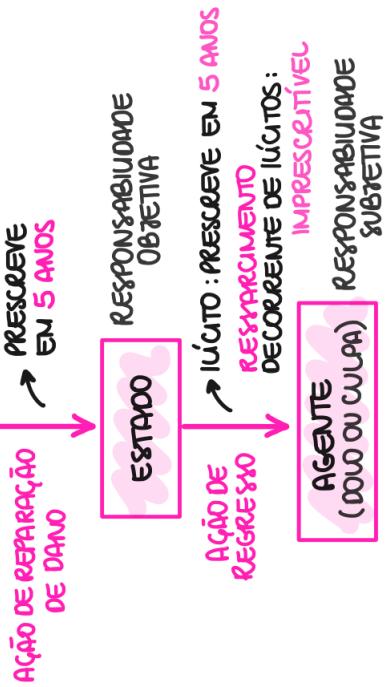
- O AGENTE PÚBLICO SÓ RESPONDE [ADMINISTRATIVA E CIVILMENTE] PERNANTE A PESSOA JURÍDICA A CUSTO QUADRO FUNCIONAL PERTENCER.
- O PARTICULAR NÃO PODE MOVER A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DIRETAMENTE CONTRA O AGENTE PÚBLICO.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

ASPECTOS GERAIS

- AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRA O AGENTE CULPADOR DE DANO

TERCEIRO LESADO



PRESUPOSTOS

1. ADMINISTRAÇÃO TER SIDO CONDENADA A INDOENCIAR A VÍTIMA PELO DANO.
2. TENHA HAVIDO DANO OU CULPA POR PARTE DO AGENTE RESPONSÁVEL.

AS AÇÕES DE RESARCIMENTO AO TERCEIRO MÓVIDAS PELO ESTADO CONTRA AGENTES (SERVIDORES DO DANO) QUE TEJHAM PRATICADO ILÚCITOS DOS QUAIS DECORRAM PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS SÃO IMPRESCUTÍVEIS (MAS O ILÚCITO, NÃO).

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

= REGRESO =



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- É UMA AÇÃO DE NATUREZA CÍVEL: TRAJAMBIÉM -SE AOS SUCESORES DO AGENTE NO ÚLTIMO DO VALOR DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO).
- PODE SER ATRIBUÍDA MESMO DEPOIS DE ROMPIDO O VÍNCULO DO AGENTE C/ A ADMINISTRAÇÃO.
- JURISPRUDÊNCIA: A DENUNCIADA DA UDE, PELA ADMINISTRAÇÃO E SEUS AGENTES, É CABível, MAS O MAGISTRADO DEVE ANALISAR SE O INGRESSO DO TERCEIRO NÃO PESTRUDICARÁ A ECONOMIA E CÉLERE DIADE PREGRESSAL.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

= ATOS NÃO ADMINISTRATIVOS =

POR ATO JURISDICIONAL

• EM REGRA, O ESTADO NÃO RESPONDE.

• CF/88: É DIREITO INDIVIDUAL A INDENIZAÇÃO
P/ O CONDENADO {
POR ERRO JUDICÁRIO OU
QUE FICAR PRESO ALÉM
DO TEMPO DA SENTENÇA.

= RESPONSABILIDADE OBJETIVA
(INDEPENDE DE DOLU OU CULPA)
SÓ SE APlica À ESFERA PENAL.

• STF: NÃO SE APlica À PRISÃO { PREVENTIVA OU
TEMPORÁRIA
DETERMINADA EM REGULAR PROCESSO CIVIL
PELO FATO DE O RÉU TER SIDO ASSOCIADO.
(SALVO SE HOUVER ERRO JUDICÁRIO)

• SE O MAGISTRADO, POR DOLU OU FRAUDE,
CAUSAR PRÉJUDICOS À PARTE OU A TERCEROS OU
RECUSAR, RETARDAR, ...
O ESTADO TERRÁ RESPONSABILIDADE OBJETIVA,
CABE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O JUIZ.



POR ATO LEGISLATIVO

• EM REGRA, O ESTADO NÃO RESPONDE.
• HIPÓTESES EM QUE O ESTADO PODE SER
RESPONSABILIZADO:

- EDIÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL
 - DEVE SER DECLARADA INCONSTITUCIONAL
PELO ÓRGÃO COMPETENTE
(CONTROVE CONCENTRADO)
 - O DANO DEVE DECORRER DA
INCONSTITUCIONALIDADE
- EDIÇÃO DE LEIS DE EFEITOS CONCRETOS
 - EQUIPARAÇ - SE A ATOS ADMINISTRATIVOS.
 - OMISSÃO LEGISLATIVA
 - QUANDO A CF/88 DEUMITA UM PRAZO P/
A EDIÇÃO DA NORMA.

QUESTÕES COMENTADAS

1. FCC/Câmara de Fortaleza - Agente - 2019

Uma viatura policial do Estado, em perseguição a um criminoso, atropelou um pedestre que se encontrava na calçada. Nesse caso, acerca do regime de responsabilidade do Estado, aplica-se a responsabilidade

- (A) objetiva, sujeita a pretensão de reparação à prescrição quinquenal.
- (B) subjetiva, sendo a pretensão de reparação de natureza imprescritível.
- (C) subsidiária, sujeita a pretensão de reparação à prescrição decenal.
- (D) objetiva, sujeita a pretensão de reparação à prescrição trienal.
- (E) integral, sujeita a pretensão de reparação à prescrição vintenária.

Comentários:

Trata-se de dano causado a particular por uma **ação** supostamente de agente público agindo nessa condição. Tal circunstância enseja a **responsabilidade objetiva do Estado** (teoria do risco administrativo – CF, art. 37, §6º).

Além disso, o particular terá um prazo para cobrar do Estado a indenização que lhe é devida, que é de **5 anos** (Decreto 20.910/1932, art. 1º; Lei 9.494/1997, art. 1º-C)

Gabarito (A)

2. FCC/Pref. S.J. Rio Preto – Fiscal de Posturas – 2019

A incorreta manutenção no sistema de esgoto de determinado município causou o rompimento da tubulação e vazamento de efluentes, que avançaram para as instalações de um estabelecimento comercial, ensejando a necessidade de interdição para descontaminação. O Poder Público, se demandado a indenizar os prejuízos verificados, estará sujeito à responsabilidade

- (A) subjetiva, considerando que a Administração pública é instada a indenizar apenas quando comprovada conduta culposa ou dolosa de seus agentes públicos.
- (B) objetiva, que não exige a demonstração de culpa, tampouco do nexo de causalidade e de vínculo funcional do agente causador dos danos.

(C) objetiva, sendo necessário, contudo, que o autor da ação demonstre a ocorrência de danos concretos e do nexo de causalidade com o evento.

(D) subjetiva, que exige a demonstração, pelo autor da ação, da ausência de culpa da vítima.

(E) objetiva pura, que impõe obrigatoriedade de ressarcimento integral pelo poder público, desde que demonstrada conduta dolosa do agente público.

Comentários:

Questão interessante, que versa sobre a responsabilidade civil do Estado. Notem que o enunciado foi bastante sutil, limitando-se a mencionar que o dano foi provocado pela “incorrecta manutenção no sistema”. Por meio desta informação, o examinador indica que houve uma ação estatal, ensejando a responsabilidade objetiva do Estado.

De toda forma, é também possível resolver a questão por eliminação. Vamos lá!

A **letra (A)** está incorreta. Pela teoria da culpa administrativa (responsabilidade subjetiva), o poder público responde pela existência da falha do serviço, ainda que não se comprove dolo ou culpa de um agente público (culpa anônima). Portanto, a responsabilidade subjetiva não exigirá sempre a comprovação de conduta culposa ou dolosa dos agentes públicos (podendo surgir na “culpa do serviço”).

A **letra (B)** está incorreta e a **letra (C)**, correta. Apesar de não se exigir a demonstração de culpa do agente, a responsabilidade objetiva requer a demonstração do nexo entre a atuação estatal e o dano sofrido pelo particular. Além disso, é necessário que o causador do dano esteja agindo na condição de agente público.

A **letra (D)** está incorreta. Não se exige que o autor demonstre, de antemão, a ausência de culpa da vítima. De toda forma, se o poder público argumentar que o dano foi causado por culpa da vítima, ele terá que demonstrar a presença de culpa da vítima. Pela teoria da culpa administrativa, a vítima deverá demonstrar apenas:

- 1) existência do dano
- 2) existência da conduta estatal
- 3) nexo de causalidade
- 4) falha na atuação estatal

A **letra (E)** está incorreta. Na responsabilidade objetiva, não se exige demonstração de dolo/culpa do agente.

Gabarito (C)**3. FCC/Pref. S.J. Rio Preto – Fiscal de Posturas – 2019**

A responsabilização civil dos agentes públicos exige, necessariamente, independentemente de outros requisitos, a

- (A) comprovação de danos ao erário, na medida em que só a Administração pública pode demandar a reparação.
- (B) prática de ato doloso, ou seja, a demonstração da intenção de causar prejuízo ao erário ou a terceiros.
- (C) demonstração do nexo de causalidade entre a conduta dos agentes e os danos causados ao erário ou a terceiros.
- (D) demonstração de que agiam regularmente no exercício de suas funções.
- (E) prática de ato comissivo, tendo em vista que não se infere dolo ou culpa de conduta omissiva.

Comentários:

A **letra (A)** foi dada como incorreta. Se forem causados danos a terceiros, estes também poderiam demandar a reparação ao Estado e, mediante ação regressiva, o agente público também poderia responder por tal dano.

De toda forma, é importante destacar entendimento do STF no sentido de que o agente público, como regra, não responde perante o particular – apenas perante o Estado:

O § 6º do artigo 37 da Magna Carta (...) consagra, ainda, **dupla garantia**: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. **Outra garantia**, no entanto, **em prol do servidor estatal**, que **somente responde** administrativa e civilmente **perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular**. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

STF - RE: 327904 SP, Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 15/08/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 08-09-2006 PP-00043 EMENT VOL-02246-03 PP-00454 RNDJ v. 8, n. 86, 2007, p. 75-78

A **letra (B)** está incorreta. A responsabilidade do agente público em relação a danos causados ao Estado ou a particulares surgirá em caso de ato **doloso ou culposo**:

CF, art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de **dolo ou culpa**.

A **letra (C)** está correta. De fato, a responsabilidade do agente público requer, além da comprovação do dano e da existência de dolo/culpa do agente, que exista um **nexo de causalidade** entre tal conduta e o dano observado.

A **letra (D)** está incorreta, porquanto não se exige que o exercício das funções pelo agente público tenha sido regular. A rigor, o **exercício irregular** das funções é que ensejará a responsabilidade do agente.

A **letra (E)** está incorreta. Ao contrário, é possível restar caracterizado dolo e culpa diante da omissão do agente público. É o que ocorre, por exemplo, na situação em que um agente público deixa de examinar pedido de um particular que é seu desafeto político (omissão dolosa) ou quando a autoridade deixa de praticar determinado ato por negligência (omissão culposa).

Gabarito (C)

4. FCC/Metrô-SP – Analista – Administração - 2019

Considere a seguinte situação.

Em uma determinada metrópole, há duas linhas de trem metropolitano: uma é operada por uma empresa privada, mediante regime contratual de concessão, e o sistema de condução dos trens é totalmente automatizado, sem maquinistas ou operadores manuais; na outra linha, gerida por empresa estatal, os trens são conduzidos por maquinistas.

Em caso de ocorrência de acidentes envolvendo usuários em cada uma dessas linhas, é correto concluir que será aplicado o regime de responsabilidade

- (A) objetivo na linha gerida pela concessionária e subjetivo na linha gerida pela empresa estatal.
- (B) integral, em ambas as situações.
- (C) subjetivo, em ambas as situações.
- (D) objetivo, em ambas as situações.
- (E) subjetivo na linha gerida pela concessionária e objetivo na linha gerida pela empresa estatal.

Comentários:

Para além da utilização ou não de maquinista, vale destacar que, em **ambos os casos**, a responsabilidade extracontratual será disciplinada pelo §6º do art. 37 da CF:

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

No primeiro caso, temos um particular que presta serviços públicos decorrentes de uma delegação do poder público. No segundo, um ente público (empresa pública) está prestando os serviços.

Portanto, apesar de serem pessoas de direito privado, em ambos os casos há **prestação de serviços públicos**, atraindo a incidência da **responsabilidade objetiva**, sob a teoria do risco administrativo.

Gabarito (D)

5. FCC/TRF-3 - Técnico Judiciário - 2019

Julio exerce cargo público efetivo de motorista em uma autarquia federal e, durante o exercício funcional, envolveu-se em acidente que causou danos patrimoniais a terceiros. Nesse caso, no tocante ao regime de responsabilidade civil, o referido servidor

- (A) responderá de forma objetiva e solidária com a autarquia.
- (B) não responderá em hipótese alguma, pois se trata de hipótese de responsabilidade integral da União.
- (C) responderá de forma subjetiva apenas se incluído no polo passivo da ação pelo terceiro afetado.
- (D) responderá de forma objetiva e subsidiária em relação à autarquia.
- (E) responderá de forma subjetiva e por meio de ação regressiva.

Comentários:

Confirmando a teoria da “dupla garantia”, no ano de 2019 o STF fixou a seguinte tese com repercussão geral (RE 1.027.633):

A teor do disposto no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Portanto, o servidor somente será chamado a responder no bojo de uma **ação de regresso**, não podendo ser acionado diretamente pela vítima do dano. Além disso, sua responsabilidade é **subjetiva**, isto é, somente subsistirá se houver prova de que ele agiu com dolo ou culpa.

Gabarito (E)

6. FCC/SP Parcerias – Analista Técnico – 2018

Suponha que um empregado de empresa privada, concessionária de serviço público de coleta de lixo, ao manobrar o veículo que estava efetuando a coleta urbana, tenha abalroado o muro de um edifício e este veio a desabar. Considerando o regramento estabelecido pela Constituição da República sobre responsabilidade civil da Administração pública,

- a) inexiste responsabilidade objetiva da concessionária pelos danos causados, eis que tal modalidade de responsabilização somente se aplica a pessoas jurídicas de direito público.
- b) o Município, na condição de poder concedente, é quem responde, primariamente, pelos prejuízos causados, cabendo direito de regresso contra a concessionária.
- c) a empresa concessionária responde pelos prejuízos causados, independentemente de comprovação de dolo ou culpa do empregado.
- d) a empresa concessionária somente responderá pelos prejuízos causados se comprovado nexo de causalidade e culpa grave de seu empregado.
- e) a responsabilidade primária pela reparação do dano é do empregado, que poderá, contudo, exercer direito de regresso contra a concessionária, se comprovada culpa concorrente.

Comentários:

Como o dano foi causado ao particular por agente de uma **concessionária de serviços públicos**, esta será responsabilizada de maneira **objetiva** pela indenização ao particular. Sendo objetiva, independe de comprovação de dolo ou culpa do empregado. Dessa forma, afiguram-se incorretas as **letras (a) e (d)** e correta a **letra (c)**.

Além disso, a concessionária será a responsável **primária**, de sorte que o particular deve, primeiramente, buscar cobrar dela a reparação pelos danos sofridos. No entanto, caso o patrimônio da empresa não seja suficiente para arcar com o pagamento da indenização, o

município (poder concedente) também será chamado a responder pelo dano, de modo subsidiário¹. A seguinte lição de Carvalho Filho² bem sintetiza esta possibilidade:

Em todos esses casos, a **responsabilidade primária** deve ser atribuída à **pessoa jurídica a que pertence o agente autor do dano**. Mas, embora não se possa atribuir responsabilidade direta ao Estado, o certo é que também não será lícito eximí-lo inteiramente das consequências do ato lesivo. Sua **responsabilidade**, porém, será **subsidiária**, ou seja, somente nascerá **quando o responsável primário não mais tiver forças para cumprir a sua obrigação de reparar o dano**.

Portanto, como a responsabilidade primária é da concessionária, estão incorretas as **letras (b) e (e)**.

Gabarito (C)

7. FCC/SEFAZ-GO – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2018

O caixa de uma instituição financeira pública deixou de efetivar a autenticação da guia de recolhimento de tributo que lhe fora apresentada por um cliente, juntamente com outras tantas faturas, não obstante tenha realizado a retirada dos recursos da conta-corrente do mesmo. O cliente constatou o equívoco meses depois, quando descobriu restrição a seu nome no cadastro de inadimplentes do ente federal credor do tributo. Tendo restado esclarecido que não se tratou de dolo por parte do funcionário do banco, bem como considerando o disposto no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que trata da responsabilidade extracontratual do Estado,

- a) a instituição financeira responderá objetivamente, com base no dispositivo constitucional, porque se consubstancia em empresa estatal prestadora de serviço público.
- b) a instituição financeira oficial não pode responder civilmente pelos atos praticados pelo caixa com base no dispositivo constitucional, pois se restringe à atuação dos servidores estatutários e o dano foi causado por empregado público.
- c) poderia ser imposta responsabilidade à pessoa jurídica de direito privado empregadora do caixa cuja atuação ensejou danos ao cliente, independentemente do vínculo funcional, caso se tratasse de prestadora de serviço público, o que não procede no presente caso.

¹ STJ - AgRg no AREsp: 267292 ES 2012/0258507-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2013; STJ - REsp: 1135927 MG 2009/0073229-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2010

² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 593

d) não pode a instituição financeira, pessoa jurídica de direito privado, ser responsabilizada, tendo em vista que o dispositivo constitucional exige conduta dolosa quando se tratar de empregados públicos.

e) o empregado responde pessoalmente pelos danos causados, considerando que, na forma do dispositivo constitucional, as empresas estatais exploradoras de atividades econômicas somente respondem objetivamente pelas condutas comissivas dolosas de seus empregados.

Comentários:

Resumindo o caso: os recursos financeiros saíram da conta corrente do cliente, mas não foram destinados ao pagamento do tributo, causando danos ao cliente.

Reparam, no entanto, que estamos diante de instituição pública, presumidamente de direito privado, que não presta serviços públicos, mas **explora atividade econômica** em sentido estrito³, de sorte que **não se aplica** o mandamento constitucional do art. 37, §6º, da CF. Em outras palavras, a instituição financeira não responderá de modo objetivo com base no dispositivo constitucional.

Por este motivo, já podemos perceber que a **letra (a)** está incorreta.

A **letra (b)** também está incorreta. Apesar de não responder civilmente com base no art. 37, §6º, da Constituição Federal (mencionado no enunciado), este dispositivo não se restringe aos “servidores estatutários”, mas abrange **qualquer agente público** agindo em nome de pessoa jurídica ou (i) de direito público ou (ii) de direito privado prestadora de serviços públicos. Isto inclui servidores públicos, agentes políticos, agentes temporários, empregados públicos etc.

A **letra (c)**, por sua vez, está correta. Caso estivéssemos diante da prestação de um serviço público (o que não é o caso), de fato poderia ser imposta, com base no art. 37, §6º, da Constituição Federal, responsabilidade objetiva à pessoa jurídica.

A **letra (d)** peca em sua parte final, já que não se exige conduta dolosa do agente público – seja ele empregado público ou outra espécie de agente. Se o comando constitucional fosse aplicável à questão, a organização pública responderia independentemente da existência de dolo ou culpa do agente.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, uma vez que o dispositivo constitucional não tem aplicação no presente caso (exploração de atividade econômica).

³ STF - RE 688267. Voto do Ministro Alexandre de Moraes.

A título de curiosidade, destaco que as instituições financeiras (públicas ou privadas) respondem de maneira objetiva perante seus clientes, não com base no art. 37, §6º, da Constituição Federal, mas com fundamento no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Gabarito (C)

8. FCC/Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – Agente de Polícia Legislativa – 2018

Felipe foi processado e condenado por prática de crime, por decisão judicial transitada em julgado, tendo cumprido a respectiva pena de privação de liberdade. Contudo, a condenação de Felipe se deu por erro judiciário. Diante dessa situação, considerando apenas os dados ora fornecidos, Felipe

- a) não poderá pleitear indenização do Estado, pois o reconhecimento da responsabilidade acarretaria ofensa à coisa julgada.
- b) não poderá pleitear indenização do Estado, pois o Poder Judiciário é soberano.
- c) poderá pleitear indenização do Estado pois, de acordo com a Constituição Federal, este indenizará o condenado por erro judiciário.
- d) poderá pleitear indenização do Estado, desde que a condenação por erro judiciário tenha sido confirmada pelos Tribunais Superiores.
- e) não poderá pleitear indenização do Estado, pois ao magistrado é assegurada a independência.

Comentários:

O **erro judiciário** consiste em uma das situações excepcionais em que o Estado será responsabilizado, de maneira objetiva, por ato jurisdicional. Esta conclusão decorre do seguinte dispositivo constitucional:

CF, art. 5º, LXXV - o **Estado indenizará** o condenado por **erro judiciário**, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Notem que a **letra (d)** está incorreta, na medida em que a legislação não impõe tal requisito para a caracterização do erro judiciário. É possível que o erro judiciário seja caracterizado por meio de uma **revisão criminal**, por exemplo, sem que um tribunal superior seja acionado.

Gabarito (C)

9. FCC/PGE-AP – Procurador do Estado – 2018

O Tribunal de Justiça de determinado Estado celebrou contrato com empresa especializada, para prestar serviço educacional nas modalidades de creche e pré-escola, em estabelecimento escolar mantido pelo Tribunal, dedicado ao atendimento de filhos de seus servidores. Durante a prestação do serviço, um dos alunos empurrou o colega do alto de um escorregador, causando-lhe ferimentos graves e gerando sequelas para a criança acidentada. Nessa situação, no tocante à responsabilidade civil,

- a) trata-se de hipótese em que o ente estatal não será responsabilizado, visto que se trata de ato de terceiro, a excluir o nexo causal entre a atividade estatal e o dano.
- b) há responsabilidade objetiva da empresa contratada, sendo que não haverá responsabilização estatal, visto que o serviço era prestado em benefício de terceiros.
- c) haverá responsabilização civil dos pais do causador direto do dano, pois este é menor e civilmente irresponsável.
- d) é cabível a responsabilização estatal, com base na teoria da culpa do serviço, em vista do funcionamento deficiente do serviço público.
- e) não haverá responsabilização do ente estatal, visto que a situação não se enquadra entre as hipóteses de responsabilização por atos praticados pelo Poder Judiciário.

Comentários:

A questão ilustra caso em que o dano foi causado por ato de terceiro (colega do aluno), porém dentro de estabelecimento mantido por ente público.

Neste caso, discute-se a existência de responsabilidade do Estado em razão de sua **omissão**, porquanto a adequada prestação do serviço, em tese, poderia ter evitado aquele resultado danoso. Ou seja, se ficar comprovado que o dano resultou, por exemplo, da ausência de supervisão dos professores e monitores da escola, restará patente a omissão culposa estatal, dando azo à sua responsabilidade.

Dessa forma, uma vez constatada a omissão do Estado quanto à **prestaçāo deficitária do serviço**, o dano e o nexo com a conduta estatal, teria lugar a responsabilidade do Estado na modalidade **culpa do serviço (faute de service)**.

Assim, percebemos que está incorreta a **letra (a)** e, correta, a **letra (d)**.

No mesmo sentido em relação à empresa contratada. Caso se comprove que o serviço por ela prestado era falho, também responderá pelo dano.

A **letra (b)** está incorreta, já que a empresa contratada poderia ser responsabilizada de maneira subjetiva, dada a existência de contrato de prestação de serviços com o poder público.

A **letra (c)** está incorreta. A responsabilidade pelo dano será do Estado e da empresa contratada para prestar os serviços.

Quanto à **letra (e)**, incorreta, aproveito para destacar que estamos diante do exercício, de modo atípico, da função administrativa pelo Poder Judiciário.

Antes de encerrar, destaco que, diante da situação narrada, poderia se cogitar que o Estado assumiu a posição de garante, de sorte que responderia de maneira objetiva pela omissão do dever estatal de zelar pela integridade física das crianças sob sua custódia. No entanto, como não há uma alternativa com esta resposta, percebemos que a banca adotou entendimento de que houve omissão genérica por parte do Estado.

Gabarito (D)

10. FCC/TRT - 15ª Região (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A responsabilidade do Estado pode se dar em razão da celebração de contratos, no que se refere ao contratado, e extracontratualmente,

- a) pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, não sendo necessário a demonstração de culpa ou dolo, mas sim do nexo de causalidade entre a conduta dos servidores e os danos sofridos.
- b) pelos danos comissivos que os agentes e prestadores de serviços públicos causarem a terceiros, desde que demonstrado o dolo na conduta vedada pela Constituição Federal.
- c) pelas ações ilícitas cometidas pelos agentes públicos, não sendo necessário demonstrar o nexo de causalidade, apenas o prejuízo sofrido, de forma inequívoca.
- d) pela modalidade subjetiva, que somente autoriza a responsabilidade subjetiva se vier a ser comprovado o dolo ou a culpa do agente público.
- e) pelos danos causados ao patrimônio das vítimas, no caso de danos dessa natureza, que prescindem de comprovação de culpa e nexo causal.

Comentários:

A **letra (a)** está correta e resume a principal característica da **responsabilidade objetiva do Estado**: independe de demonstração de culpa ou dolo do agente público. Com o mesmo raciocínio, percebemos que as **letras (b) e (d)** estão incorretas.

Além disso, apesar de independente de dolo ou culpa, é essencial que a vítima comprove o **nexo causal** entre a conduta do Estado e o dano sofrido. Dessa forma, as demais alternativas também estão incorretas.

Quanto à **letra (c)**, é interessante notar que as condutas não necessitam ser consideradas ilícitas para ensejar a responsabilidade do Estado. Mesmo as condutas estatais absolutamente regulares têm o condão de gerar o dever de reparação ao Estado.

Gabarito (A)

11.FCC/Prefeitura de São Luís – MA – Auditor Fiscal de Tributos I – Geral – 2018

A atuação dos agentes públicos que causar danos a terceiros pode gerar responsabilização das pessoas políticas ou jurídicas da Administração pública as quais estiverem funcionalmente vinculados. No âmbito dessa atuação passível de resultar na referida responsabilização,

- a) inclui-se o exercício do poder hierárquico, que também incide na esfera jurídica de terceiros não integrantes do quadro funcional da Administração pública, mas sujeitos àquela relação, como os contratados para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- b) a atuação dolosa dos agentes públicos, por atos comissivos lícitos ou ilícitos, acarreta dever de indenização da pessoa jurídica ou política pelos danos que aqueles causarem, cabendo direito de regresso em face dos servidores responsáveis.
- c) o poder normativo conferido à Administração pública enseja sua responsabilidade objetiva, sendo obrigatória a inclusão do ente que editou o ato ou decreto no pólo passivo da ação, dado que se trata de atuação legislativa.
- d) o poder de polícia, quando exercido fora dos limites legalmente autorizados, pode ocasionar danos aos administrados, passíveis de serem opostos à Administração para fins de indenização, independentemente de dolo ou culpa dos agentes públicos.
- e) tanto o poder de polícia quanto o poder disciplinar exigem comprovação de dolo ou culpa dos agentes públicos para imputação de responsabilidade às pessoas jurídicas as quais estão vinculados, considerando que se trata de atuação essencial e intrínseca às funções executivas.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, na medida em que o poder hierárquico é eminentemente **interno**, não incidindo na esfera de terceiros não integrantes do quadro funcional da Administração pública. Diferentemente seria o caso do poder disciplinar, que poderia incidir também sobre terceiros contratados pelo poder público, por exemplo.

A **letra (b)** está incorreta, em razão de ter destoado do disposto no art. 37, §6º, da Constituição Federal:

CF, art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A atuação dolosa dos agentes públicos gera o dever de indenização **para** a pessoa jurídica a qual pertencem, de sorte que serão indenizados os danos sofridos pela vítima da atuação estatal. Ou seja: a indenização é **do** ente público **para** o particular, em qualquer caso, assegurado o direito de regresso em face do servidor responsável pela conduta dolosa.

A **letra (c)** está incorreta. Parte da doutrina, a exemplo de Di Pietro⁴, tem defendido que “atos normativos do Poder Executivo e de entes administrativos com função normativa, também podem ensejar a responsabilização estatal, quando houver vícios de constitucionalidade ou ilegalidade”. No entanto, não se exige a inclusão do ente que editou o decreto/ato no polo passivo da ação, dado que são desprovidos de personalidade jurídica própria. Muitas vezes possuem capacidade processual, mas esta é limitada à defesa judicial de suas prerrogativas. Por fim, a rigor, não se trata de atuação “legislativa” propriamente dita, mas exercício do poder normativo pela administração pública. Portanto, não há produção de lei, mas de ato administrativo com conteúdo normativo.

A **letra (d)** está correta. A atuação administrativa, de forma geral, que tenha causado prejuízos ao Estado é capaz de gerar sua responsabilização. Assim, não há dúvidas de que o abuso do poder de polícia também gerará o dever de indenizar para o Estado.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Como regra geral, a responsabilidade do Estado é objetiva, independendo da comprovação de dolo ou culpa do agente público.

Gabarito (D)

12. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

Suponha que determinado cidadão tenha sofrido ferimentos enquanto aguardava uma audiência em um prédio do Poder Judiciário, ocasionados por um servidor que buscava conter um tumulto que se formou no local em razão de protestos de determinada categoria de funcionários públicos. Referido cidadão buscou a responsabilização civil do Estado pelos danos sofridos. De acordo com o que predica a teoria do risco administrativo, o Estado

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 15.6

- a) possui responsabilidade objetiva pelos danos sofridos pelo cidadão, descabendo qualquer excludente de responsabilidade, como força maior, culpa da vítima ou de terceiros.
- b) apenas responde pelos danos causados em caráter comprovadamente doloso ou culposo pelos seus agentes, assegurado o direito de regresso contra o agressor.
- c) não responde pelos danos causados, salvo se comprovada omissão no dever de fiscalizar a prestação do serviço público envolvido e suas condições de segurança.
- d) possui responsabilidade subjetiva pelos danos sofridos pelo cidadão, a quem compete comprovar o nexo de causalidade e a culpa anônima do serviço.
- e) pode ser responsabilizado, independentemente de culpa ou dolo de seus agentes, excluindo-se tal responsabilidade se comprovada culpa de terceiros.

Comentários:

Consoante defende Carvalho Filho⁵, como regra geral, o Estado **não responde** por danos que forem causados por agrupamento de pessoas (como vitrines de lojas destruídas por uma multidão protestando), uma vez que são **atos de terceiros**, caracterizadora de excludente de responsabilidade.

No entanto, a questão menciona que o dano ao particular foi **causado por agente público** que tentava conter o tumulto, o que atrai a responsabilidade objetiva do Estado, sob a teoria do risco administrativo.

Feita esta breve digressão, passemos às alternativas!

A **letra (a)** está incorreta. Diferentemente da teoria do risco integral, a teoria do risco administrativo admite excludentes de responsabilidade. Pelo mesmo motivo, a **letra (e)** está correta.

A **letra (b)** está incorreta, porquanto na responsabilidade objetiva não se requer comprovação de dolo ou culpa na conduta do agente.

A **letra (c)** está incorreta, pois o Estado responderá pelos danos causados, dado que a conduta foi praticada por agente público atuando nessa condição.

⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 587-588

Por fim, a **letra (d)** está incorreta. Não se trata de omissão estatal, mas de dano decorrente de conduta comissiva do agente público, o que atrai a responsabilidade objetiva. Assim, não há que se falar em responsabilidade subjetiva ou culpa do serviço.

Gabarito (E)

13. FCC/DPE-AM – Defensor Público – Reaplicação – 2018

Carlos, servidor público municipal que atua em hospital da rede pública estadual, no exercício regular de sua função, aplicou determinada medicação em um paciente, que, sendo alérgico à mesma, acabou vindo a óbito. No procedimento instaurado para apuração de responsabilidades, restou comprovada a ausência de culpa de Carlos, eis que o mesmo apenas seguiu a prescrição do médico responsável, também servidor do mesmo hospital. Inconformados, os familiares do falecido solicitaram à Defensoria Pública a adoção das medidas judiciais cabíveis para a responsabilização civil pelos danos sofridos. Diante da situação narrada,

- a) cabe a responsabilização objetiva do Estado, independentemente da comprovação de dolo ou culpa de quaisquer dos servidores, sendo esta última circunstância necessária apenas para fins de direito de regresso.
- b) o Estado somente poderá ser civilmente responsabilizado pelos danos sofridos pelos familiares se comprovada a prestação deficiente do serviço, com a necessária delimitação da parcela de culpa de cada um dos envolvidos.
- c) descabe a responsabilização do Estado, eis que configurada culpa exclusiva do servidor, caracterizada por imperícia ou imprudência, respondendo este diretamente pelos danos causados.
- d) incide a responsabilidade subjetiva e exclusiva do Estado, com base na teoria do risco administrativo, cabendo, para tanto, a demonstração de omissão no dever de fiscalizar a atuação de seus agentes.
- e) o Estado e o servidor responsável pela prescrição do medicamento respondem, solidariamente e de forma objetiva, pelos danos causados, salvo se presente causa excludente de responsabilidade civil como, por exemplo, culpa de terceiro.

Comentários:

Para não deixar dúvidas quanto à natureza da responsabilidade, a Banca mencionou que o dano foi ocasionado pela **ação** de um agente público. Assim, o Estado responderá de maneira objetiva, isto é, independentemente de prova de dolo ou culpa de seus agentes. A prova de dolo ou culpa somente será necessária para o exercício do direito de regresso do Estado contra o agente público responsável. Dessa forma, a **letra (a)** está correta e as demais incorretas.

Quanto à **letra (e)**, não há que se falar em solidariedade ou subsidiariedade entre o servidor e o Estado. Consoante tem entendido o STF⁶, somente o Estado responderá perante a vítima. O servidor, se for o caso, responderá perante o Estado, no bojo da ação de regresso.

Gabarito (A)

14. FCC/DPE-RS – Defensor Público – 2018

Em uma unidade prisional brasileira, superlotada e na qual ocorrem violações diárias de direitos humanos pela ausência de condições mínimas de saúde, higiene, segurança e preservação da intimidade, um preso cumpriu integralmente o tempo correspondente de privação de liberdade de determinada pena. No período, foi assediado moral e fisicamente de várias formas, ficou diversas vezes privado de sol e de banho, não dormiu por muitas noites por falta de colchões, desenvolveu doença pulmonar e ficou viciado em crack, substância com a qual jamais havia tido contato antes da privação de liberdade. O Estado em que situada a unidade prisional passa por gravíssima crise financeira e atrasa salários de seus servidores, mas aplica na gestão da saúde, educação e segurança pública os percentuais constitucionais e legais mínimos previstos, além de gastar nos limites de sua lei orçamentária, o que foi respeitado durante todo o período em que o apenado cumpriu pena. Considerando a situação acima e a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, decidida em sede de repercussão geral, que se assemelha ao fato narrado, considerada a Teoria da Reserva do Possível, os danos experimentados pelo preso

- a) poderão ser indenizados pelo Estado se houver comprovação de culpa na fiscalização das condições de saúde e de higiene da unidade prisional, sendo irrelevante conhecer se foram aplicados todos os recursos previstos na lei orçamentária nas áreas da segurança e saúde prisional.
- b) poderão ser indenizados pelo Estado independentemente de comprovação de culpa na fiscalização das condições de saúde e higiene da unidade prisional, apenas se comprovados que foram insuficientes os recursos públicos legalmente destinados à segurança e saúde prisional.
- c) poderão ser indenizados pelo Estado se ainda houver disponibilidade de recursos que na prática não foram aplicados na área prisional, pois do Estado não pode ser exigido mais do que o possível dentro de sua reserva orçamentária.
- d) deverão ser indenizados pelo Estado independentemente de comprovação de culpa na fiscalização das condições de saúde e higiene da unidade prisional, mas apenas os danos materiais,

⁶ STF - RE: 327904 SP, Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 15/08/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 08-09-2006 PP-00043 EMENT VOL-02246-03 PP-00454 RNDJ v. 8, n. 86, 2007, p. 75-78

não se incluindo aí os morais, sendo irrelevante conhecer se foram aplicados todos os recursos previstos na lei orçamentária nas áreas da segurança e saúde prisional.

e) deverão ser indenizados pelo Estado, tanto os danos materiais como os morais, independentemente de comprovação de culpa na fiscalização das condições de saúde e higiene da unidade prisional, sendo irrelevante conhecer se foram aplicados todos os recursos previstos na lei orçamentária nas áreas da segurança e saúde prisional.

Comentários:

A questão exigiu conhecimentos dos entendimentos do STF quanto à responsabilidade extracontratual do Estado em relação aos detentos. Primeiramente, destaco a seguinte tese de repercussão geral⁷:

Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua **responsabilidade**, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição, a obrigação de **ressarcir os danos**, inclusive **morais**, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da **falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento**.

Especificamente quanto à reserva do possível e às limitações orçamentárias, o STF tem entendido que não são argumentos capazes de afastar a responsabilidade do Estado. Uma vez comprovado o dano e o nexo com a conduta estatal, o detento ou sua família devem ser indenizados, ainda que recebam a indenização na forma de precatórios (Constituição Federal, art. 100). Vejam abaixo um julgado nesse sentido:

Não cabe invocar, para afastar tal responsabilidade, o **princípio da reserva do possível** ou a **insuficiência de recursos**. Ocorrendo o dano e estabelecido o seu nexo causal com a atuação da Administração ou dos seus agentes, nasce a responsabilidade civil do Estado, caso em que os recursos financeiros para a satisfação do dever de indenizar, objeto da condenação, serão providos na forma do art. 100 da Constituição. (...) O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da controvérsia constitucional atinente à contraposição entre a chamada cláusula da reserva financeira do possível e a pretensão de obter indenização por dano moral decorrente da excessiva população carcerária (RE n. 580.252/MS Tema 365, sistemática da repercussão geral). Ao apreciar o mérito do referido leading case, o Supremo Tribunal Federal proferiu acórdão de seguinte ementa: "Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Repercussão Geral. Constitucional. Responsabilidade civil do Estado. Art. 37, § 6º. 2. Violação a direitos fundamentais causadora de danos pessoais a detentos em estabelecimentos carcerários. Indenização. Cabimento. O dever de ressarcir danos, inclusive morais, efetivamente causados por ato de agentes estatais ou pela inadequação dos serviços públicos decorre diretamente do art.

⁷ RE 580252 / MS, rel. Min. Alexandre de Moraes, 16/2/2017

37, § 6º, da Constituição, disposição normativa autoaplicável. Ocorrendo o dano e estabelecido o nexo causal com a atuação da Administração ou de seus agentes, nasce a responsabilidade civil do Estado.

STJ - RE no REsp: 1051023 RJ 2008/0086018-1, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 16/11/2017

Gabarito (E)

15. FCC/DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria – Assistente Técnico Administrativo – Tabatinga – 2018

A responsabilidade patrimonial do Estado é constitucionalmente consagrada. Para seu nascimento, é pressuposto obrigatório a existência de

- a) conduta ilícita do Estado ou de agente seu e demonstração ao menos de culpa.
- b) dano causado a terceiro decorrente de conduta do Estado ou de quem lhe faça as vezes.
- c) dano economicamente mensurável e ação regressiva em face do causador.
- d) conduta produtora de resultado ilícito, dolo e dano economicamente mensurável.
- e) conduta lícita ou ilícita de agente de pessoa jurídica de direito público prestadora de serviço público.

Comentários:

Ao mencionar que a responsabilidade é constitucionalmente assegurada, o examinador faz menção à responsabilidade objetiva prevista no art. 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, a **letra (a)** está incorreta, pois mesmo a conduta estatal absolutamente lícita tem o condão de gerar o dever de indenizar para o Estado. O que se exige é a demonstração do seguinte:

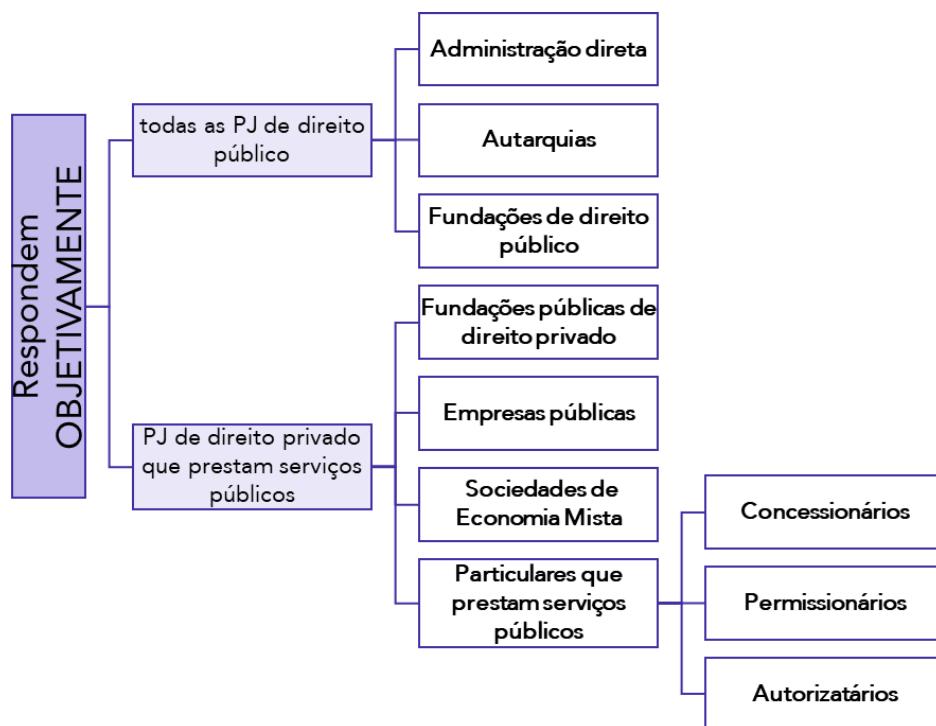
- a) dano sofrido
- b) a existência de atuação estatal (lícita ou ilícita)
- c) nexo de causalidade entre o dano e a conduta estatal

A **letra (b)**, por sua vez, está correta. O dano pode ter sido causado por agente do próprio Estado ou de quem lhe faça as vezes, como é o caso do empregado de uma concessionária de serviços públicos.

A **letra (c)** está incorreta. A ação regressiva em face do agente responsável não é pressuposto para a responsabilidade do Estado.

A **letra (d)** está incorreta. Como vimos acima, não se exige comprovação de dolo na atuação estatal.

A **letra (e)** está incorreta. A responsabilidade do art. 37, §6º, da Constituição Federal pode advir de conduta praticada por agente de pessoa jurídica de direito público, mas também de pessoa de direito privado que preste serviços públicos:



Gabarito (B)

16. FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Uma autarquia estava edificando o prédio de sua nova sede. Durante as obras de fundação, as instalações de gasodutos existentes no subsolo foram perfuradas e houve abalos em algumas construções vizinhas. Nesse caso,

- o ente público que criou a autarquia responde obrigatoriamente e de forma solidária, em litisconsórcio necessário, pelos danos a que esta tenha dado causa.
- a autarquia responde objetivamente pelos danos efetivamente causados, demonstrado o nexo de causalidade entre eles e a atuação daquele ente.

- c) o ente público responde objetivamente e a autarquia, em regresso, subjetivamente, no caso de haver dolo ou culpa de seus funcionários.
- d) o ente público responde objetiva e exclusivamente pelos danos comprovados, demonstrado o nexo de causalidade, tendo em vista que a autarquia integra a Administração direta.
- e) a autarquia responde subjetivamente pelos danos causados a terceiros, desde que haja a necessária demonstração de culpa, considerando a natureza jurídica do ente.

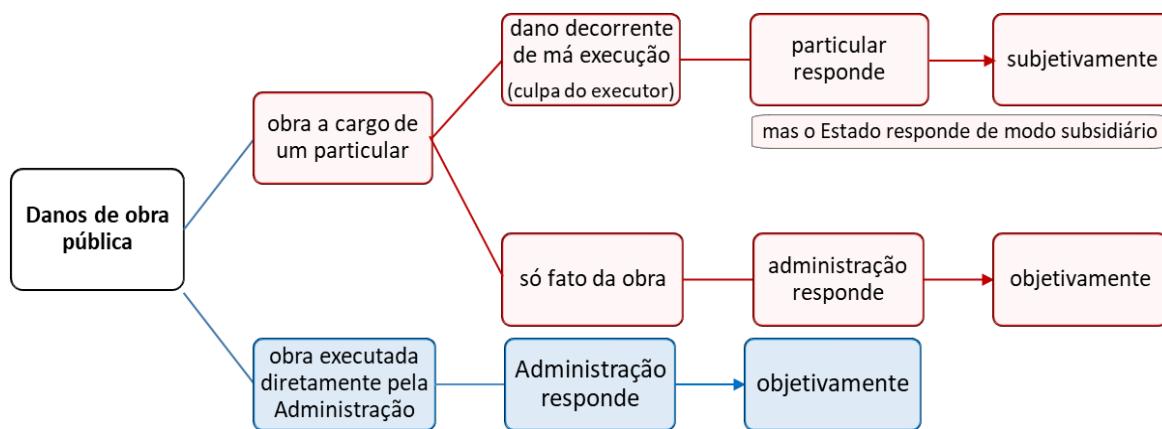
Comentários:

A questão versa sobre a responsabilidade extracontratual do Estado por dano decorrente de obra pública.

Presumindo que se trata de execução de obra pela própria administração pública (execução direta), sabemos que o **Estado responderá de forma objetiva** pelos danos causados, qualquer que seja a causa. Como a obra está sob responsabilidade da **autarquia**, ela é quem responderá pelo dano, de sorte que a **letra (b)** está correta.

Quanto à **letra (a)**, notem que o ente político que criou a autarquia responderá também de maneira objetiva. No entanto, o ente político somente poderá ser acionado em caráter **subsidiário**, caso a vítima não consiga obter, a partir do patrimônio da autarquia, a reparação devida.

Aproveito para relembrar o panorama geral da responsabilização por dano de obra pública:



Gabarito (B)

17. FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

Dano comprovadamente causado a terceiro por concessionária de serviço público em razão do funcionamento inadequado do serviço prestado, implica responsabilidade

- a) do poder concedente, titular do serviço, não do concessionário, por ser pessoa jurídica de direito privado.
- b) da concessionária de serviço público, que está autorizada a ação de regresso, o Poder Público, em razão da titularidade do serviço.
- c) do preposto da concessionária que tenha atuado com culpa ou dolo, não da pessoa jurídica, em razão do princípio da separação patrimonial entre a pessoa jurídica e seus integrantes.
- d) da concessionária de serviço público, que está autorizada, em caso de dolo ou culpa, a mover ação de regresso contra o causador do evento danoso.
- e) do poder concedente, por culpa *in eligendo*, hipótese em que a concessionária não poderá ser diretamente responsabilizada pelo prejudicado, pois responde contratualmente.

Comentários:

O dano causado por agente de **concessionária de serviços públicos**, como regra geral, implicará sua responsabilidade **objetiva**, isto é, independe de comprovação de dolo ou culpa do empregado. Além disso, a concessionária será a responsável **primária**, de sorte que o particular deve, primeiramente, buscar cobrar dela a reparação pelos danos sofridos. No entanto, caso o patrimônio da empresa não seja suficiente para arcar com o pagamento da indenização, o poder concedente também será chamado a responder pelo dano, de modo **subsidiário**⁸.

Dito isto, percebemos que estão incorretas as **letras (a), (b) e (c)**.

Quanto à **letra (b)**, lembro que a concessionária não pode cobrar do Estado tal prejuízo, já que presta o serviço por sua conta e risco. Ela poderá cobrar, quando for o caso, de seu agente, responsável pelo dano.

A **letra (d)** está correta. De acordo com a parte final do art. 37, §6º, havendo dolo ou culpa do agente responsável pelo dano, a concessionária de serviço público poderá promover a ação de regresso contra ele.

⁸ STJ - AgRg no AREsp: 267292 ES 2012/0258507-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2013; STJ - REsp: 1135927 MG 2009/0073229-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2010

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. A concessionária é a responsável primária pelo dano, pois presta o serviço por sua conta e risco. No entanto, admite-se a responsabilização do Estado, em caráter subsidiário, caso a concessionária não tenha condições de honrar o pagamento da indenização.

Gabarito (D)

18. FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Numa ação ajuizada por um particular em face do Município em razão de supostos danos causados em seu imóvel, vizinho a uma escola municipal, em virtude de uma reforma naquelas instalações que teria ensejado a queda do muro, caberá ao autor demonstrar

- a) a negligência dos agentes públicos na conservação das dependências da escola, configurando culpa.
- b) o nexo de causalidade entre os danos que foram causados ao seu imóvel e a queda do muro, decorrente da reforma.
- c) o dolo dos agentes públicos na realização da reforma, sem preocupação com a qualidade da execução dos trabalhos.
- d) a prova dos danos intencionalmente causados ao autor, bem como os lucros cessantes.
- e) que não se tratou de hipótese de força maior ou de culpa concorrente da vítima, o que excluiria a responsabilidade do Município.

Comentários:

Como a questão nada mencionou sobre a causa da queda do muro, vamos assumir que se tratou de dano decorrente do “só fato da obra”. Nesta situação, o **Estado responderá de modo objetivo**, ainda que a obra esteja a cargo de uma empresa privada. Dessa forma, basta ao particular comprovar o dano, a atuação estatal e o respectivo nexo de causalidade.

Assim, nosso gabarito é a **letra (b)**.

Como a responsabilidade objetiva independe de qualquer demonstração de dolo ou culpa, estão incorretas as **letras (a), (c) e (d)**.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, na medida em que o Estado é quem poderá buscar demonstrar a existência de causas excludentes de sua responsabilidade. Em outras palavras, não incumbe à vítima fazer prova da inexistência de tais causas.

Gabarito (B)

19. FCC/DETRAN-MA – Assistente de Trânsito – 2018

Após um acidente sofrido por um pedestre quando passava perto das instalações de uma obra que estava sendo realizada por uma concessionária de serviço público, foi ajuizada ação de indenização pela vítima, julgada procedente. Fixada a indenização e não paga voluntariamente pela empresa, o autor da ação, vítima, que pretende receber o montante a que faz jus,

- a) poderá executar a sentença, cujo pagamento se dará mediante a expedição de precatório, por se tratar de concessionária de serviço público, empresa integrante da Administração indireta.
- b) deverá requerer a penhora de quaisquer bens da empresa, inclusive das receitas decorrentes da concessão de serviço público, não incidindo qualquer responsabilidade sobre o poder concedente.
- c) deverá pleitear do poder concedente a quitação do débito, mediante a expedição de precatório, considerando a inadimplência da concessionária de serviço público.
- d) deverá executar a sentença, que poderá demandar a penhora de bens da concessionária, não sendo possível alcançar aqueles que estiverem afetados à prestação do serviço público.
- e) poderá requerer a execução dos bens da concessionária de serviço público, cuja alienação forçada deverá se dar mediante licitação no caso de serem atingidos bens adquiridos durante a vigência do contrato e concessão.

Comentários:

Questão interessante que mesclou o assunto em estudo com o tema “serviços públicos”. Lembro que a prestadora de serviços públicos responde de maneira objetiva perante usuários e não-usuários dos serviços públicos.

Uma vez tendo sido reconhecido seu direito, por parte do Judiciário, e fixado o valor da indenização, a vítima deverá promover a execução forçada da sentença judicial. No entanto, por força do princípio da continuidade, a execução da sentença judicial **não** poderá recair sobre os bens da concessionária afetados ao serviço público⁹. Os bens da concessionária afetos ao serviço seguem regime de bem público e, portanto, são impenhoráveis.

⁹ STJ - RMS 49.867/MA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 14/12/2017

Assim, as **letras (b)** e **(e)** estão incorretas e a **letra (d)**, correta. Além disso, o poder concedente poderá ser responsabilizado de modo subsidiário, caso a concessionária não tenha condições de arcar com a indenização.

Quanto à **letra (a)**, incorreta, lembro que a concessionária não é necessariamente parte da administração pública. Dessa forma, sua execução não obedece ao regime de precatório. Lembro que há situações em que uma estatal (portanto, parte da administração pública) é a concessionária do serviço público. No entanto, a questão nada informou a este respeito.

Por fim, a **letra (c)** está incorreta. Não se exige licitação para a alienação de bens das concessionárias de serviços públicos que não forem parte da administração pública.

Gabarito (D)

20. FCC/DPE-AP – Defensor Público – 2018

Em sede de processo pelo cometimento de crime sujeito à pena de reclusão, é proferida sentença condenatória em primeira instância, confirmada por seus próprios fundamentos, em segunda instância, sendo dado início à execução da pena privativa de liberdade quando do respectivo trânsito em julgado. Anos mais tarde, enquanto o condenado ainda cumpria a pena que lhe havia sido imposta, o Tribunal de Justiça julga procedente revisão criminal, absolvendo-o, com fundamento em nova prova de sua inocência, sem que ato ou falta imputável ao condenado houvesse contribuído para a reversão do julgado. Diante da procedência da revisão criminal e do tempo que permaneceu encarcerado, pretende o condenado obter indenização por danos morais em face do Estado.

Nessa situação, à luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

a) não há que se falar no dever do Estado indenizar o condenado por erro judiciário ou prisão além do tempo devido, uma vez que a condenação e consequente prisão deram-se no exercício regular da jurisdição penal por órgãos competentes.

b) restará configurada hipótese apta a desencadear a responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional, desde que demonstrada conduta dolosa ou culposa dos órgãos judiciários quando da condenação.

c) restará configurada hipótese apta a desencadear a responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional apenas se demonstrada conduta dolosa dos órgãos judiciários quando da condenação.

d) restou configurada hipótese apta a desencadear a responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional, de natureza objetiva, o que inclui o dever de indenização por danos morais, como pretendido pelo condenado.

e) embora tenha restado configurada hipótese apta a desencadear a responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional, de natureza objetiva, esta não inclui o dever de indenização por danos morais pretendido pelo condenado.

Comentários:

Tratando-se de erro judiciário, como no caso enunciado, o Estado deverá **responder de modo objetivo** pelo dano causado, com fundamento no seguinte dispositivo constitucional:

CF, art. 5º, LXXV - o **Estado indenizará** o condenado por **erro judiciário**, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Sendo objetiva tal responsabilidade, não há que se falar em comprovação de dolo ou culpa dos agentes responsáveis. Além disso, a responsabilidade civil alcança danos patrimoniais e morais, além dos estéticos.

Gabarito (D)

21. FCC/ DPE-AP – Defensor Público – 2018

As teorias relativas à responsabilização civil extracontratual do Estado passaram por significativa evolução desde o postulado absolutista que predica a total irresponsabilidade estatal fundado na máxima *"The King can do no wrong"*. Uma dessas teorias é a do risco administrativo, de acordo com a qual

a) o Estado responde, objetivamente, por todos os danos causados por ação ou omissão de seus agentes e de particulares prestadores de serviço público, não sendo admitida nenhuma excludente de responsabilidade.

b) a responsabilidade do Estado é de natureza subjetiva, condicionada à comprovação de conduta culposa ou dolosa do agente público e do nexo de causalidade com os danos indicados.

c) a responsabilidade do Estado é de natureza subjetiva, porém não atrelada à conduta culposa ou dolosa de agente determinado, mas sim à denominada culpa anônima ou falta do serviço.

d) apenas em condutas omissivas pode ser invocada a responsabilidade objetiva do Estado, eis que inviável a individualização de culpa ou dolo de agente específico.

e) o Estado responde objetivamente pelos atos comissivos de seus agentes, independentemente de culpa ou dolo, bastando a comprovação do nexo de causalidade, admitindo, contudo, excludentes de responsabilidade como caso fortuito e culpa exclusiva da vítima.

Comentários:

A teoria do risco administrativo defende que o Estado responde **de maneira objetiva** pelos atos de seus agentes, isto é, independentemente de culpa ou dolo. Tal teoria tem sido aplicada, em geral, para as **condutas comissivas** do Estado (ação estatal), sendo as omissões estatais, de maneira geral, informadas pela teoria da culpa administrativa.

Na teoria do risco administrativo, portanto, a **vítima deverá comprovar** (i) o dano sofrido, (ii) a existência da conduta estatal e (iii) a relação de causalidade entre elas. Além disso, em tal teoria admite-se que o Estado comprove a existência de **excludentes** de responsabilidade, diferentemente do que ocorre na teoria do risco integral.

Gabarito (E)

22. FCC/DPE-AM – Defensor Público – 2018

Considere que um grupo de moradores de determinado bairro tenha sido afetado pelo rompimento de uma adutora instalada por empresa privada concessionária de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sofrendo diversos prejuízos materiais em decorrência do ocorrido. De acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, no que tange à responsabilidade civil, referida concessionária

- a) responde pelos danos causados, independentemente de comprovação de dolo ou culpa, porém apenas em relação aos usuários dos serviços por ela prestados.
- b) possui responsabilidade objetiva pelos danos causados, a qual, contudo, pode ser afastada caso comprovada a ocorrência de caso fortuito.
- c) apenas responde pelos danos causados se comprovada conduta dolosa ou culposa de seus empregados, eis que os mesmos não são agentes públicos.
- d) responde pelos danos causados, de forma irrestrita, com base na teoria do risco integral, descabendo responsabilidade subsidiária do poder concedente.
- e) somente responde pelos danos causados se comprovada falha na prestação do serviço, descabendo responsabilização objetiva.

Comentários:

Com fundamento no art. 37, §6º, da Constituição Federal, as concessionárias de serviço público, embora privadas, respondem de modo **objetivo** pelos danos causados por seus agentes, sob a **teoria do risco administrativo**. Assim, torna-se irrelevante a comprovação de dolo ou culpa em sua atuação.

Além disso, sob o atual entendimento do STF, a responsabilidade objetiva se dá perante terceiros que forem **usuários ou não** de serviços públicos:

I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva **relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço**, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

II - A inequívoca presença do **nexo de causalidade** entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é **condição suficiente** para estabelecer a **responsabilidade objetiva** da pessoa jurídica de direito privado.

STF - RE: 591874 MS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 26/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

Gabarito (B)

23. FCC/DPE-AM – Analista Jurídico de Defensoria – Ciências Jurídicas - 2018

Durante o trajeto por uma rodovia federal, um veículo particular foi parado por um bloqueio policial, que estava à procura de traficantes de uma determinada organização criminosa. Não obstante os ocupantes do veículo tenham se identificado e a descrição física dos mesmos não fosse coincidente com os suspeitos procurados, a polícia não os liberou do bloqueio, determinando que fossem conduzidos à delegacia mais próxima para que prestassem depoimento. Não foi possível colher o depoimento dos ocupantes do veículo porque o sistema eletrônico da delegacia não estava funcionando, nem havia delegado de plantão, decidindo os policiais por manter os ocupantes do veículo custodiados até o dia seguinte, apenas quando foi registrada a presença dos mesmos naquelas dependências. Com base na narrativa feita e no que concerne à esfera de direitos dos ocupantes do veículo, o ocorrido

a) enseja responsabilidade objetiva do Estado tendo em vista que o poder de polícia administrativo exercido pelos agentes policiais demanda expressa previsão legal de todos os atos e providências permitidos.

b) configurou regular exercício de poder de polícia administrativa, que autoriza a limitação dos direitos e liberdade individual dos indivíduos, independentemente de previsão legal e desde que voltado ao atingimento do interesse público.

c) pode configurar ato de responsabilidade do policial que deteve o veículo e seus ocupantes, não se identificando qualquer irregularidade na atuação do Estado, por meio de seus agentes ou de forma genérica, por falha de serviço, dolo ou culpa.

d) configura exercício regular de direito, considerando que o policial deve zelar pela segurança pública, podendo deter as pessoas, desde que indique a razão, não se aplicando a essa atuação as normas de responsabilidade civil.

e) pode demandar responsabilização do Estado, considerando, sem prejuízo de outras alegações, que o serviço público não funcionou adequadamente, em razão do sistema inoperante e da ausência do delegado de plantão, o que inviabilizou o depoimento dos ocupantes.

Comentários:

A questão abordou o **abuso** no exercício do **poder de polícia**, dado que os ocupantes do veículo haviam se identificado e a descrição física não era coincidente com os suspeitos procurados. Na sequência, o abuso foi agravado, com as falhas na prestação do serviço (falta de sistema e do delegado de plantão).

Antes de passar às alternativas, lembro que até mesmo a conduta estatal lícita pode ensejar a responsabilidade do Estado, se forem causados danos ao particular.

A **letra (a)** está incorreta em virtude de sua parte final. Imagine se toda atuação de polícia administrativa demandasse expressa previsão legal quanto a todos os atos permitidos e seus respectivos contornos?! Isto inviabilizaria tal atividade. Assim, o poder de polícia administrativo não demanda expressa previsão de todos os atos permitidos. Uma de suas características é justamente a **discricionariedade**, sendo exercido dentro dos limites impostos pela lei.

A **letra (b)** está incorreta. Nesta alternativa abordou-se o outro extremo: completa liberdade. O exercício do poder de polícia, como qualquer atuação administrativa, demanda autorização legal. Mas, sendo discricionário, a lei limitará a prever limites e condições para seu exercício.

A **letra (c)** está incorreta. A responsabilidade perante o particular detido é do Estado, não do policial. O agente público somente responderá caso comprovado que houve dolo ou culpa em sua conduta.

A **letra (d)** está incorreta, na medida em que as normas de responsabilidade civil se aplicam também à atividade policial.

A **letra (e)** está correta. Sem adentrar na discussão quanto à licitude da conduta do policial, caso sejam comprovados danos decorrentes da referida conduta, o particular poderá requer a reparação perante o Estado.

Gabarito (E)

24. FCC/DPE-AM – Assistente Técnico de defensoria – Assistente Técnico Administrativo – 2018

Cinco alunos de determinada escola pública estadual, beneficiados por transporte escolar gratuito custeado pelo Estado, durante o percurso entre a unidade escolar e as respectivas residências, sofreram danos físicos, alguns de grande proporção, em razão de acidente de veículo envolvendo a van escolar que os conduzia. Em razão destes fatos, os pais dos acidentados procuraram a Defensoria Pública para responsabilizar o Estado, responsável pelo transporte, que

- a) responde subjetivamente pelos danos causados aos alunos, na hipótese de comprovação de culpa do motorista da van, por se tratar de transporte gratuito.
- b) não responde pelos danos causados aos alunos, que devem açãoar o responsável direto pelo acidente, na hipótese de ser comprovada culpa concorrente de terceiro.
- c) responde pelos danos causados aos alunos de forma objetiva, desde que o referido serviço de transporte não seja prestado por concessionária de serviço público, hipótese em que apenas esta responde objetivamente pelos danos.
- d) responde objetivamente pelos danos materiais e morais causados aos alunos, bastando a comprovação do nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e os prejuízos sofridos pelos mesmos, cabendo ao ente público mover ação de regresso contra o responsável direto nos casos de dolo ou culpa.
- e) responde subjetivamente pelos danos causados aos alunos, sendo necessária, na hipótese, a comprovação de dolo ou culpa do motorista da van, servidor público em desvio de função.

Comentários:

O Estado responderá de maneira objetiva pelos danos causados aos alunos, tornando-se dispensável a comprovação de dolo ou culpa do motorista da van. Neste caso, os pais dos alunos deverão comprovar os danos sofridos, a existência da atuação estatal e o nexo causal entre esta e os danos.

Dessa forma, a **letra (d)** está correta.

Quanto à **letra (c)**, incorreta, lembro que, se fosse prestação de serviço mediante concessão, a concessionária e o Estado responderiam objetivamente. No entanto, o Estado somente poderia ser responsabilizado de modo subsidiário, já que a concessionária é a responsável primária.

Gabarito (D)

25. FCC/TRF - 5ª REGIÃO – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, ao executar obras viárias acabou por causar prejuízos para proprietários rurais lindeiros, porquanto a implementação das obras desviou artificialmente o curso das águas das chuvas de modo que passaram a atingir, diretamente, as plantações, causando erosões e alagamentos nas propriedades vizinhas a rodovia federal não concedida. Considerando esta situação hipotética, os atingidos

- a) podem ingressar com ação de responsabilidade civil em face da autarquia, na qual terão que demonstrar o dano, nexo causal entre prejuízo sofrido e a execução das obras, com o que exsurge o direito à indenização.
- b) podem ingressar com ação de responsabilidade civil em face da autarquia, devendo, no entanto, demonstrar culpa ou dolo na execução das obras, para terem direito à indenização.
- c) podem açãoar a autarquia, mas, antes, devem mover ação em face da empreiteira contratada para executar as obras, demonstrando falha na execução dos serviços e o nexo causal.
- d) somente podem açãoar a empreiteira contratada pela autarquia para a execução das obras, porquanto, na hipótese de terceirização de serviços, fica excluída a responsabilidade estatal.
- e) podem escolher açãoar a autarquia ou mover ação em face do ente criador (União), porquanto a pessoa jurídica instituidora responde integralmente pelos atos da entidade que criou.

Comentários:

A questão aborda os danos provocados pela execução de obra pública. O enunciado indica que a obra foi executada diretamente pelo Dnit. Dessa forma, tal **autarquia responderá de maneira objetiva** pelos danos causados pela obra, com fundamento no art. 37, §6º, da Constituição Federal. Sendo objetiva, as vítimas precisarão comprovar apenas o seguinte:

- 1) dano sofrido (prejuízos decorrentes das erosões e alagamentos)
- 2) atuação estatal (execução da obra pública)
- 3) nexo causal entre o dano e a obra pública (as erosões e alagamentos foram provocadas pela obra pública)

Assim, a **letra (a)** está correta.

A **letra (b)** está incorreta, já que não se faz necessária a demonstração de culpa ou dolo na execução das obras, uma vez que a responsabilidade é objetiva.

A **letra (c)** está incorreta. O enunciado da questão não mencionou que a obra estava sendo executada por empresa privada (execução indireta).

A **letra (d)** está incorreta. Além do comentado logo acima, mesmo na execução indireta de obras, havendo má execução, o Estado continua sendo responsável em caráter subsidiário. Por outro lado, tratando-se de "só fato da obra", a responsabilidade seria exclusiva do Estado.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Quem responderá primariamente é a autarquia federal. A União, na condição de ente político criador, poderá responder de modo subsidiário (isto é, após esgotadas as tentativas de cobrança do Dnit).

Gabarito (A)

26. FCC/TST – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considere que, em um período de chuvas intensas, tenha ocorrido o transbordamento de um rio situado no perímetro urbano de determinada cidade. Os moradores da região sofreram vários prejuízos em função do transbordamento e buscaram, judicialmente, indenização do poder público sob a alegação de que os danos decorreram do atraso nas obras de aprofundamento da calha do rio, bem como da paralisação dos serviços de dragagem e da omissão na adoção de outras medidas que pudessem evitar ou minimizar os danos sofridos. O pleito apresentado

- a) não encontra respaldo no ordenamento jurídico, pois apenas condutas comissivas da Administração são passíveis de caracterizar a responsabilidade civil do Estado.
- b) é cabível, caracterizando responsabilidade objetiva da Administração, que não pode ser afastada sob alegação de ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- c) não é cabível, pois não se vislumbra nexo de causalidade entre os prejuízos sofridos e conduta comissiva ou omissiva da Administração, somente sendo cabível se apontada culpa de agente público.
- d) é cabível mesmo não individualizada conduta comissiva de agente público, se demonstrado o nexo de causalidade com a falha na prestação do serviço.
- e) fundamenta-se na já superada Teoria do Risco Integral, não encontrando, assim, respaldo no nosso ordenamento jurídico que agasalha a responsabilidade subjetiva da Administração.

Comentários:

Estamos diante de dano causado por fenômeno natural, mas que só ocorreu em razão da **omissão do Estado**. Como o Estado tem o dever de agir para evitar tal resultado (transbordamento do rio) e falhou nesta prestação, terá lugar a **responsabilidade por culpa administrativa ou culpa anônima**.

Nesta situação, as vítimas devem comprovar, além do dano sofrido, que houve **falha no serviço público (faute de service)** e que esta foi causa determinante para o resultado danoso.

Sob a teoria da culpa administrativa, não é necessário individualizar o agente público responsável (isto é, determinar qual foi o agente que deu causa à falha na prestação do serviço) ou demonstrar a culpa deste agente. Basta comprovar que houve culpa da Administração (culpa anônima) e que esta foi determinante para a ocorrência dos danos.

Gabarito (D)

27. FCC/DPE-RS – Analista Administração – 2017

Durante as comemorações do aniversário de um município, que aconteciam na praça matriz, houve um princípio de tumulto, possibilitando que se desse início a uma série de furtos. Em decorrência desses acontecimentos, o policiamento foi acionado e durante as ações de contenção, houve troca de tiros, ao que consta, iniciada pelos agentes policiais, atingindo alguns munícipes, um deles de forma fatal. A família do munícipe falecido

- a) deve pleitear indenização por danos morais e materiais em face dos responsáveis pelos disparos, que respondem subjetivamente.
- b) pode pleitear indenização pelos danos emergentes comprovados, bem como por possíveis danos morais, em face tanto do poder público responsável pelo policiamento, quanto daquele incumbido de garantir a segurança dos munícipes no evento, demonstrado o nexo de causalidade.
- c) deve, após apuração da identidade e responsabilidade do atirador, propor demanda de resarcimento de danos em face do mesmo.
- d) não pode propor ação de indenização em face do Município ou do Estado, tendo em vista não ser possível identificar o agente responsável, caracterizando-se o evento como caso-fortuito.
- e) pode responsabilizar objetivamente o poder público caso o serviço de socorro médico não tenha prestado a assistência necessária ao munícipe enquanto ferido, mas não pelos fatos ocorridos durante o tumulto, porque imprevisíveis ou inevitáveis.

Comentários:

Sem adentrar na avaliação da licitude da conduta dos policiais (que podem ter agido amparados em excludente de ilicitude penal), o **Estado responderá de forma objetiva** pelos danos decorrentes da ação (CF, art. 37, §6º).

Portanto, a família do cidadão falecido deverá buscar, **perante o Estado**, indenização pelos danos sofridos, seja na via administrativa ou na judicial.

Quanto à **letra (b)**, correta, aproveito para destacar que a vítima fará jus à indenização por “danos emergentes” e também por “lucros cessantes” (receitas que o cidadão falecido deixou de auferir).

Gabarito (B)

28. FCC/PC-AP – Delegado de Polícia – 2017

Uma determinada viatura oficial estadual, enquanto em diligência, chocou-se contra o muro de uma escola municipal, derrubando-o parcialmente, bem como o poste de transmissão de energia existente na calçada, que estava em péssimo estado de conservação, assim como os transformadores e demais equipamentos lá instalados. Foram apurados danos materiais de grande monta, não só em razão da necessidade de reconstrução do muro, mas também porque foi constatado que muitos aparelhos elétricos e eletrônicos deixaram de funcionar a partir de então, tais como geladeiras, computadores e copiadoras. Relevante apurar, para solucionar a responsabilidade do ente estatal,

- a) se o condutor da viatura empregou toda a diligência e prudência necessárias para afastar negligência, bem como se estava devidamente capacitado para o desempenho de suas funções, a fim de verificar eventual ocorrência de imperícia.
- b) a origem dos recursos que possibilitaram a aquisição dos materiais elétricos e eletrônicos, para comprovar se o Município efetivamente sofreu prejuízos qualificáveis como indenizáveis para fins de configuração de responsabilidade civil.
- c) apenas o valor dos danos materiais constatados, tendo em vista que se trata de responsabilidade objetiva, modalidade que, para sua configuração, dispensa qualquer outro requisito.
- d) o nexo de causalidade entre a colisão causada pela viatura estadual e os danos emergentes sofridos, para demonstrar que decorreram do acidente e não de outras causas e viabilizar a apuração correta da indenização, prescindindo, no entanto, de prova de culpa do condutor.
- e) a propriedade do imóvel onde funcionava a escola, tendo em vista que caso se trate de bem público estadual cedido à municipalidade para implantação da escola, descabe qualquer indenização, seja pelo muro, seja pelos danos nos aparelhos elétricos, uma vez que o funcionamento da própria unidade depende do ente estadual.

Comentários:

Como a responsabilidade do Estado pela conduta em epígrafe é de ordem objetiva, para sua responsabilização é **irrelevante apurar se houve culpa do condutor** da viatura (imprudência,

imperícia ou negligência). Tal apuração será relevante para a apuração da responsabilidade do servidor (ação de regresso), uma vez que este responde de forma subjetiva perante o Estado.

Assim, a apuração da responsabilidade do Estado levará em conta: a) a quantificação efetiva do dano; (b) a existência de conduta estatal; e (c) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta estatal. Com efeito, a **letra (D)** está correta.

Por fim, no que diz respeito à **letra (C)**, incorreta, destaco que, além dos danos sofridos, faz-se necessário apurar se os danos efetivamente decorreram da ação estatal (nexo de causalidade).

Gabarito (D)

29. FCC/TRE-PR – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Uma viatura policial envolveu-se em acidente de trânsito que resultou em danos patrimoniais bem como danos físicos em alguns dos envolvidos. A viatura, na ocasião, foi recolhida e submetida à vistoria e perícia. Também foi aberto procedimento administrativo para apuração dos fatos. O condutor da viatura, servidor público, teve contato com o laudo pericial e, não satisfeito com o resultado, decidiu ocultá-lo, impedindo sua juntada aos autos do procedimento administrativo. A conduta do servidor

- a) pode lhe ensejar responsabilidade disciplinar, repercutindo na esfera civil onde se procederá à indenização pelos danos decorrentes do acidente de trânsito, cuja responsabilidade somente será apurada após a conclusão do procedimento administrativo disciplinar.
- b) pode ensejar responsabilidade civil do Estado sob a modalidade objetiva caso dela decorram danos comprovados, tendo em vista que o servidor agiu ilicitamente, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do mesmo.
- c) enseja comprovação de culpa por parte do Estado, este que, em razão da omissão na conclusão das provas necessárias à elucidação dos fatos, deverá ser responsabilizado sob a modalidade subjetiva.
- d) acarreta responsabilidade objetiva do Estado em razão da omissão de seu agente público, que ocultou as provas que elucidariam os fatos, permitindo identificar os responsáveis pelo acidente.
- e) enseja responsabilidade disciplinar pelo ato de ocultação de provas, bem como pelo acidente de trânsito, pelo qual fica presumida sua culpa, na medida em que o servidor impediu a correta e adequada apuração dos fatos.

Comentários:

Antes de passar às alternativas, saliento que o resultado do laudo não é relevante para a **responsabilização do Estado** quanto aos danos decorrentes do acidente, uma vez que ele responde de modo objetivo, independentemente da comprovação de dolo ou culpa.

Quanto ao **servidor**, ambas as condutas poderão ensejar sua responsabilidade, tanto sua participação dolosa ou culposa no acidente como a ação de impedir a juntada do laudo ao procedimento.

Agora sim, vamos examinar as alternativas!

A **letra (a)** está incorreta. A cobrança da indenização do patrimônio do servidor não depende da apuração de responsabilidade pela ocultação de provas. Na verdade, quem responde perante o envolvido pelo dano é o Estado, objetivamente. Dessa forma, a responsabilidade civil do servidor não dependerá do procedimento disciplinar quanto à ocultação, mas de o Estado ter indenizado a vítima e ter sido comprovada seu dolo ou culpa no acidente.

A **letra (b)**, por sua vez, foi dada como correta, na medida em que é o Estado quem responderá perante as vítimas, de maneira objetiva. Aproveito para lembrar que a atuação do servidor no acidente, tenha sido lícita ou ilícita, ensejaria a responsabilidade do Estado.

A **letra (c)** está incorreta, já que o Estado responde de modo objetivo pelos danos sofridos pelos envolvidos – diferentemente do servidor, que responde subjetivamente.

A **letra (d)** está incorreta, uma vez que a responsabilidade do Estado não está ligada à ocultação das provas, mas ao dano sofrido pelos envolvidos com nexo causal a uma atuação estatal.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta uma vez que não se presume a culpa do servidor no acidente. Portanto, o enunciado nos traz elementos que ensejam apenas sua responsabilidade disciplinar pela ocultação das provas.

Gabarito (B)

30. FCC/TRT - 11ª Região (AM e RR) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Em movimentada rua da cidade de Manaus, em que existem diversas casas comerciais, formou-se um agrupamento de pessoas com mostras de hostilidade. Em razão disso, um dos comerciantes da rua, entrou em contato com os órgãos públicos de segurança responsáveis, comunicando o fato. Embora os órgãos de segurança tenham sido avisados a tempo, seus agentes não compareceram ao local, ocorrendo atos predatórios causados pelos delinquentes, o que gerou inúmeros danos aos particulares. A propósito do tema, é correto afirmar que

- a) os danos causados por multidões insere-se na categoria de fatos imprevisíveis, não havendo responsabilidade estatal.

- b) se trata de danos causados por terceiros, causa excludente da responsabilidade estatal.
- c) o Estado arcará integralmente com os danos causados, haja vista tratar-se de hipótese de responsabilidade subjetiva.
- d) o Estado responderá pelos danos, haja vista sua conduta omissiva culposa, no entanto, a indenização será proporcional à participação omissiva do Estado no resultado danoso.
- e) o Estado responderá integralmente pelos danos causados, em razão de sua responsabilidade objetiva e a aplicação da teoria do risco integral.

Comentários:

Em princípio, os atos de multidões correspondem a atos de terceiros e, assim, não geram a responsabilidade do Estado.

No caso enunciado, todavia, ficou evidente a **omissão estatal**, na medida em que os órgãos de segurança foram avisados a tempo. Nesta situação, consoante defende Carvalho Filho¹⁰, o Estado responderá, porém, a “indenização será proporcional à participação omissiva do Estado no resultado danoso”.

Gabarito (D)

31. FCC/TRE-SP – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Durante um evento cultural, realizado por determinada municipalidade, o palco onde estava sendo encenada uma peça de teatro cedeu, atingindo algumas pessoas que estavam na plateia, para as quais foi prestado atendimento médico. Algum tempo depois, a municipalidade foi acionada por um cidadão, pleiteando indenização por danos experimentados em decorrência de lesões sofridas no dia do acidente narrado, que o teriam impedido de trabalhar. Dentre os possíveis aspectos a serem analisados a partir dessa narrativa, está a possibilidade

- a) do autor da ação demonstrar a culpa dos agentes públicos pelos danos que alega ter sofrido, em razão do tempo decorrido, que impediram a alegação de responsabilidade objetiva.
- b) da municipalidade demonstrar que seus agentes não agiram com culpa, tratando-se de caso fortuito, imprevisível, portanto, razão pela qual caberia ao autor comprovar suas alegações.

¹⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 587-588

c) do autor demonstrar o nexo causal entre o incidente ocorrido no dia do evento, que era realizado sob responsabilidade da municipalidade, e os danos que alega ter sofrido, para que seja configurada a responsabilidade objetiva do ente público.

d) da municipalidade comprovar a ocorrência de uma das excludentes de responsabilidade que, em verdade, afastam a culpa do ente público pelo acidente em todos os casos de responsabilidade extracontratual objetiva.

e) do autor demonstrar a veracidade de suas alegações e a ausência de atendimento por parte da municipalidade, tendo em vista que o socorro prestado imediatamente e no local do acidente afasta a responsabilidade extracontratual objetiva.

Comentários:

Como o município responderá de modo objetivo perante o cidadão lesado, torna-se irrelevante a discussão quanto à culpa dos agentes públicos, de sorte que as **letras (a) e (b)** estão incorretas.

Assim, a **letra (c)** está correta, na medida em que menciona os elementos da responsabilidade objetiva do município.

A **letra (d)** peca em sua parte final. De fato, o município poderá, em sua defesa, demonstrar a existência de uma excludente de responsabilidade (como força maior, culpa exclusiva da vítima etc). No entanto, as excludentes não são admitidas “em todos os casos de responsabilidade extracontratual objetiva”, porquanto na teoria do risco integral não se admite a exclusão da responsabilidade estatal.

A **letra (e)** está incorreta. Mesmo que o cidadão tenha recebido o socorro de modo adequado, ele poderá ter sofrido lesões que o incapacitaram para o trabalho, persistindo a responsabilidade estatal pelos danos percebidos pelo cidadão.

Gabarito (C)

32. FCC/TRE-SP – Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

O Estado, tal qual os particulares, pode responder pelos danos causados a terceiros. A responsabilidade extracontratual para pessoas jurídicas de direito público, prevista na Constituição Federal, no entanto,

a) dá-se sob a modalidade subjetiva para os casos de omissão de agentes públicos e de prática de atos lícitos, quando causarem danos a terceiros.

b) não se estende a pessoas jurídicas de direito privado, ainda que integrantes da Administração indireta, que se submetem exclusivamente à legislação civil.

- c) exige a demonstração pelos demandados, de inexistência de culpa do agente público, o que afastaria, em consequência o nexo de causalidade entre os danos e a atuação daqueles.
- d) tem lugar pela prática de atos lícitos e ilícitos por agentes públicos, admitindo, quando o caso, excludentes de responsabilidade, que afastam o nexo causal entre a atuação do agente público e os danos sofridos.
- e) somente tem lugar com a comprovação de danos concretos pelo demandante, o que obriga, necessariamente, a incidência da modalidade subjetiva.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A responsabilidade para os casos de omissão estatal, em geral, dá-se, de fato, sob a modalidade subjetiva. No entanto, a **prática de atos**, ainda que lícitos, enseja a responsabilidade objetiva do Estado, com fundamento no art. 37, §6º, da CF.

A **letra (b)** está incorreta. A responsabilidade objetiva prevista no texto constitucional alcança pessoas jurídicas de direito privado, sejam pertencentes à Administração ou a particulares, desde que prestem serviços públicos.

A **letra (c)** está incorreta. Como é de ordem objetiva, a inexistência de culpa do agente público não afasta a responsabilidade do Estado.

A **letra (d)**, por sua vez, está correta. A responsabilidade objetiva, sob a teoria do risco administrativo (que é a regra geral), realmente admite excludentes da responsabilidade do Estado.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. A existência de danos sofridos pela vítima não se confunde com a existência de culpa na conduta do agente. Portanto, na responsabilidade sem culpa do Estado (objetiva), o demandante deverá comprovar o dano e o nexo causal, não sendo obrigatória a demonstração de culpa do agente.

Gabarito (D)

33. FCC/TRE-SP – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017

Suponha que tenha ocorrido o rompimento de uma adutora de empresa prestadora de serviço público de saneamento básico, causando prejuízos materiais a diversas famílias que residem na localidade, as quais buscaram a responsabilização civil da empresa objetivando a reparação dos danos sofridos. De acordo com o regramento constitucional aplicável, referida empresa

- a) será responsável pelos danos sofridos pelos moradores desde que comprovada culpa dos agentes encarregados pela operação ou falha na prestação do serviço.

- b) sujeita-se, sendo pública ou privada, à responsabilização subjetiva, baseada na teoria da culpa administrativa.
- c) não poderá ser responsabilizada pelos prejuízos causados, eis que, em se tratando de responsabilidade subjetiva, o caso fortuito seria excludente da responsabilidade.
- d) sujeita-se, ainda que concessionária privada de serviço público, à responsabilização objetiva, que admite, em certas hipóteses, algumas causas excludentes de responsabilidade, como força maior.
- e) somente estará sujeita à responsabilização objetiva se for uma empresa pública, aplicando-se a teoria do risco administrativo.

Comentários:

Questão interessante, ao que parece inspirada na doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹¹, que menciona, como exemplo de caso fortuito que não exclui a responsabilidade do Estado, "quando se rompe (...) uma adutora ou um cabo elétrico, causando danos a terceiros (...) decorrente de ato humano ou de falha da Administração".

Mas, voltando à questão, é importante destacar que seu enunciado não mencionou nenhuma ação do Estado da concessionária de serviço público, tampouco se houve omissão específica ou genérica da concessionária.

Por outro lado, não se exigiu que enquadrássemos a modalidade de responsabilidade aplicável ao caso concreto enunciado. Precisamos, portanto, avaliar as alternativas "de acordo com o regramento constitucional aplicável".

As **letras (A) e (B)** estão incorretas. Desvinculadas do acontecimento narrado no enunciado, as afirmativas pecam ao afirmar que a concessionária está sujeita à responsabilidade subjetiva (seja na modalidade da culpa comum ou da culpa administrativa). Como regra geral, as prestadoras de serviço público respondem objetivamente.

A **letra (C)** está incorreta. Como destacado por Di Pietro, nem sempre o caso fortuito implicará exclusão da responsabilidade. Muitas vezes o acontecimento fortuito poderia ter sido evitado por uma atuação diligente do Estado, de sorte que poderá ensejar sua responsabilidade por omissão.

¹¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 15.4

A **letra (D)** está correta. Mesmo uma empresa privada, desde que preste serviços públicos, estará sujeita à responsabilidade objetiva prevista no art. 37, §6º, da CF:

CF, art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e **as de direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Além disso, sob a teoria do risco administrativo, a responsabilidade do Estado admite excludentes.

Por fim, ainda quanto à **letra (D)**, notem que não se mencionou que a responsabilidade objetiva seria aplicável ao caso em questão. Pelas mesmas razões expostas acima, a **letra (E)** está incorreta.

Gabarito (B)

34. FCC/SEGEPE-MA – Procurador do Estado – 2016

Uma célula de grupo terrorista detona uma carga explosiva em aeronave de matrícula brasileira, operada por empresa brasileira de transporte aéreo público, causando mortes e ferimentos em diversos passageiros. Esclareça-se que a aeronave decolou de aeroporto brasileiro e a explosão ocorreu por ocasião da chegada ao destino, em solo norte-americano, sendo que diversas vítimas haviam embarcado em escala no México. Em vista de tal situação e nos termos da legislação brasileira,

- a) a responsabilidade principal e de caráter objetivo é da empresa prestadora do serviço de transporte aéreo público, somente havendo responsabilidade estatal em caráter subsidiário.
- b) fica excluída a responsabilidade da União, haja vista que somente fatos ocorridos no território nacional são capazes de justificar a aplicação da responsabilidade objetiva nos serviços públicos.
- c) somente deve haver responsabilização da União em favor dos passageiros que embarcaram em solo brasileiro, caracterizada, no caso, a responsabilidade subjetiva por culpa do serviço, em razão da falha na prestação do serviço de segurança aeroportuária.
- d) não há responsabilidade estatal, visto que se trata de caso fortuito, circunstância excludente de responsabilidade, haja vista a inexistência de nexo causal entre o evento danoso e a conduta das autoridades estatais.
- e) aplica-se a teoria do risco integral, devendo a União indenizar os passageiros que tenham sofrido danos corporais, doenças, morte ou invalidez sofridos em decorrência do atentado.

Comentários:

Outra questão interessante, que aborda caso de aplicação excepcional da **teoria do risco integral**: atentado terrorista contra aeronave de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras.

Segundo a doutrina e a jurisprudência do STF¹², tal circunstância enseja a aplicação da responsabilidade objetiva do Estado sob a teoria do risco integral, com fundamento na Lei 10.744/2003:

Lei 10.744/2003, art. 1º Fica a União autorizada, na forma e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, a assumir despesas de **responsabilidades civis** perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas, passageiros ou não, provocados por **atentados terroristas**, atos de guerra ou eventos correlatos, ocorridos no Brasil ou no exterior, contra **aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público**, excluídas as empresas de táxi aéreo.

Gabarito (E)

35. FCC/Prefeitura de Campinas – SP – Procurador – 2016

Numa olimpíada de Matemática realizada numa escola pública municipal, além dos alunos matriculados na escola que sediou a competição, vieram alunos de diversas localidades, inclusive de outros municípios. Durante o evento, um dos bancos da arquibancada se desprendeu e caiu, causando lesões corporais em alguns espectadores do evento. Diante do ocorrido,

- a) são solidariamente responsáveis o poder público municipal e os agentes públicos responsáveis pela gestão da unidade escolar, devendo, em razão disso, incidir a modalidade de responsabilidade subjetiva.
- b) o poder público municipal onde foi sediado o evento é responsável pelos danos causados, demonstrado o nexo de causalidade entre a omissão dos agentes públicos que realizavam a manutenção do equipamento e os danos causados tanto nos alunos, quanto nos visitantes.
- c) por se tratar de acidente e, portanto, força-maior, não há como responsabilizar o poder público, possível, no entanto, imputar responsabilidade diretamente aos agentes públicos que organizaram o evento, que não garantiram as adequadas condições de segurança.
- d) a municipalidade é responsável pelos danos porventura causados nos alunos matriculados na escola que sediou o evento, porque submetidos à sua custódia, cabendo aos demais entes públicos responsáveis pelos alunos visitantes a reparação dos danos por esses sofridos.

¹² STF - ADI: 4976 DF, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 18/06/2013, Data de Publicação: DJe-119 DIVULG 20/06/2013 PUBLIC 21/06/2013

e) há responsabilidade objetiva da municipalidade em relação aos danos causados nos alunos e visitantes, vedado direito de regresso em face dos dirigentes da unidade por se tratar de caso fortuito ou força-maior.

Comentários:

Como o evento foi realizado dentro da escola municipal e, assim, ocorria sob a responsabilidade do município, o município sede do evento será responsável pelos danos causados aos alunos e demais pessoas que lá estavam.

A **letra (a)** está incorreta, já que o município é quem responderá perante as vítimas. Não há que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária com os agentes responsáveis.

A **letra (b)**, por sua vez, está correta. Havendo a comprovação da omissão estatal e do nexo com os danos sofridos, o município que sediou o evento será civilmente responsável.

A **letra (c)** está incorreta. Nem sempre a força maior excluirá a responsabilidade do Estado. Caso o acidente decorra da imprevisão da Administração (como uma falha na montagem da estrutura ou falta de manutenção das mesmas), o município seria responsabilizado.

A **letra (d)** está incorreta. A existência de vínculo com aquele município não é relevante para fins de indenização. Assim, o município a que se vincula a escola municipal organizadora do evento será responsável por todas as vítimas.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Se estivermos diante de uma excludente de responsabilidade, o Estado deixaria de indenizar as vítimas e, assim, não haveria que se falar em regresso em face dos agentes responsáveis. Por outro lado, se não houver excludente, o Estado seria condenado a indenizar as vítimas e, havendo culpa ou dolo dos agentes, poderia demandá-los por meio de ação de regresso.

Gabarito (B)

36. FCC/TRT - 23ª REGIÃO (MT) – Analista Judiciário – Área Administrativa - 2016

Considere a seguinte situação hipotética: em determinado Município do Estado do Mato Grosso houve grandes deslizamentos de terras provocados por fortes chuvas na região, causando o soterramento de casas e pessoas. O ente público foi condenado a indenizar as vítimas, em razão da ausência de sistema de captação de águas pluviais que, caso existisse, teria evitado o ocorrido. Nesse caso, a condenação está

- correta, tratando-se de típico exemplo da responsabilidade disjuntiva do Estado.

- b) incorreta, por ser hipótese de exclusão da responsabilidade em decorrência de fator da natureza.
- c) correta, haja vista a omissão estatal, aplicando-se a teoria da culpa do serviço público.
- d) correta, no entanto, a responsabilidade estatal, no caso, deve ser repartida com a da vítima.
- e) incorreta, haja vista que o Estado somente responde objetivamente, e, no caso narrado, não se aplica tal modalidade de responsabilidade.

Comentários:

O enunciado ilustra típico exemplo de dano decorrente de omissão estatal. Tratando-se de omissão genérica, como neste caso, será aplicada a teoria da culpa administrativa, de ordem subjetiva.

Assim, as vítimas deverão comprovar que houve **falha na prestação do serviço** (*faute de service*) e que esta falha foi a causa do dano, isto é, que o deslizamento de terra poderia ter sido evitado caso o poder público houvesse atuado de modo diligente.

Gabarito (C)

LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS

1. FCC/Câmara de Fortaleza - Agente - 2019

Uma viatura policial do Estado, em perseguição a um criminoso, atropelou um pedestre que se encontrava na calçada. Nesse caso, acerca do regime de responsabilidade do Estado, aplica-se a responsabilidade

- (A) objetiva, sujeita a pretensão de reparação à prescrição quinquenal.
- (B) subjetiva, sendo a pretensão de reparação de natureza imprescritível.
- (C) subsidiária, sujeita a pretensão de reparação à prescrição decenal.
- (D) objetiva, sujeita a pretensão de reparação à prescrição trienal.
- (E) integral, sujeita a pretensão de reparação à prescrição vintenária.

2. FCC/Pref. S.J. Rio Preto – Fiscal de Posturas – 2019

A incorreta manutenção no sistema de esgoto de determinado município causou o rompimento da tubulação e vazamento de efluentes, que avançaram para as instalações de um estabelecimento comercial, ensejando a necessidade de interdição para descontaminação. O Poder Público, se demandado a indenizar os prejuízos verificados, estará sujeito à responsabilidade

- (A) subjetiva, considerando que a Administração pública é instada a indenizar apenas quando comprovada conduta culposa ou dolosa de seus agentes públicos.
- (B) objetiva, que não exige a demonstração de culpa, tampouco do nexo de causalidade e de vínculo funcional do agente causador dos danos.
- (C) objetiva, sendo necessário, contudo, que o autor da ação demonstre a ocorrência de danos concretos e do nexo de causalidade com o evento.
- (D) subjetiva, que exige a demonstração, pelo autor da ação, da ausência de culpa da vítima.
- (E) objetiva pura, que impõe obrigatoriedade de ressarcimento integral pelo poder público, desde que demonstrada conduta dolosa do agente público.

3. FCC/Pref. S.J. Rio Preto – Fiscal de Posturas – 2019

A responsabilização civil dos agentes públicos exige, necessariamente, independentemente de outros requisitos, a

- (A) comprovação de danos ao erário, na medida em que só a Administração pública pode demandar a reparação.
- (B) prática de ato doloso, ou seja, a demonstração da intenção de causar prejuízo ao erário ou a terceiros.
- (C) demonstração do nexo de causalidade entre a conduta dos agentes e os danos causados ao erário ou a terceiros.
- (D) demonstração de que agiam regularmente no exercício de suas funções.
- (E) prática de ato comissivo, tendo em vista que não se infere dolo ou culpa de conduta omissiva.

4. FCC/Metrô-SP – Analista – Administração - 2019

Considere a seguinte situação.

Em uma determinada metrópole, há duas linhas de trem metropolitano: uma é operada por uma empresa privada, mediante regime contratual de concessão, e o sistema de condução dos trens é totalmente automatizado, sem maquinistas ou operadores manuais; na outra linha, gerida por empresa estatal, os trens são conduzidos por maquinistas.

Em caso de ocorrência de acidentes envolvendo usuários em cada uma dessas linhas, é correto concluir que será aplicado o regime de responsabilidade

- (A) objetivo na linha gerida pela concessionária e subjetivo na linha gerida pela empresa estatal.
- (B) integral, em ambas as situações.
- (C) subjetivo, em ambas as situações.
- (D) objetivo, em ambas as situações.
- (E) subjetivo na linha gerida pela concessionária e objetivo na linha gerida pela empresa estatal.

5. FCC/TRF-3 - Técnico Judiciário - 2019

Julio exerce cargo público efetivo de motorista em uma autarquia federal e, durante o exercício funcional, envolveu-se em acidente que causou danos patrimoniais a terceiros. Nesse caso, no tocante ao regime de responsabilidade civil, o referido servidor

- (A) responderá de forma objetiva e solidária com a autarquia.
- (B) não responderá em hipótese alguma, pois se trata de hipótese de responsabilidade integral da União.
- (C) responderá de forma subjetiva apenas se incluído no polo passivo da ação pelo terceiro afetado.
- (D) responderá de forma objetiva e subsidiária em relação à autarquia.
- (E) responderá de forma subjetiva e por meio de ação regressiva.

6. FCC/SP Parcerias – Analista Técnico – 2018

Suponha que um empregado de empresa privada, concessionária de serviço público de coleta de lixo, ao manobrar o veículo que estava efetuando a coleta urbana, tenha abalroado o muro de um edifício e este veio a desabar. Considerando o regramento estabelecido pela Constituição da República sobre responsabilidade civil da Administração pública,

- a) inexiste responsabilidade objetiva da concessionária pelos danos causados, eis que tal modalidade de responsabilização somente se aplica a pessoas jurídicas de direito público.
- b) o Município, na condição de poder concedente, é quem responde, primariamente, pelos prejuízos causados, cabendo direito de regresso contra a concessionária.
- c) a empresa concessionária responde pelos prejuízos causados, independentemente de comprovação de dolo ou culpa do empregado.
- d) a empresa concessionária somente responderá pelos prejuízos causados se comprovado nexo de causalidade e culpa grave de seu empregado.
- e) a responsabilidade primária pela reparação do dano é do empregado, que poderá, contudo, exercer direito de regresso contra a concessionária, se comprovada culpa concorrente.

7. FCC/SEFAZ-GO – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2018

O caixa de uma instituição financeira pública deixou de efetivar a autenticação da guia de recolhimento de tributo que lhe fora apresentada por um cliente, juntamente com outras tantas faturas, não obstante tenha realizado a retirada dos recursos da conta-corrente do mesmo. O cliente constatou o equívoco meses depois, quando descobriu restrição a seu nome no cadastro de inadimplentes do ente federal credor do tributo. Tendo restado esclarecido que não se tratou de dolo por parte do funcionário do banco, bem como considerando o disposto no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que trata da responsabilidade extracontratual do Estado,

- a) a instituição financeira responderá objetivamente, com base no dispositivo constitucional, porque se consubstancia em empresa estatal prestadora de serviço público.
- b) a instituição financeira oficial não pode responder civilmente pelos atos praticados pelo caixa com base no dispositivo constitucional, pois se restringe à atuação dos servidores estatutários e o dano foi causado por empregado público.
- c) poderia ser imposta responsabilidade à pessoa jurídica de direito privado empregadora do caixa cuja atuação ensejou danos ao cliente, independentemente do vínculo funcional, caso se tratasse de prestadora de serviço público, o que não procede no presente caso.
- d) não pode a instituição financeira, pessoa jurídica de direito privado, ser responsabilizada, tendo em vista que o dispositivo constitucional exige conduta dolosa quando se tratar de empregados públicos.
- e) o empregado responde pessoalmente pelos danos causados, considerando que, na forma do dispositivo constitucional, as empresas estatais exploradoras de atividades econômicas somente respondem objetivamente pelas condutas comissivas dolosas de seus empregados.

8. FCC/Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – Agente de Polícia Legislativa – 2018

Felipe foi processado e condenado por prática de crime, por decisão judicial transitada em julgado, tendo cumprido a respectiva pena de privação de liberdade. Contudo, a condenação de Felipe se deu por erro judiciário. Diante dessa situação, considerando apenas os dados ora fornecidos, Felipe

- a) não poderá pleitear indenização do Estado, pois o reconhecimento da responsabilidade acarretaria ofensa à coisa julgada.
- b) não poderá pleitear indenização do Estado, pois o Poder Judiciário é soberano.
- c) poderá pleitear indenização do Estado pois, de acordo com a Constituição Federal, este indenizará o condenado por erro judiciário.
- d) poderá pleitear indenização do Estado, desde que a condenação por erro judiciário tenha sido confirmada pelos Tribunais Superiores.
- e) não poderá pleitear indenização do Estado, pois ao magistrado é assegurada a independência.

9. FCC/PGE-AP – Procurador do Estado – 2018

O Tribunal de Justiça de determinado Estado celebrou contrato com empresa especializada, para prestar serviço educacional nas modalidades de creche e pré-escola, em estabelecimento escolar

mantido pelo Tribunal, dedicado ao atendimento de filhos de seus servidores. Durante a prestação do serviço, um dos alunos empurrou o colega do alto de um escorregador, causando-lhe ferimentos graves e gerando sequelas para a criança acidentada. Nessa situação, no tocante à responsabilidade civil,

- a) trata-se de hipótese em que o ente estatal não será responsabilizado, visto que se trata de ato de terceiro, a excluir o nexo causal entre a atividade estatal e o dano.
- b) há responsabilidade objetiva da empresa contratada, sendo que não haverá responsabilização estatal, visto que o serviço era prestado em benefício de terceiros.
- c) haverá responsabilização civil dos pais do causador direto do dano, pois este é menor e civilmente irresponsável.
- d) é cabível a responsabilização estatal, com base na teoria da culpa do serviço, em vista do funcionamento deficiente do serviço público.
- e) não haverá responsabilização do ente estatal, visto que a situação não se enquadra entre as hipóteses de responsabilização por atos praticados pelo Poder Judiciário.

10. FCC/TRT - 15ª Região (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A responsabilidade do Estado pode se dar em razão da celebração de contratos, no que se refere ao contratado, e extracontratualmente,

- a) pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, não sendo necessário a demonstração de culpa ou dolo, mas sim do nexo de causalidade entre a conduta dos servidores e os danos sofridos.
- b) pelos danos comissivos que os agentes e prestadores de serviços públicos causarem a terceiros, desde que demonstrado o dolo na conduta vedada pela Constituição Federal.
- c) pelas ações ilícitas cometidas pelos agentes públicos, não sendo necessário demonstrar o nexo de causalidade, apenas o prejuízo sofrido, de forma inequívoca.
- d) pela modalidade subjetiva, que somente autoriza a responsabilidade subjetiva se vier a ser comprovado o dolo ou a culpa do agente público.
- e) pelos danos causados ao patrimônio das vítimas, no caso de danos dessa natureza, que prescindem de comprovação de culpa e nexo causal.

11. FCC/Prefeitura de São Luís – MA – Auditor Fiscal de Tributos I – Geral – 2018

A atuação dos agentes públicos que causar danos a terceiros pode gerar responsabilização das pessoas políticas ou jurídicas da Administração pública as quais estiverem funcionalmente vinculados. No âmbito dessa atuação passível de resultar na referida responsabilização,

- a) inclui-se o exercício do poder hierárquico, que também incide na esfera jurídica de terceiros não integrantes do quadro funcional da Administração pública, mas sujeitos àquela relação, como os contratados para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- b) a atuação dolosa dos agentes públicos, por atos comissivos lícitos ou ilícitos, acarreta dever de indenização da pessoa jurídica ou política pelos danos que aqueles causarem, cabendo direito de regresso em face dos servidores responsáveis.
- c) o poder normativo conferido à Administração pública enseja sua responsabilidade objetiva, sendo obrigatória a inclusão do ente que editou o ato ou decreto no pólo passivo da ação, dado que se trata de atuação legislativa.
- d) o poder de polícia, quando exercido fora dos limites legalmente autorizados, pode ocasionar danos aos administrados, passíveis de serem opostos à Administração para fins de indenização, independentemente de dolo ou culpa dos agentes públicos.
- e) tanto o poder de polícia quanto o poder disciplinar exigem comprovação de dolo ou culpa dos agentes públicos para imputação de responsabilidade às pessoas jurídicas as quais estão vinculados, considerando que se trata de atuação essencial e intrínseca às funções executivas.

12. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

Suponha que determinado cidadão tenha sofrido ferimentos enquanto aguardava uma audiência em um prédio do Poder Judiciário, ocasionados por um servidor que buscava conter um tumulto que se formou no local em razão de protestos de determinada categoria de funcionários públicos. Referido cidadão buscou a responsabilização civil do Estado pelos danos sofridos. De acordo com o que predica a teoria do risco administrativo, o Estado

- a) possui responsabilidade objetiva pelos danos sofridos pelo cidadão, descabendo qualquer excludente de responsabilidade, como força maior, culpa da vítima ou de terceiros.
- b) apenas responde pelos danos causados em caráter comprovadamente doloso ou culposo pelos seus agentes, assegurado o direito de regresso contra o agressor.
- c) não responde pelos danos causados, salvo se comprovada omissão no dever de fiscalizar a prestação do serviço público envolvido e suas condições de segurança.

d) possui responsabilidade subjetiva pelos danos sofridos pelo cidadão, a quem compete comprovar o nexo de causalidade e a culpa anônima do serviço.

e) pode ser responsabilizado, independentemente de culpa ou dolo de seus agentes, excluindo-se tal responsabilidade se comprovada culpa de terceiros.

13. FCC/DPE-AM – Defensor Público – Reaplicação – 2018

Carlos, servidor público municipal que atua em hospital da rede pública estadual, no exercício regular de sua função, aplicou determinada medicação em um paciente, que, sendo alérgico à mesma, acabou vindo a óbito. No procedimento instaurado para apuração de responsabilidades, restou comprovada a ausência de culpa de Carlos, eis que o mesmo apenas seguiu a prescrição do médico responsável, também servidor do mesmo hospital. Inconformados, os familiares do falecido solicitaram à Defensoria Pública a adoção das medidas judiciais cabíveis para a responsabilização civil pelos danos sofridos. Diante da situação narrada,

a) cabe a responsabilização objetiva do Estado, independentemente da comprovação de dolo ou culpa de quaisquer dos servidores, sendo esta última circunstância necessária apenas para fins de direito de regresso.

b) o Estado somente poderá ser civilmente responsabilizado pelos danos sofridos pelos familiares se comprovada a prestação deficiente do serviço, com a necessária delimitação da parcela de culpa de cada um dos envolvidos.

c) descabe a responsabilização do Estado, eis que configurada culpa exclusiva do servidor, caracterizada por imperícia ou imprudência, respondendo este diretamente pelos danos causados.

d) incide a responsabilidade subjetiva e exclusiva do Estado, com base na teoria do risco administrativo, cabendo, para tanto, a demonstração de omissão no dever de fiscalizar a atuação de seus agentes.

e) o Estado e o servidor responsável pela prescrição do medicamento respondem, solidariamente e de forma objetiva, pelos danos causados, salvo se presente causa excludente de responsabilidade civil como, por exemplo, culpa de terceiro.

14. FCC/DPE-RS – Defensor Público – 2018

Em uma unidade prisional brasileira, superlotada e na qual ocorrem violações diárias de direitos humanos pela ausência de condições mínimas de saúde, higiene, segurança e preservação da intimidade, um preso cumpriu integralmente o tempo correspondente de privação de liberdade de determinada pena. No período, foi assediado moral e fisicamente de várias formas, ficou diversas vezes privado de sol e de banho, não dormiu por muitas noites por falta de colchões,

desenvolveu doença pulmonar e ficou viciado em crack, substância com a qual jamais havia tido contato antes da privação de liberdade. O Estado em que situada a unidade prisional passa por gravíssima crise financeira e atrasa salários de seus servidores, mas aplica na gestão da saúde, educação e segurança pública os percentuais constitucionais e legais mínimos previstos, além de gastar nos limites de sua lei orçamentária, o que foi respeitado durante todo o período em que o apenado cumpriu pena. Considerando a situação acima e a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, decidida em sede de repercussão geral, que se assemelha ao fato narrado, considerada a Teoria da Reserva do Possível, os danos experimentados pelo preso

- a) poderão ser indenizados pelo Estado se houver comprovação de culpa na fiscalização das condições de saúde e de higiene da unidade prisional, sendo irrelevante conhecer se foram aplicados todos os recursos previstos na lei orçamentária nas áreas da segurança e saúde prisional.
- b) poderão ser indenizados pelo Estado independentemente de comprovação de culpa na fiscalização das condições de saúde e higiene da unidade prisional, apenas se comprovados que foram insuficientes os recursos públicos legalmente destinados à segurança e saúde prisional.
- c) poderão ser indenizados pelo Estado se ainda houver disponibilidade de recursos que na prática não foram aplicados na área prisional, pois do Estado não pode ser exigido mais do que o possível dentro de sua reserva orçamentária.
- d) deverão ser indenizados pelo Estado independentemente de comprovação de culpa na fiscalização das condições de saúde e higiene da unidade prisional, mas apenas os danos materiais, não se incluindo aí os morais, sendo irrelevante conhecer se foram aplicados todos os recursos previstos na lei orçamentária nas áreas da segurança e saúde prisional.
- e) deverão ser indenizados pelo Estado, tanto os danos materiais como os morais, independentemente de comprovação de culpa na fiscalização das condições de saúde e higiene da unidade prisional, sendo irrelevante conhecer se foram aplicados todos os recursos previstos na lei orçamentária nas áreas da segurança e saúde prisional.

15. FCC/DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria – Assistente Técnico Administrativo – Tabatinga – 2018

A responsabilidade patrimonial do Estado é constitucionalmente consagrada. Para seu nascimento, é pressuposto obrigatório a existência de

- a) conduta ilícita do Estado ou de agente seu e demonstração ao menos de culpa.
- b) dano causado a terceiro decorrente de conduta do Estado ou de quem lhe faça as vezes.
- c) dano economicamente mensurável e ação regressiva em face do causador.

- d) conduta produtora de resultado ilícito, dolo e dano economicamente mensurável.
- e) conduta lícita ou ilícita de agente de pessoa jurídica de direito público prestadora de serviço público.

16. FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Uma autarquia estava edificando o prédio de sua nova sede. Durante as obras de fundação, as instalações de gasodutos existentes no subsolo foram perfuradas e houve abalos em algumas construções vizinhas. Nesse caso,

- a) o ente público que criou a autarquia responde obrigatoriamente e de forma solidária, em litisconsórcio necessário, pelos danos a que esta tenha dado causa.
- b) a autarquia responde objetivamente pelos danos efetivamente causados, demonstrado o nexo de causalidade entre eles e a atuação daquele ente.
- c) o ente público responde objetivamente e a autarquia, em regresso, subjetivamente, no caso de haver dolo ou culpa de seus funcionários.
- d) o ente público responde objetiva e exclusivamente pelos danos comprovados, demonstrado o nexo de causalidade, tendo em vista que a autarquia integra a Administração direta.
- e) a autarquia responde subjetivamente pelos danos causados a terceiros, desde que haja a necessária demonstração de culpa, considerando a natureza jurídica do ente.

17. FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

Dano comprovadamente causado a terceiro por concessionária de serviço público em razão do funcionamento inadequado do serviço prestado, implica responsabilidade

- a) do poder concedente, titular do serviço, não do concessionário, por ser pessoa jurídica de direito privado.
- b) da concessionária de serviço público, que está autorizada a ação de regresso, o Poder Público, em razão da titularidade do serviço.
- c) do preposto da concessionária que tenha atuado com culpa ou dolo, não da pessoa jurídica, em razão do princípio da separação patrimonial entre a pessoa jurídica e seus integrantes.
- d) da concessionária de serviço público, que está autorizada, em caso de dolo ou culpa, a mover ação de regresso contra o causador do evento danoso.

e) do poder concedente, por culpa *in eligendo*, hipótese em que a concessionária não poderá ser diretamente responsabilizada pelo prejudicado, pois responde contratualmente.

18. FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Numa ação ajuizada por um particular em face do Município em razão de supostos danos causados em seu imóvel, vizinho a uma escola municipal, em virtude de uma reforma naquelas instalações que teria ensejado a queda do muro, caberá ao autor demonstrar

- a) a negligência dos agentes públicos na conservação das dependências da escola, configurando culpa.
- b) o nexo de causalidade entre os danos que foram causados ao seu imóvel e a queda do muro, decorrente da reforma.
- c) o dolo dos agentes públicos na realização da reforma, sem preocupação com a qualidade da execução dos trabalhos.
- d) a prova dos danos intencionalmente causados ao autor, bem como os lucros cessantes.
- e) que não se tratou de hipótese de força maior ou de culpa concorrente da vítima, o que excluiria a responsabilidade do Município.

19. FCC/DETRAN-MA – Assistente de Trânsito – 2018

Após um acidente sofrido por um pedestre quando passava perto das instalações de uma obra que estava sendo realizada por uma concessionária de serviço público, foi ajuizada ação de indenização pela vítima, julgada procedente. Fixada a indenização e não paga voluntariamente pela empresa, o autor da ação, vítima, que pretende receber o montante a que faz jus,

- a) poderá executar a sentença, cujo pagamento se dará mediante a expedição de precatório, por se tratar de concessionária de serviço público, empresa integrante da Administração indireta.
- b) deverá requerer a penhora de quaisquer bens da empresa, inclusive das receitas decorrentes da concessão de serviço público, não incidindo qualquer responsabilidade sobre o poder concedente.
- c) deverá pleitear do poder concedente a quitação do débito, mediante a expedição de precatório, considerando a inadimplência da concessionária de serviço público.
- d) deverá executar a sentença, que poderá demandar a penhora de bens da concessionária, não sendo possível alcançar aqueles que estiverem afetados à prestação do serviço público.

e) poderá requerer a execução dos bens da concessionária de serviço público, cuja alienação forçada deverá se dar mediante licitação no caso de serem atingidos bens adquiridos durante a vigência do contrato e concessão.

20. FCC/DPE-AP – Defensor Público – 2018

Em sede de processo pelo cometimento de crime sujeito à pena de reclusão, é proferida sentença condenatória em primeira instância, confirmada por seus próprios fundamentos, em segunda instância, sendo dado início à execução da pena privativa de liberdade quando do respectivo trânsito em julgado. Anos mais tarde, enquanto o condenado ainda cumpria a pena que lhe havia sido imposta, o Tribunal de Justiça julga procedente revisão criminal, absolvendo-o, com fundamento em nova prova de sua inocência, sem que ato ou falta imputável ao condenado houvesse contribuído para a reversão do julgado. Diante da procedência da revisão criminal e do tempo que permaneceu encarcerado, pretende o condenado obter indenização por danos morais em face do Estado.

Nessa situação, à luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

- a) não há que se falar no dever do Estado indenizar o condenado por erro judiciário ou prisão além do tempo devido, uma vez que a condenação e consequente prisão deram-se no exercício regular da jurisdição penal por órgãos competentes.
- b) restará configurada hipótese apta a desencadear a responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional, desde que demonstrada conduta dolosa ou culposa dos órgãos judiciários quando da condenação.
- c) restará configurada hipótese apta a desencadear a responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional apenas se demonstrada conduta dolosa dos órgãos judiciários quando da condenação.
- d) restou configurada hipótese apta a desencadear a responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional, de natureza objetiva, o que inclui o dever de indenização por danos morais, como pretendido pelo condenado.
- e) embora tenha restado configurada hipótese apta a desencadear a responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional, de natureza objetiva, esta não inclui o dever de indenização por danos morais pretendido pelo condenado.

21. FCC/ DPE-AP – Defensor Público – 2018

As teorias relativas à responsabilização civil extracontratual do Estado passaram por significativa evolução desde o postulado absolutista que predica a total irresponsabilidade estatal fundado

na máxima “*The King can do no wrong*”. Uma dessas teorias é a do risco administrativo, de acordo com a qual

- a) o Estado responde, objetivamente, por todos os danos causados por ação ou omissão de seus agentes e de particulares prestadores de serviço público, não sendo admitida nenhuma excludente de responsabilidade.
- b) a responsabilidade do Estado é de natureza subjetiva, condicionada à comprovação de conduta culposa ou dolosa do agente público e do nexo de causalidade com os danos indicados.
- c) a responsabilidade do Estado é de natureza subjetiva, porém não atrelada à conduta culposa ou dolosa de agente determinado, mas sim à denominada culpa anônima ou falta do serviço.
- d) apenas em condutas omissivas pode ser invocada a responsabilidade objetiva do Estado, eis que inviável a individualização de culpa ou dolo de agente específico.
- e) o Estado responde objetivamente pelos atos comissivos de seus agentes, independentemente de culpa ou dolo, bastando a comprovação do nexo de causalidade, admitindo, contudo, excludentes de responsabilidade como caso fortuito e culpa exclusiva da vítima.

22. FCC/DPE-AM – Defensor Público – 2018

Considere que um grupo de moradores de determinado bairro tenha sido afetado pelo rompimento de uma adutora instalada por empresa privada concessionária de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sofrendo diversos prejuízos materiais em decorrência do ocorrido. De acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, no que tange à responsabilidade civil, referida concessionária

- a) responde pelos danos causados, independentemente de comprovação de dolo ou culpa, porém apenas em relação aos usuários dos serviços por ela prestados.
- b) possui responsabilidade objetiva pelos danos causados, a qual, contudo, pode ser afastada caso comprovada a ocorrência de caso fortuito.
- c) apenas responde pelos danos causados se comprovada conduta dolosa ou culposa de seus empregados, eis que os mesmos não são agentes públicos.
- d) responde pelos danos causados, de forma irrestrita, com base na teoria do risco integral, descabendo responsabilidade subsidiária do poder concedente.
- e) somente responde pelos danos causados se comprovada falha na prestação do serviço, descabendo responsabilização objetiva.

23. FCC/DPE-AM – Analista Jurídico de Defensoria – Ciências Jurídicas – 2018

Durante o trajeto por uma rodovia federal, um veículo particular foi parado por um bloqueio policial, que estava à procura de traficantes de uma determinada organização criminosa. Não obstante os ocupantes do veículo tenham se identificado e a descrição física dos mesmos não fosse coincidente com os suspeitos procurados, a polícia não os liberou do bloqueio, determinando que fossem conduzidos à delegacia mais próxima para que prestassem depoimento. Não foi possível colher o depoimento dos ocupantes do veículo porque o sistema eletrônico da delegacia não estava funcionando, nem havia delegado de plantão, decidindo os policiais por manter os ocupantes do veículo custodiados até o dia seguinte, apenas quando foi registrada a presença dos mesmos naquelas dependências. Com base na narrativa feita e no que concerne à esfera de direitos dos ocupantes do veículo, o ocorrido

- a) enseja responsabilidade objetiva do Estado tendo em vista que o poder de polícia administrativo exercido pelos agentes policiais demanda expressa previsão legal de todos os atos e providências permitidos.
- b) configurou regular exercício de poder de polícia administrativa, que autoriza a limitação dos direitos e liberdade individual dos indivíduos, independentemente de previsão legal e desde que voltado ao atingimento do interesse público.
- c) pode configurar ato de responsabilidade do policial que deteve o veículo e seus ocupantes, não se identificando qualquer irregularidade na atuação do Estado, por meio de seus agentes ou de forma genérica, por falha de serviço, dolo ou culpa.
- d) configura exercício regular de direito, considerando que o policial deve zelar pela segurança pública, podendo deter as pessoas, desde que indique a razão, não se aplicando a essa atuação as normas de responsabilidade civil.
- e) pode demandar responsabilização do Estado, considerando, sem prejuízo de outras alegações, que o serviço público não funcionou adequadamente, em razão do sistema inoperante e da ausência do delegado de plantão, o que inviabilizou o depoimento dos ocupantes.

24. FCC/DPE-AM – Assistente Técnico de defensoria – Assistente Técnico Administrativo – 2018

Cinco alunos de determinada escola pública estadual, beneficiados por transporte escolar gratuito custeado pelo Estado, durante o percurso entre a unidade escolar e as respectivas residências, sofreram danos físicos, alguns de grande proporção, em razão de acidente de veículo envolvendo a van escolar que os conduzia. Em razão destes fatos, os pais dos acidentados procuraram a Defensoria Pública para responsabilizar o Estado, responsável pelo transporte, que

- a) responde subjetivamente pelos danos causados aos alunos, na hipótese de comprovação de culpa do motorista da van, por se tratar de transporte gratuito.
- b) não responde pelos danos causados aos alunos, que devem açãoar o responsável direto pelo acidente, na hipótese de ser comprovada culpa concorrente de terceiro.
- c) responde pelos danos causados aos alunos de forma objetiva, desde que o referido serviço de transporte não seja prestado por concessionária de serviço público, hipótese em que apenas esta responde objetivamente pelos danos.
- d) responde objetivamente pelos danos materiais e morais causados aos alunos, bastando a comprovação do nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e os prejuízos sofridos pelos mesmos, cabendo ao ente público mover ação de regresso contra o responsável direto nos casos de dolo ou culpa.
- e) responde subjetivamente pelos danos causados aos alunos, sendo necessária, na hipótese, a comprovação de dolo ou culpa do motorista da van, servidor público em desvio de função.

25. FCC/TRF - 5ª REGIÃO – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, ao executar obras viárias acabou por causar prejuízos para proprietários rurais lindeiros, porquanto a implementação das obras desviou artificialmente o curso das águas das chuvas de modo que passaram a atingir, diretamente, as plantações, causando erosões e alagamentos nas propriedades vizinhas a rodovia federal não concedida. Considerando esta situação hipotética, os atingidos

- a) podem ingressar com ação de responsabilidade civil em face da autarquia, na qual terão que demonstrar o dano, nexo causal entre prejuízo sofrido e a execução das obras, com o que exsurge o direito à indenização.
- b) podem ingressar com ação de responsabilidade civil em face da autarquia, devendo, no entanto, demonstrar culpa ou dolo na execução das obras, para terem direito à indenização.
- c) podem açãoar a autarquia, mas, antes, devem mover ação em face da empreiteira contratada para executar as obras, demonstrando falha na execução dos serviços e o nexo causal.
- d) somente podem açãoar a empreiteira contratada pela autarquia para a execução das obras, porquanto, na hipótese de terceirização de serviços, fica excluída a responsabilidade estatal.
- e) podem escolher açãoar a autarquia ou mover ação em face do ente criador (União), porquanto a pessoa jurídica instituidora responde integralmente pelos atos da entidade que criou.

26. FCC/TST – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considere que, em um período de chuvas intensas, tenha ocorrido o transbordamento de um rio situado no perímetro urbano de determinada cidade. Os moradores da região sofreram vários prejuízos em função do transbordamento e buscaram, judicialmente, indenização do poder público sob a alegação de que os danos decorreram do atraso nas obras de aprofundamento da calha do rio, bem como da paralisação dos serviços de dragagem e da omissão na adoção de outras medidas que pudessem evitar ou minimizar os danos sofridos. O pleito apresentado

- a) não encontra respaldo no ordenamento jurídico, pois apenas condutas comissivas da Administração são passíveis de caracterizar a responsabilidade civil do Estado.
- b) é cabível, caracterizando responsabilidade objetiva da Administração, que não pode ser afastada sob alegação de ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- c) não é cabível, pois não se vislumbra nexo de causalidade entre os prejuízos sofridos e conduta comissiva ou omissiva da Administração, somente sendo cabível se apontada culpa de agente público.
- d) é cabível mesmo não individualizada conduta comissiva de agente público, se demonstrado o nexo de causalidade com a falha na prestação do serviço.
- e) fundamenta-se na já superada Teoria do Risco Integral, não encontrando, assim, respaldo no nosso ordenamento jurídico que agasalha a responsabilidade subjetiva da Administração.

27. FCC/DPE-RS – Analista Administração – 2017

Durante as comemorações do aniversário de um município, que aconteciam na praça matriz, houve um princípio de tumulto, possibilitando que se desse início a uma série de furtos. Em decorrência desses acontecimentos, o policiamento foi acionado e durante as ações de contenção, houve troca de tiros, ao que consta, iniciada pelos agentes policiais, atingindo alguns munícipes, um deles de forma fatal. A família do munícipe falecido

- a) deve pleitear indenização por danos morais e materiais em face dos responsáveis pelos disparos, que respondem subjetivamente.
- b) pode pleitear indenização pelos danos emergentes comprovados, bem como por possíveis danos morais, em face tanto do poder público responsável pelo policiamento, quanto daquele incumbido de garantir a segurança dos munícipes no evento, demonstrado o nexo de causalidade.

- c) deve, após apuração da identidade e responsabilidade do atirador, propor demanda de ressarcimento de danos em face do mesmo.
- d) não pode propor ação de indenização em face do Município ou do Estado, tendo em vista não ser possível identificar o agente responsável, caracterizando-se o evento como caso-fortuito.
- e) pode responsabilizar objetivamente o poder público caso o serviço de socorro médico não tenha prestado a assistência necessária ao munícipe enquanto ferido, mas não pelos fatos ocorridos durante o tumulto, porque imprevisíveis ou inevitáveis.

28. FCC/PC-AP – Delegado de Polícia – 2017

Uma determinada viatura oficial estadual, enquanto em diligência, chocou-se contra o muro de uma escola municipal, derrubando-o parcialmente, bem como o poste de transmissão de energia existente na calçada, que estava em péssimo estado de conservação, assim como os transformadores e demais equipamentos lá instalados. Foram apurados danos materiais de grande monta, não só em razão da necessidade de reconstrução do muro, mas também porque foi constatado que muitos aparelhos elétricos e eletrônicos deixaram de funcionar a partir de então, tais como geladeiras, computadores e copiadoras. Relevante apurar, para solucionar a responsabilidade do ente estatal,

- a) se o condutor da viatura empregou toda a diligência e prudência necessárias para afastar negligência, bem como se estava devidamente capacitado para o desempenho de suas funções, a fim de verificar eventual ocorrência de imperícia.
- b) a origem dos recursos que possibilitaram a aquisição dos materiais elétricos e eletrônicos, para comprovar se o Município efetivamente sofreu prejuízos qualificáveis como indenizáveis para fins de configuração de responsabilidade civil.
- c) apenas o valor dos danos materiais constatados, tendo em vista que se trata de responsabilidade objetiva, modalidade que, para sua configuração, dispensa qualquer outro requisito.
- d) o nexo de causalidade entre a colisão causada pela viatura estadual e os danos emergentes sofridos, para demonstrar que decorreram do acidente e não de outras causas e viabilizar a apuração correta da indenização, prescindindo, no entanto, de prova de culpa do condutor.
- e) a propriedade do imóvel onde funcionava a escola, tendo em vista que caso se trate de bem público estadual cedido à municipalidade para implantação da escola, descabe qualquer indenização, seja pelo muro, seja pelos danos nos aparelhos elétricos, uma vez que o funcionamento da própria unidade depende do ente estadual.

29. FCC/TRE-PR – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Uma viatura policial envolveu-se em acidente de trânsito que resultou em danos patrimoniais bem como danos físicos em alguns dos envolvidos. A viatura, na ocasião, foi recolhida e submetida à vistoria e perícia. Também foi aberto procedimento administrativo para apuração dos fatos. O condutor da viatura, servidor público, teve contato com o laudo pericial e, não satisfeito com o resultado, decidiu ocultá-lo, impedindo sua juntada aos autos do procedimento administrativo. A conduta do servidor

- a) pode lhe ensejar responsabilidade disciplinar, repercutindo na esfera civil onde se procederá à indenização pelos danos decorrentes do acidente de trânsito, cuja responsabilidade somente será apurada após a conclusão do procedimento administrativo disciplinar.
- b) pode ensejar responsabilidade civil do Estado sob a modalidade objetiva caso dela decorram danos comprovados, tendo em vista que o servidor agiu ilicitamente, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do mesmo.
- c) enseja comprovação de culpa por parte do Estado, este que, em razão da omissão na conclusão das provas necessárias à elucidação dos fatos, deverá ser responsabilizado sob a modalidade subjetiva.
- d) acarreta responsabilidade objetiva do Estado em razão da omissão de seu agente público, que ocultou as provas que elucidariam os fatos, permitindo identificar os responsáveis pelo acidente.
- e) enseja responsabilidade disciplinar pelo ato de ocultação de provas, bem como pelo acidente de trânsito, pelo qual fica presumida sua culpa, na medida em que o servidor impediu a correta e adequada apuração dos fatos.

30. FCC/TRT - 11ª Região (AM e RR) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Em movimentada rua da cidade de Manaus, em que existem diversas casas comerciais, formou-se um agrupamento de pessoas com mostras de hostilidade. Em razão disso, um dos comerciantes da rua, entrou em contato com os órgãos públicos de segurança responsáveis, comunicando o fato. Embora os órgãos de segurança tenham sido avisados a tempo, seus agentes não compareceram ao local, ocorrendo atos predatórios causados pelos delinquentes, o que gerou inúmeros danos aos particulares. A propósito do tema, é correto afirmar que

- a) os danos causados por multidões insere-se na categoria de fatos imprevisíveis, não havendo responsabilidade estatal.
- b) se trata de danos causados por terceiros, causa excludente da responsabilidade estatal.
- c) o Estado arcará integralmente com os danos causados, haja vista tratar-se de hipótese de responsabilidade subjetiva.

d) o Estado responderá pelos danos, haja vista sua conduta omissiva culposa, no entanto, a indenização será proporcional à participação omissiva do Estado no resultado danoso.

e) o Estado responderá integralmente pelos danos causados, em razão de sua responsabilidade objetiva e a aplicação da teoria do risco integral.

31. FCC/TRE-SP – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Durante um evento cultural, realizado por determinada municipalidade, o palco onde estava sendo encenada uma peça de teatro cedeu, atingindo algumas pessoas que estavam na plateia, para as quais foi prestado atendimento médico. Algum tempo depois, a municipalidade foi acionada por um cidadão, pleiteando indenização por danos experimentados em decorrência de lesões sofridas no dia do acidente narrado, que o teriam impedido de trabalhar. Dentre os possíveis aspectos a serem analisados a partir dessa narrativa, está a possibilidade

a) do autor da ação demonstrar a culpa dos agentes públicos pelos danos que alega ter sofrido, em razão do tempo decorrido, que impediram a alegação de responsabilidade objetiva.

b) da municipalidade demonstrar que seus agentes não agiram com culpa, tratando-se de caso fortuito, imprevisível, portanto, razão pela qual caberia ao autor comprovar suas alegações.

c) do autor demonstrar o nexo causal entre o incidente ocorrido no dia do evento, que era realizado sob responsabilidade da municipalidade, e os danos que alega ter sofrido, para que seja configurada a responsabilidade objetiva do ente público.

d) da municipalidade comprovar a ocorrência de uma das excludentes de responsabilidade que, em verdade, afastam a culpa do ente público pelo acidente em todos os casos de responsabilidade extracontratual objetiva.

e) do autor demonstrar a veracidade de suas alegações e a ausência de atendimento por parte da municipalidade, tendo em vista que o socorro prestado imediatamente e no local do acidente afasta a responsabilidade extracontratual objetiva.

32. FCC/TRE-SP – Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

O Estado, tal qual os particulares, pode responder pelos danos causados a terceiros. A responsabilidade extracontratual para pessoas jurídicas de direito público, prevista na Constituição Federal, no entanto,

a) dá-se sob a modalidade subjetiva para os casos de omissão de agentes públicos e de prática de atos lícitos, quando causarem danos a terceiros.

- b) não se estende a pessoas jurídicas de direito privado, ainda que integrantes da Administração indireta, que se submetem exclusivamente à legislação civil.
- c) exige a demonstração pelos demandados, de inexistência de culpa do agente público, o que afastaria, em consequência o nexo de causalidade entre os danos e a atuação daqueles.
- d) tem lugar pela prática de atos lícitos e ilícitos por agentes públicos, admitindo, quando o caso, excludentes de responsabilidade, que afastam o nexo causal entre a atuação do agente público e os danos sofridos.
- e) somente tem lugar com a comprovação de danos concretos pelo demandante, o que obriga, necessariamente, a incidência da modalidade subjetiva.

33. FCC/TRE-SP – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017

Suponha que tenha ocorrido o rompimento de uma adutora de empresa prestadora de serviço público de saneamento básico, causando prejuízos materiais a diversas famílias que residem na localidade, as quais buscaram a responsabilização civil da empresa objetivando a reparação dos danos sofridos. De acordo com o regramento constitucional aplicável, referida empresa

- a) será responsável pelos danos sofridos pelos moradores desde que comprovada culpa dos agentes encarregados pela operação ou falha na prestação do serviço.
- b) sujeita-se, sendo pública ou privada, à responsabilização subjetiva, baseada na teoria da culpa administrativa.
- c) não poderá ser responsabilizada pelos prejuízos causados, eis que, em se tratando de responsabilidade subjetiva, o caso fortuito seria excludente da responsabilidade.
- d) sujeita-se, ainda que concessionária privada de serviço público, à responsabilização objetiva, que admite, em certas hipóteses, algumas causas excludentes de responsabilidade, como força maior.
- e) somente estará sujeita à responsabilização objetiva se for uma empresa pública, aplicando-se a teoria do risco administrativo.

34. FCC/SEGEP-MA – Procurador do Estado – 2016

Uma célula de grupo terrorista detona uma carga explosiva em aeronave de matrícula brasileira, operada por empresa brasileira de transporte aéreo público, causando mortes e ferimentos em diversos passageiros. Esclareça-se que a aeronave decolou de aeroporto brasileiro e a explosão ocorreu por ocasião da chegada ao destino, em solo norte-americano, sendo que diversas vítimas

haviam embarcado em escala no México. Em vista de tal situação e nos termos da legislação brasileira,

- a) a responsabilidade principal e de caráter objetivo é da empresa prestadora do serviço de transporte aéreo público, somente havendo responsabilidade estatal em caráter subsidiário.
- b) fica excluída a responsabilidade da União, haja vista que somente fatos ocorridos no território nacional são capazes de justificar a aplicação da responsabilidade objetiva nos serviços públicos.
- c) somente deve haver responsabilização da União em favor dos passageiros que embarcaram em solo brasileiro, caracterizada, no caso, a responsabilidade subjetiva por culpa do serviço, em razão da falha na prestação do serviço de segurança aeroportuária.
- d) não há responsabilidade estatal, visto que se trata de caso fortuito, circunstância excludente de responsabilidade, haja vista a inexistência de nexo causal entre o evento danoso e a conduta das autoridades estatais.
- e) aplica-se a teoria do risco integral, devendo a União indenizar os passageiros que tenham sofrido danos corporais, doenças, morte ou invalidez sofridos em decorrência do atentado.

35. FCC/Prefeitura de Campinas – SP – Procurador – 2016

Numa olimpíada de Matemática realizada numa escola pública municipal, além dos alunos matriculados na escola que sediou a competição, vieram alunos de diversas localidades, inclusive de outros municípios. Durante o evento, um dos bancos da arquibancada se desprendeu e caiu, causando lesões corporais em alguns espectadores do evento. Diante do ocorrido,

- a) são solidariamente responsáveis o poder público municipal e os agentes públicos responsáveis pela gestão da unidade escolar, devendo, em razão disso, incidir a modalidade de responsabilidade subjetiva.
- b) o poder público municipal onde foi sediado o evento é responsável pelos danos causados, demonstrado o nexo de causalidade entre a omissão dos agentes públicos que realizavam a manutenção do equipamento e os danos causados tanto nos alunos, quanto nos visitantes.
- c) por se tratar de acidente e, portanto, força-maior, não há como responsabilizar o poder público, possível, no entanto, imputar responsabilidade diretamente aos agentes públicos que organizaram o evento, que não garantiram as adequadas condições de segurança.
- d) a municipalidade é responsável pelos danos porventura causados nos alunos matriculados na escola que sediou o evento, porque submetidos à sua custódia, cabendo aos demais entes públicos responsáveis pelos alunos visitantes a reparação dos danos por esses sofridos.

e) há responsabilidade objetiva da municipalidade em relação aos danos causados nos alunos e visitantes, vedado direito de regresso em face dos dirigentes da unidade por se tratar de caso fortuito ou força-maior.

36. FCC/TRT - 23ª REGIÃO (MT) – Analista Judiciário – Área Administrativa - 2016

Considere a seguinte situação hipotética: em determinado Município do Estado do Mato Grosso houve grandes deslizamentos de terras provocados por fortes chuvas na região, causando o soterramento de casas e pessoas. O ente público foi condenado a indenizar as vítimas, em razão da ausência de sistema de captação de águas pluviais que, caso existisse, teria evitado o ocorrido. Nesse caso, a condenação está

- a) correta, tratando-se de típico exemplo da responsabilidade disjuntiva do Estado.
- b) incorreta, por ser hipótese de exclusão da responsabilidade em decorrência de fator da natureza.
- c) correta, haja vista a omissão estatal, aplicando-se a teoria da culpa do serviço público.
- d) correta, no entanto, a responsabilidade estatal, no caso, deve ser repartida com a da vítima.
- e) incorreta, haja vista que o Estado somente responde objetivamente, e, no caso narrado, não se aplica tal modalidade de responsabilidade.

GABARITOS

1.	A
2.	C
3.	C
4.	D
5.	E
6.	C
7.	C
8.	C
9.	D
10.	A
11.	D
12.	E

13.	A
14.	E
15.	B
16.	B
17.	D
18.	B
19.	D
20.	D
21.	E
22.	B
23.	E
24.	D

25.	A
26.	D
27.	B
28.	D
29.	B
30.	D
31.	C
32.	D
33.	B
34.	E
35.	B
36.	C

QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE – Agente - PC-DF/2021

Se um agente público causar dano a um particular, a indenização devida poderá ser reduzida nos casos em que a conduta do lesado tiver contribuído para o resultado.

Comentários

O item está correto e menciona a atenuante da **culpa concorrente**, que resulta na redução da indenização devida à vítima.

Se, em determinada situação, um agente público causa dano a uma pessoa, mas a vítima também contribui para aquele “resultado” (isto é, para o dano), a doutrina e a jurisprudência entendem que a responsabilidade do Estado não chega a ser excluída, mas é reduzida, de maneira proporcional à contribuição da sua atuação para o resultado lesivo.

Gabarito (C)

2. CEBRASPE – PC-AL/2021

Caso a vítima tenha, de alguma forma, concorrido para a ocorrência do evento danoso, a responsabilidade civil do Estado será afastada.

Comentários

O item está incorreto, abordando a diferença entre culpa exclusiva da vítima (excludente da responsabilidade estatal) e culpa concorrente (atenuante de responsabilidade).

Se a vítima concorre para o dano, estaremos diante da **culpa concorrente**, hipótese em que a responsabilidade do Estado não chega a ser excluída, mas é reduzida, de maneira proporcional à contribuição da sua atuação para o resultado lesivo.

Gabarito (E)

3. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

A culpa recíproca da vítima é causa excludente da responsabilidade civil do Estado.

Comentários:

A culpa recíproca (também chamada de culpa concorrente) não chega a **excluir** integralmente a responsabilidade do Estado (como ocorre na culpa exclusiva da vítima), embora tenha o condão de **reduzir** o valor da indenização devida pelo Estado.

Assim, temos uma mera **atenuante** da responsabilidade civil do Estado (e não uma excludente), de sorte que o poder público e a vítima serão chamados a indenizar na medida das respectivas culpabilidades.

Gabarito (E)

4. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

A condenação do Estado em ação indenizatória ajuizada em razão de dano causado por servidor público enseja a responsabilização do servidor em ação regressiva, independentemente da configuração de dolo ou culpa da conduta.

Comentários:

A alternativa peca, ao final, dizendo que o regresso do Estado contra o agente público responsável independe de dolo ou culpa.

Sabemos que, diferentemente da responsabilidade do Estado (em regra, objetiva), o agente público responde subjetivamente, devendo haver comprovação da existência de dolo ou culpa em sua conduta.

Gabarito (E)

5. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

Historicamente, a responsabilidade civil do Estado evoluiu a partir da teoria da irresponsabilidade civil do Estado, passando por um período no qual predominaram as teorias de responsabilidade subjetiva. Atualmente, encontra-se sedimentada e prevalecente a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.

Comentários:

O item sintetiza corretamente a evolução histórica da responsabilidade civil do Estado. Inicialmente, prevalecia a teoria da **irresponsabilidade estatal**, em que o Estado nunca seria responsabilizado (período conhecido pela máxima “*the king can do no wrong*”).

Na sequência, passou-se a admitir que o Estado responda pelos danos causados por seus agentes, desde que comprovada a existência de dolo ou culpa. Trata-se da época em que se adotou a **teoria da culpa** para a responsabilização estatal, à semelhança do que ocorre no direito privado.

Por fim, surgiram as **teorias do risco**, com origem no direito público, rompendo com a ideia da culpa, passando a definir a responsabilidade civil de forma objetiva, mesmo que não se comprove dolo ou culpa na atuação estatal.

Gabarito (C)

6. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos seus atos que causarem danos a particulares somente se verificado que a conduta tenha sido dolosa ou culposa.

Comentários:

Sabemos que o art. 37, § 6º, da CF, estabelece a responsabilidade civil objetiva às **pessoas jurídicas de direito público e às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços** públicos (sejam estes entes públicos ou particulares), de sorte que o item está incorreto.

Gabarito (E)

7. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

O Estado é civilmente responsável por dano causado a particular em decorrência de má conservação de rodovia que se encontra sob responsabilidade pública.

Comentários:

Havendo a falta ou a má prestação de serviço público, inclusive de conservação de rodovia que encontra-se sob responsabilidade direta do poder público, este responderá de maneira subjetiva pelos danos causados, sob a teoria da **culpa administrativa**.

Este é, inclusive, o entendimento do STJ¹ a respeito, de sorte que o **Estado responderá** pela má conservação de rodovias sob sua responsabilidade.

Gabarito (C)

8. CEBRASPE/Sefaz-DF - Auditor - 2020

¹ A exemplo do REsp: 1595141 PR 2016/0109066-4, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 09/08/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2016

Uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, com base no risco administrativo, a mera ocorrência de ato lesivo causado pelo poder público à vítima gera o dever de indenização pelo dano pessoal e (ou) patrimonial sofrido, independentemente da caracterização de culpa dos agentes estatais ou da demonstração de falta do serviço público. Não obstante, em caso fortuito ou de força maior, a responsabilidade do Estado pode ser mitigada ou afastada.

Comentários:

Para a perfeita compreensão do item, vamos dividir esta análise em 3 partes.

Primeiramente, lembro que o Estado responde objetivamente, como regra geral, pelos danos causados por seus agentes agindo nesta condição. Neste caso, o dever de reparar o dano nasce para o Estado quando presentes três requisitos: (a) dano sofrido, (b) atuação estatal e (c) nexo de causalidade entre o dano e a conduta estatal. Trata-se da adoção da **teoria do risco administrativo**, a qual de fato, dispensa a caracterização de culpa dos agentes estatais (como ocorre na teoria da culpa comum) ou da demonstração de falta do serviço público (como ocorre na teoria da culpa administrativa).

Em segundo lugar, sabemos que a teoria do risco administrativo admite excludentes e atenuantes, afastando a responsabilidade civil do Estado, a exemplo do caso fortuito e da força maior.

Por fim, quanto à afirmação de que a "mera ocorrência de ato lesivo causado pelo poder público" é suficiente para dar ensejo à sua responsabilidade, temos que nos lembrar que a responsabilidade civil do Estado estará presente mesmo se o ato praticado pelo agente público for absolutamente **lícito**². Em outras palavras, a atuação estatal não necessita ser ilícita, para surgir a responsabilidade estatal.

Antes de encerrar, destaco que o referido item foi retirado do entendimento firmado pelo STF no julgamento do RE 109.615-2/RJ, apreciado em 1996:

Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da **mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado**, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público. - Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva,

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Tópico 15.1

imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, **independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional** (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 - RTJ 71/99 - RTJ 91/377 - RTJ 99/1155 - RTJ 131/417)

(..)

O princípio da responsabilidade objetiva **não se reveste de caráter absoluto**, eis que admite o abrandamento e, até mesmo, a exclusão da própria responsabilidade civil do Estado, nas hipóteses excepcionais configuradoras de situações liberatórias - como o caso fortuito e a força maior - ou evidenciadoras de ocorrência de culpa atribuível à própria vítima

(STF - RE: 109615 RJ, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 28/05/1996, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 02-08-1996 PP-25785 EMENT VOL-01835-01 PP-00081)

Gabarito (C)

9. Cebraspe/TJ-PA - Analista - 2020

Quanto à responsabilidade civil por danos causados por seus agentes a terceiros, uma entidade da administração indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado e exploradora de atividade econômica estará sujeita

A ao regime da responsabilidade civil objetiva do Estado.

B ao regime jurídico da responsabilidade civil privada.

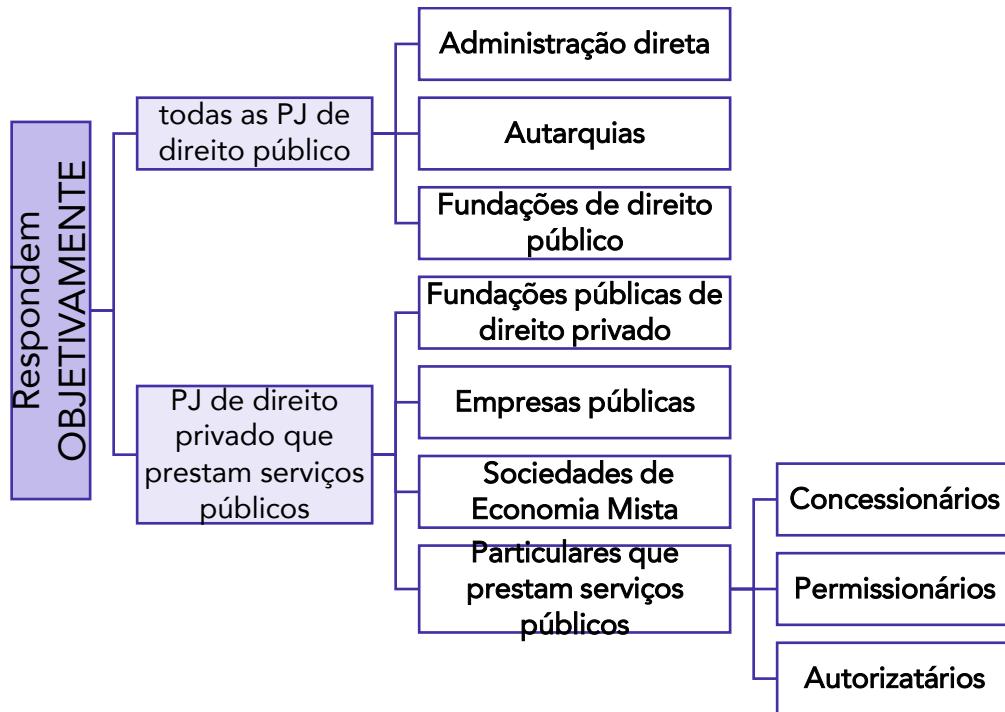
C à teoria do risco administrativo.

D à teoria da falta do serviço.

E à teoria do risco integral.

Comentários:

A partir da regra prevista no art. 37, §6º, da CF, podemos visualizar o alcance da responsabilidade objetiva da seguinte forma:



Portanto, sendo pessoa jurídica de **direito privado** que **explora atividade econômica** (e, portanto, não presta serviços públicos), a responsabilidade seguirá os moldes do direito privado, em regra **responsabilidade subjetiva**. Neste caso, exige-se prova de dolo ou culpa para ensejar o dever de indenizar do particular. Com isto, nosso gabarito está na **letra (B)**.

Fosse pessoa de direito privado prestadora de serviço público, teríamos a incidência da regra constitucional acima mencionada, ensejando a responsabilidade objetiva da entidade.

Gabarito (B)

10. Cebraspe/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

Em caso de aplicação de lei de efeitos concretos que gere danos ou prejuízos a pessoas determinadas, é possível a responsabilização civil do Estado.

Comentários:

A lei de efeitos concretos é aquela que possui destinatários certos e determinados. Portanto, apesar de ostentar forma de lei, possui essência de ato administrativo.

Assim, embora, como regra geral, o Estado não responda por atos legislativos, a edição de lei de efeitos concretos é uma das exceções a esta regra, ensejando a **responsabilidade do Estado**.

Gabarito (C)

11. Cebraspe/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

O Estado não é civilmente responsável por danos causados por seus agentes se existente causa excludente de ilicitude penal

Comentários:

Ao contrário, tem entendido o STJ que³:

A Administração Pública **pode responder civilmente** pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por **causa excludente de ilicitude penal**.

Portanto, mesmo a conduta estatal lícita é capaz de ensejar a responsabilidade do Estado.

Então, por exemplo, a situação em que um policial civil, em perseguição a um suspeito, provoca danos ao veículo de um terceiro, por acidente, podemos concluir que: o policial estava amparado por uma excludente de ilicitude penal, mas isto não impede que o terceiro cobre do Estado a reparação por aquele dano.

Gabarito (E)

12. Cebraspe/TJ-AM - Assistente - 2019

Servidor público que, no exercício de suas atribuições, causar dano a terceiro será responsabilizado em ação regressiva.

Comentários:

A questão versa sobre a “dupla garantia” (STF/RE 1.027.633), que postula que o servidor público responsável pelo dano responda somente mediante ação regressiva, mas não perante a vítima do dano. Sob este raciocínio, o item foi dado como **correto**.

Apesar do “será”, mencionado no enunciado, vale lembrar que o servidor público somente será responsabilizado se houver agido com dolo ou culpa, consoante interpretação que se faz do art. 37, § 6º, da CF.

Gabarito (C)

³ Jurisprudência em teses. Ed. 61. REsp 884198/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 10/04/2007,DJ 23/04/2007; REsp 111843/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 24/04/1997,DJ 09/06/1997.

13. Cebraspe/TJ-AM - Assistente - 2019

Em processos contra a fazenda pública, a prescrição quinquenal abrange a administração direta e indireta, desde que pessoas jurídicas de direito público, a qualquer título.

Comentários:

O item está incorreto, visto que tal prazo alcança também as pessoas jurídicas de direito privado que prestarem serviços públicos:

Lei 9.494/1997, art. 1º-C. Prescreverá em cinco anos o direito de obter indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e **de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos**.

Gabarito (E)**14. Cebraspe/TJ-AM - Assistente - 2019**

Ato antijurídico é aquele estritamente derivado de uma ilicitude do agente.

Comentários:

Esta assertiva foi retirada diretamente da obra de Di Pietro, a qual leciona que ato antijurídico é aquele que causa um **dano anormal e específico** a terceiro (não necessariamente sendo um ato ilícito). De modo mais detalhado, considera a autora que⁴

Ato **antijurídico** não pode ser entendido, para esse fim, como ato **ilícito**, pois é evidente que a licitude ou ilicitude do ato é irrelevante para fins de responsabilidade objetiva; caso contrário, danos decorrentes de obra pública, por exemplo, ainda que licitamente realizada, não seriam indenizados pelo Estado. Somente se pode aceitar como pressuposto da responsabilidade objetiva a prática de ato antijurídico se este, mesmo sendo lícito, for entendido como ato causador de dano **anormal e específico** a determinadas pessoas, rompendo o princípio da igualdade de todos perante os encargos sociais. Por outras palavras, ato antijurídico, para fins de responsabilidade objetiva do Estado, é o **ato ilícito e o ato lícito que cause dano anormal e específico**. **Nem todo ato antijurídico decorre especificamente da conduta ilícita de um agente público.**

Imagine, por exemplo, o policial que provoca dano a determinado particular, durante a perseguição a um suspeito. Nestes casos, em geral a conduta do policial é considerada lícita (pois

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 15.3

atua em cumprimento a um dever legal), mas mesmo assim causou um dano anormal e específico a um particular (ato antijurídico).

Gabarito (E)

15. CEBRASPE/ PRF- Policial Rodoviário Federal – 2019

No tocante aos poderes administrativos e à responsabilidade civil do Estado, julgue o próximo item.

A responsabilidade civil do Estado por ato comissivo é subjetiva e baseada na teoria do risco administrativo, devendo o particular, que foi a vítima, comprovar a culpa ou o dolo do agente público.

Comentários:

A questão está errada. Apesar de acertar que no Brasil adota-se a teoria do risco administrativo para atos comissivos (ação estatal), a proposição peca ao afirmar que esta teoria é subjetiva ou que exige comprovação de dolo ou culpa.

A teoria do risco administrativo defende uma responsabilidade objetiva, bastando a comprovação do nexo de causalidade entre o ato ou omissão do agente público e o dano causado ao particular.

Gabarito (E)

16. CEBRASPE/ TJ-BA – Juiz de Direito Substituto – 2019

Determinado taxista dirigia embriagado quando colidiu contra o prédio de determinada secretaria estadual, que foi danificado com a batida.

Nessa situação hipotética, conforme o entendimento do STJ, o estado federado prejudicado deverá propor ação de ressarcimento

- a) no prazo prescricional de cinco anos, em razão de previsão expressa no Decreto Federal n.º 20.910/1932.
- b) no prazo prescricional de três anos, com base no Código Civil.
- c) em prazo indeterminado, ante a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário público.
- d) no prazo prescricional de cinco anos, com base em aplicação analógica do Decreto Federal n.º 20.910/1932.

e) no prazo prescricional de cinco anos, por aplicação expressa da Lei Federal n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal.

Comentários:

Questão que cobrou especificamente o entendimento do STJ sobre o tema. Vamos lá!

Reparam, primeiramente, que aqui o Estado é a vítima, aquele que sofreu o prejuízo. Como trata-se de um ressarcimento de dano causado ao erário, poderia se aplicar o disposto na parte final do art. 37, §5º, da CF, que prevê a imprescritibilidade desta ação de ressarcimento:

CF, art. 37, § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.**

No entanto, o STF firmou entendimento, com repercussão geral reconhecida⁵, no sentido de que são **prescritíveis** as ações de regresso decorrentes de **ilícitos civis** comuns, como neste caso:

É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de **ilícito civil.**

Assim, resta afastada a imprescritibilidade mencionada na **letra (C)**.

Sendo prescritível, resta-nos determinar o prazo prescricional que deveria ser aplicado a estes casos.

O STJ, mencionado no enunciado, tem considerado que deve ser aplicado o prazo de **5 anos** – e não o prazo de 3 anos previsto no Código Civil –, em razão da aplicação analógica do art. 1º do Decreto 20.910/1932⁶. Este foi o entendimento firmado em alguns julgados do STJ, a exemplo do seguinte:

2. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a "**prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal**, mesmo em ações indenizatórias, uma vez que é regida pelo Decreto 20.910/32, tendo como termo inicial a data do ato ou fato do qual originou a lesão ao patrimônio material ou imaterial" (AgRg no REsp 1.221.455/RJ, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 14/9/2015). 3. Portanto, o termo inicial

⁵ RE 669.069/MG (tema 666), rel. Min. Teori Zavascki, 3/2/2016

⁶ Decreto 20.910/1932, art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em **cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

seria da negativa administrativa do direito, ou seja, em 7/10/2008. Assim, tendo em vista que a ação foi proposta em 6/2/2012, não está prescrita.

(STJ - AgInt no REsp: 1630163 PR 2013/0337160-6, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 11/05/2017)

Gabarito (D)

17. CEBRASPE/MPU – Analista do MPU – Direito – 2018

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o seguinte item.

Na hipótese de prejuízo gerado por ato omissivo de servidor público, a responsabilidade deste será subjetiva.

Comentários:

A responsabilidade do Estado por atos omissivos em geral será do tipo subjetiva, na modalidade culpa administrativa.

Mas notem que a questão versa a respeito da responsabilidade do servidor público. Esta, com fundamento no art. 37, §6º, da CF, abaixo, será **sempre subjetiva**, seja em razão de prejuízos gerados por atos omissivos ou comissivos:

CF, art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso **contra o responsável nos casos de dolo ou culpa**.

Gabarito (C)

18. CEBRASPE/MPU – Analista do MPU – Direito – 2018

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o seguinte item.

A vítima que busca reparação por dano causado por agente público poderá escolher se a ação indenizatória será proposta diretamente contra o Estado ou em litisconsórcio passivo entre o Estado e o agente público causador do dano.

Comentários:

A questão aborda a possibilidade de o agente público responsável pelo dano ser demandado diretamente pelo terceiro lesado, juntamente com o Estado, isto é, na mesma ação judicial (litisconsórcio passivo).

Interpretando o §6º do art. 37 da Constituição Federal, o STF tem entendido que **não** se admite que o agente público responda perante a vítima. Para o Supremo, ele **somente poderia responder perante a pessoa jurídica a que pertence**, no bojo de uma ação regressiva:

O § 6º do artigo 37 da Magna Carta (...) consagra, ainda, **dupla garantia**: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. **Outra garantia**, no entanto, **em prol do servidor estatal**, que **somente responde** administrativa e civilmente **perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular**. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

STF - RE: 327904 SP, Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 15/08/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 08-09-2006 PP-00043 EMENT VOL-02246-03 PP-00454 RNDJ v. 8, n. 86, 2007, p. 75-78

Gabarito (E)

19. CEBRASPE/MPE-PI – Técnico Ministerial – Área Administrativa – 2018

Acerca dos procedimentos gerais na gestão de contratos, julgue o próximo item.

Na administração pública, o gestor de um contrato estará isento de responsabilidade civil se praticar um ato que, por sua omissão, resulte em prejuízos para terceiros, desde que esse ato seja culposo, e não doloso.

Comentários:

O gestor de contrato consiste no servidor que é especialmente designado para acompanhar a execução de um contrato administrativo. Como todo agente público, ao dar causa a danos a particulares, ele responderá civilmente quando seu ato se revelar **doloso** ou **culposo**.

Portanto, o gestor de contrato cuja atuação ou omissão cause prejuízos a terceiros não estará isento de responsabilidade civil se a sua conduta for culposa ou dolosa, indistintamente.

Gabarito (E)

20. CEBRASPE/MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o item seguinte, acerca de poderes administrativos, licitação, contratos administrativos e responsabilidade civil do Estado.

No contexto da responsabilidade civil do Estado, a culpa da vítima será considerada como critério para excluir ou para atenuar a responsabilização do ente público.

Comentários:

A questão aborda uma das espécies de excludentes da responsabilidade civil do Estado. À exceção da teoria do risco integral, é possível que o Estado comprove que o dano foi provocado exclusivamente pela atuação da vítima (**culpa exclusiva da vítima**). Neste caso, não haveria nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano sofrido pelo terceiro, consistindo em verdadeira excludente da responsabilidade estatal.

Outra situação relacionada diz respeito à chamada **culpa concorrente** do poder público e da vítima/terceiro, em que resta comprovado que ambos deram causa ao dano. Nesta situação, a responsabilidade do Estado não chega a ser excluída, mas é **reduzida**, de maneira proporcional à contribuição da sua atuação para o resultado lesivo.

Gabarito (C)

21. CEBRASPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

A responsabilidade civil do Estado pela morte de detento sob sua custódia é objetiva, conforme a teoria do risco administrativo, em caso de inobservância do seu dever constitucional específico de proteção.

Comentários:

Como regra geral, tratando-se de omissão do Estado, sua responsabilidade será subjetiva. No entanto, há situações excepcionais em que são atribuídos **deveres específicos** ao poder público, como é o caso dos detentos colocados sob custódia do Estado nos estabelecimentos prisionais. Nestas situações, a inobservância de deveres especificamente atribuídos ao Estado, ensejará a **responsabilidade objetiva** do Estado, mesmo estando diante de uma **omissão estatal**.

Em síntese, se o poder público tem o dever de tratar dignamente os detentos e se omite, dando causa à morte de um deles, o Estado deverá responder de maneira objetiva, consoante tem entendido o STF⁷, com tese de repercussão geral:

Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento.

Gabarito (C)

22. CEBRASPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

O Estado não será civilmente responsável pelos danos causados por seus agentes sempre que estes estiverem amparados por causa excludente de ilicitude penal.

Comentários:

Há situações em que a presença de determinadas circunstâncias **reduz** ou, até mesmo, **exclui** a responsabilidade do Estado, como ocorre com o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva da vítima ou de terceiros.

O mesmo não ocorre com as **excludentes de ilicitude penal**, que, segundo o art. 23 do Código Penal, são as seguintes: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

Consoante tem entendido o STJ⁸:

A Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.

Portanto, imagine que um policial militar, por exemplo, está perseguinto um criminoso foragido, no cumprimento de seu dever legal, e, durante a imobilização do criminoso, acaba por acertar um soco em um particular, causando danos patrimoniais e estéticos. Embora aquele agente público

⁷ RE 841526 / RS, rel. Min. Luiz Fux, 30/3/2016 e RE 580252 / MS, rel. Min. Alexandre de Moraes, 16/2/2017

⁸ Jurisprudência em teses. Ed. 61. REsp 884198/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 10/04/2007,DJ 23/04/2007; REsp 111843/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 24/04/1997,DJ 09/06/1997.

não vá responder criminalmente pela agressão, por estar amparado em uma excludente de ilicitude penal, o Estado irá responder perante o particular, na esfera civil.

Gabarito (E)

23. CEBRASPE/EMAP – Analista Portuário – Área Jurídica – 2018

A respeito da responsabilidade civil das empresas públicas, julgue o próximo item.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade civil das empresas públicas perante usuários de serviços públicos é objetiva. Todavia, perante terceiros não usuários, a sua responsabilidade é subjetiva, dado o caráter privado da entidade, o que atrai a aplicação da teoria geral civilista quanto à responsabilização.

Comentários:

Pelo contrário, o atual entendimento do STF é no sentido de que a **responsabilidade objetiva** se dá perante terceiros que sejam **usuários ou não** de serviços públicos. Vejam trecho da ementa do julgado em questão:

I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva **relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço**, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

II - A inequívoca presença do **nexo de causalidade** entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é **condição suficiente** para estabelecer a **responsabilidade objetiva** da pessoa jurídica de direito privado.

STF - RE: 591874 MS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 26/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

Gabarito (E)

24. CEBRASPE/EMAP – Analista Portuário – Área Jurídica – 2018

A respeito da responsabilidade civil das empresas públicas, julgue o próximo item.

Na hipótese de uma empresa pública prestadora de serviços públicos não dispor de recursos financeiros para arcar com indenização decorrente de sua responsabilidade civil, o ente político instituidor dessa entidade deverá responder, de maneira subsidiária, pela indenização.

Comentários:

A doutrina e a jurisprudência majoritárias⁹ têm entendido que há “**responsabilidade subsidiária do Poder Concedente**”, em situações em que o concessionário não possuir meios de arcar com a indenização pelos prejuízos a que deu causa”.

Portanto, em geral, quem deve responder perante a vítima é a empresa responsável pela prestação do serviço público. No entanto, se esta for insolvente e a vítima não conseguir sua reparação, ela estará autorizada, em um segundo momento, a cobrar tais valores do poder público. Em razão desta ordem de preferência, dizemos que a **responsabilidade primária** é da prestadora do serviço público e a responsabilidade do Estado será **subsidiária**. A seguinte lição de Carvalho Filho¹⁰ bem sintetiza o assunto:

Em todos esses casos, a **responsabilidade primária** deve ser atribuída à **pessoa jurídica a que pertence o agente autor do dano**. Mas, embora não se possa atribuir responsabilidade direta ao Estado, o certo é que também não será lícito eximi-lo inteiramente das consequências do ato lesivo. Sua **responsabilidade**, porém, será **subsidiária**, ou seja, somente nascerá quando o responsável primário não mais tiver forças para cumprir a sua **obrigação de reparar o dano**.

Gabarito (C)

25. CEBRASPE/EBSERH – Advogado – 2018

A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir.

O Estado terá o dever de indenizar no caso de dano provocado a terceiro de boa-fé por agente público necessário.

Comentários:

O agente necessário é, como mencionado no próprio enunciado da questão, uma das espécies do **agente público de fato**. Os agentes de fato necessários são aqueles que praticam atos em nome do Estado, **em situações excepcionais**, como em uma emergência. Como há aparência de o agente estar atuando em nome do Estado, em regra são **considerados válidos** os atos por eles

⁹ STJ - AgRg no AREsp: 267292 ES 2012/0258507-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2013; STJ - REsp: 1135927 MG 2009/0073229-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2010

¹⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 593

praticados. Assim, embora exista uma nulidade no vínculo destes agentes com o Estado, este será considerado responsável pela conduta destes agentes.

Gabarito (C)

26. CEBRASPE/EBSERH – Advogado – 2018

A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir.

Em razão do princípio da proteção da confiança, quando o dano for causado por funcionário público putativo, o Estado não responderá civilmente perante particulares de boa-fé.

Comentários:

Sejam agentes de fato, necessários ou putativos, seus atos são imputados ao Estado, o qual responde pela atuação deles.

Gabarito (E)

27. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

As empresas prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável exclusivamente no caso de dolo.

Comentários:

A questão peca em sua parte final, ao restringir a responsabilidade do agente público responsável aos casos de dolo. Havendo, indistintamente, dolo ou culpa em sentido estrito, o agente público responderá perante o Estado:

CF, art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de **dolo ou culpa**.

Gabarito (E)

28. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos abrange os danos morais e materiais.

Comentários:

A questão menciona danos de natureza moral e material, os quais devem ser reparados pelo Estado em razão de sua responsabilidade extracontratual. Além destes, aproveito para lembrar que a doutrina inclui os danos estéticos como passíveis de reparação no âmbito da responsabilidade civil.

Gabarito (C)

29. CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura – 2018

A responsabilidade por ato comissivo do Estado está sujeita à teoria

- a) subjetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
- b) objetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
- c) subjetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.
- d) objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos ilícitos e lícitos.
- e) objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.

Comentários:

Primeiramente, notem que a questão se restringe à conduta estatal **comissiva**, isto é, em que houve uma **ação** do Estado.

Neste caso, a responsabilidade do Estado será **objetiva** e, como regra geral, informada pela teoria do risco administrativo. Assim, torna-se **dispensável** (ou “prescindível”) a comprovação de que houve dolo ou culpa da Administração.

Por fim, a doutrina majoritária¹¹ defende que a responsabilidade civil do Estado estará presente mesmo se o ato praticado pelo agente público for absolutamente **lícito**, diferentemente do que ocorre na responsabilização de um particular. Portanto, indistintamente, sejam atos **lícitos ou ilícitos** do Estado, uma vez sendo causadores de danos, terá lugar a responsabilidade do Estado.

Gabarito (D)

30. CEBRASPE/STJ – Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Acerca dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

Força maior, culpa de terceiros e caso fortuito constituem causas atenuantes da responsabilidade do Estado por danos.

Comentários:

A questão está incorreta, uma vez que força maior, culpa de terceiros e caso fortuito são consideradas causas, em geral, **excludentes** da responsabilidade civil do Estado.

Gabarito (E)

31. CEBRASPE/STJ – Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Acerca dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

É objetiva a responsabilidade do agente público em exercício que, por ato doloso, cause danos a terceiros.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, já que a responsabilidade do agente público é **subjetiva**, uma vez que depende de prova quanto elemento subjetivo da conduta (isto é, de dolo ou culpa).

Gabarito (E)

32. CEBRASPE/STM – Cargos de Nível Superior – Conhecimentos Básicos (Exceto cargos 1, 2 e 8)

¹¹ A exemplo de DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Tópico 15.1

Julgue o item a seguir, relativo ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, às carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e à responsabilidade civil do Estado.

Um servidor público federal que, no exercício de sua função, causar dano a terceiros poderá ser demandado diretamente pela vítima em ação indenizatória.

Comentários:

Pelo contrário! O STF fixou entendimento de que o agente público deverá responder tão-somente perante a pessoa jurídica a que pertence. Dessa forma, o particular não poderá demandar diretamente o servidor público federal, devendo ajuizar sua ação indenizatória perante a União ou a entidade federal a que pertencer o servidor.

Gabarito (E)

33. CEBRASPE/STM – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa.

A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A culpa concorrente da vítima exclui a responsabilidade da União para a reparação de danos sofridos por Maria.

Comentários:

Estamos diante da figura da **culpa concorrente**, já que ambos (a vítima e o agente público) agiram de modo a provocar o dano. Nestes casos, não há uma completa exclusão da responsabilidade do Estado, mas mera **atenuação** da indenização que deverá ser paga à vítima.

Gabarito (E)

34. CEBRASPE/STM – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa.

A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A União tem direito de regresso em face de João, considerando que, no caso, a responsabilidade do agente público é subjetiva.

Comentários:

Se restou comprovado que o agente público agiu com **culpa**, a União terá direito de cobrar de João a indenização paga à Maria. A este respeito, friso que a responsabilidade do agente público é **subjetiva**.

Gabarito (C)

35. CEBRASPE/CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral - 2018

Acerca da administração pública e da organização dos poderes, julgue o item subsequente à luz da CF.

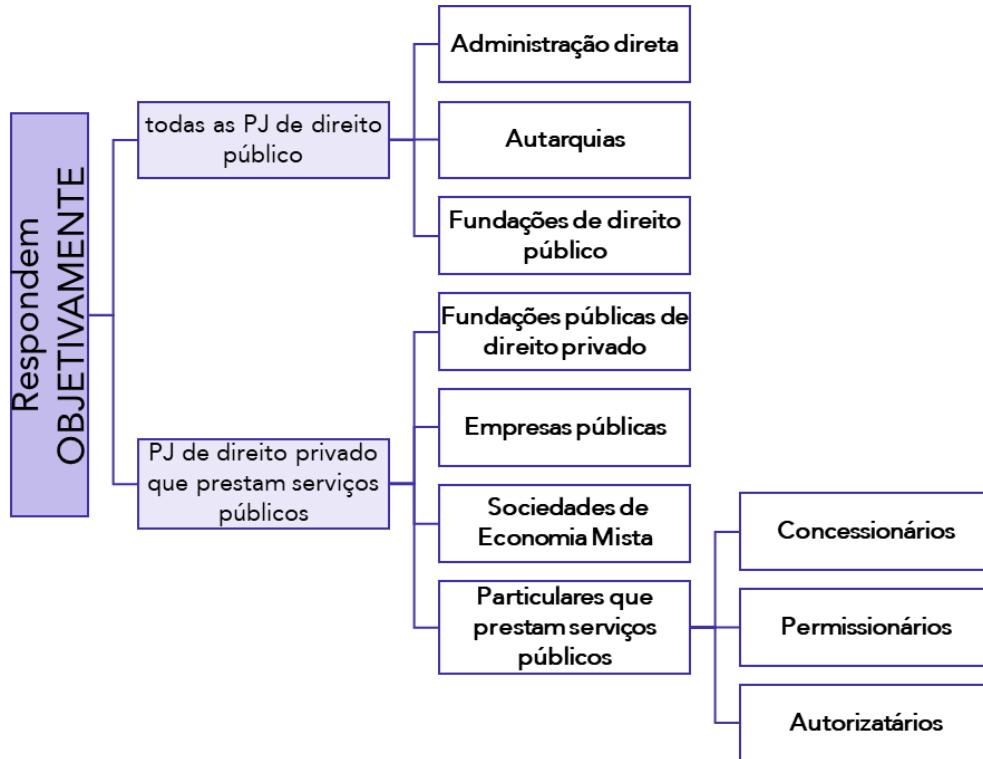
Empresa pública responderá pelos danos que seu empregado, atuando como seu agente, ocasionar, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

Comentários:

Assumindo que a empresa pública se dedica à prestação de serviço público, a ela se aplicará realmente o disposto no art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, a empresa responderá perante a vítima no caso de dano causado por seus empregados (independentemente de dolo ou culpa), assegurado o direito de regresso contra o agente responsável (se ele houver atuado com dolo ou culpa).

Aproveito para relembrar a abrangência do respectivo comando constitucional:



Gabarito (C)

36. CEBRASPE/TRF - 5ª REGIÃO – Juiz Federal Substituto – 2017 (adaptada)

Acerca da responsabilidade civil, assinale a opção correta de acordo com a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

a) **Situação hipotética:** Lei de determinado estado da Federação estabeleceu a responsabilidade do estado durante a realização de evento internacional na capital dessa unidade federativa: o estado assumiria os efeitos da responsabilidade civil perante os organizadores do evento, por todo e qualquer dano resultante ou que surgisse em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado ao referido evento, exceto na situação em que organizadores ou vítimas concorressem para a ocorrência do dano. **Assertiva:** Conforme entendimento do STF, a referida lei estadual é constitucional, pois a Constituição Federal de 1988 não esgota matéria relacionada à responsabilidade civil.

b) **Situação hipotética:** Um professor de escola pública foi agredido por um aluno em sala de aula, tendo sido atingido por disparo de arma de fogo. **Assertiva:** Nessa situação, incide a responsabilidade subjetiva estatal devido à conduta omissiva do Estado pelo não oferecimento de segurança adequada aos seus servidores.

- c) Em caso de dano causado por servidor público, o Estado tem o dever de indenizar a vítima, independentemente da licitude da conduta, cabendo, ainda, ação regressiva contra o servidor, fundada na responsabilidade objetiva e em razão da teoria do risco administrativo.
- d) Particular que tenha sofrido danos materiais e morais provocados por servidor público no exercício de suas atribuições poderá ingressar com ação diretamente contra o servidor na busca de reparo pelos prejuízos sofridos, aplicando-se a teoria da imputação volitiva com incidência da responsabilidade objetiva no tocante à comprovação do dano.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, nos termos da ADI 4976, julgada em 2014. Para o STF, o art. 37, §6º, da Constituição Federal realmente não esgotou o tema, de sorte que lei ordinária poderá regulamentar a responsabilidade estatal, inclusive ampliando-a. Segundo o STF:

"A disposição contida no art. 37, § 6º, da Constituição Federal **não esgota a matéria** relacionada à responsabilidade civil imputável à Administração, pois, em situações especiais de grave risco para a população ou de relevante interesse público, pode o **Estado ampliar a respectiva responsabilidade**, por danos decorrentes de sua ação ou omissão, para além das balizas do supramencionado dispositivo constitucional, **inclusive por lei ordinária**, dividindo os ônus decorrentes dessa extensão com toda a sociedade."

A **letra (B)** está incorreta. Apesar de o aluno não ser um agente público, estamos diante de uma situação em que o Estado assume a posição de garante, devendo zelar pela integridade física das pessoas colocadas sob sua custódia. Nestes casos, constatada a omissão estatal em zelar pelas condições de segurança dentro da escola, sua responsabilidade será objetiva, assim como ocorre com danos causados a detentos, dentro de estabelecimentos prisionais.

A **letra (C)** peca em sua parte final, já que a responsabilidade do agente público causador do dano é sempre subjetiva.

A **letra (D)** está incorreta. De fato, a conduta do agente público é imputada ao Estado e este responderá por ela perante terceiros. No entanto, o STF fixou entendimento de que o agente público responde tão-somente perante a pessoa jurídica a que pertence, de sorte que a vítima não poderá demandar diretamente o agente causador do dano. Primeiramente, a vítima deverá cobrar do Estado, procedimento este em que será irrelevante a discussão quanto à existência de dolo ou culpa. Apenas em um segundo momento é que o Estado deverá buscar se ressarcir contra o agente público (direito de regresso), desde que tenha havido dolo ou culpa em sua conduta.

Gabarito (A)

À luz da doutrina e da jurisprudência pertinentes, julgue as assertivas acerca da responsabilidade civil do Estado:

- () I. Caso um motorista de concessionária de serviço de transporte coletivo atropelar um ciclista, a responsabilidade civil dessa concessionária será subjetiva, haja vista o fato de, nessa hipótese, o ciclista não ser usuário do serviço público.
- () II. Inexistirá responsabilização estatal por latrocínio que for praticado logo após a fuga de presos, uma vez que o dano não terá ocorrido enquanto os criminosos se encontravam sob a custódia estatal.

Comentários:

O **item I** está incorreto. De acordo com a jurisprudência atual do STF, a responsabilidade do prestador de serviços públicos será objetiva, tanto em face do usuário, como em relação ao não usuário de serviço público. A seguir transcrevo a ementa do julgado em que se firmou o mencionado entendimento:

I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva **relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço**, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

II - A inequívoca presença do **nexo de causalidade** entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é **condição suficiente** para estabelecer a **responsabilidade objetiva** da pessoa jurídica de direito privado.

STF - RE: 591874 MS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 26/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

O **item II** também está incorreto, nos termos dos entendimentos do STF¹² e do STJ¹³. Assim, tem-se entendido que, fora dos parâmetros da causalidade, não é possível impor ao Poder Público uma responsabilidade resarcitória sob o argumento de falha no sistema de segurança dos presos.

Assim, pode-se concluir que, de forma geral, o Estado **não responde civilmente por atos ilícitos praticados por foragidos do sistema penitenciário, salvo quando os danos decorrem direta ou imediatamente do ato de fuga.**

¹² A exemplo do RE 501583, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 24/10/2006, publicado em DJ 22/11/2006 PP-00114

¹³ A exemplo do AgRg no AREsp 173291/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 07/08/2012, DJE 21/08/2012

Gabarito (E-E)

38. CEBRASPE/TRT - 7ª Região (CE) – Conhecimentos Básicos – Cargos 3 a 6 – 2017

Após colisão entre dois automóveis — um, da administração pública, dirigido por servidor público efetivo; e outro, particular —, ficou comprovada a culpa exclusiva do particular.

Nessa situação hipotética, arcará com o dano causado

- a) cada um dos envolvidos com seu respectivo prejuízo.
- b) o servidor público subsidiariamente à administração pública.
- c) o particular, por ser essa situação uma hipótese de causa excludente da responsabilidade do ente público.
- d) a administração pública, em decorrência da responsabilidade objetiva.

Comentários:

Como a questão mencionou expressamente que o acidente foi causado por “culpa exclusiva do particular”, não existe nexo causal entre a conduta do agente estatal e o resultado danoso. Na verdade, será o **particular quem responderá**, de maneira subjetiva, pelo dano ocorrido com o bem público.

Gabarito (C)

39. CEBRASPE/TRT - 7ª Região (CE) – Conhecimentos Básicos – Cargo 10 – 2017

A responsabilização do Estado é, em regra, objetiva. Existem, no entanto, situações em que é possível o afastamento de tal responsabilização em razão das causas excludentes de responsabilização, entre as quais se cita o seguinte exemplo:

- a) o ferimento de um indivíduo, baleado por um policial durante uma perseguição na rua.
- b) a situação de calamidade pública que fosse decretada pelo governador de determinado estado brasileiro se este eventualmente fosse atingido por tremor sísmico devastador.
- c) o falecimento de paciente em dia posterior ao da entrada em hospital público, fato decorrente da não realização de exames prescritos pelo médico atendente.
- d) a inundação de casas em decorrência da ausência de limpeza nos bueiros da cidade.

Comentários:

Questão interessante, que aborda situações que se assemelham às excludentes de responsabilidade. Vamos a elas!

A **letra (a)** está incorreta. O ferimento provocado pelo agente estatal ao indivíduo, muito embora possa não ser causa de um processo criminal contra o policial, ensejará a responsabilidade do Estado perante o indivíduo baleado.

Em outras palavras, a existência de uma **excludente de ilicitude penal** (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito) não afastam automaticamente a responsabilidade civil da Administração, consoante tem entendido do STJ¹⁴:

A Administração Pública **pode responder civilmente** pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.

A **letra (b)**, por sua vez, refere-se à situação de calamidade ocasionada por tremor sísmico, uma obra do acaso. Dessa forma, estamos diante da **excludente** de responsabilidade de caso fortuito ou força maior.

A **letra (c)** está incorreta, ao retratar uma omissão estatal, ao não se realizarem os exames previstos pelo médico responsável. Neste caso, se restar comprovado que a omissão do Estado contribuiu decisivamente para o falecimento do paciente, o Estado deverá indenizar a família da vítima.

Por fim, a **letra (d)** está incorreta. A inundação não foi uma obra do caso, mas resultado da omissão estatal culposa que deixou de limpar os bueiros da cidade. Assim, não estará excluída a responsabilidade do Estado.

Gabarito (B)

40. CEBRASPE/TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Contabilidade – 2017

A respeito da responsabilidade do Estado, assinale a opção correta.

- a) O Estado pode ser responsabilizado pela morte do detento que cometeu suicídio.

¹⁴ Jurisprudência em teses. Ed. 61. REsp 884198/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 10/04/2007, DJ 23/04/2007; REsp 111843/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 24/04/1997, DJ 09/06/1997.

- b) Ação por dano causado por agente público deve ser proposta, em litisconsórcio, contra a pessoa jurídica de direito público e o agente público.
- c) Na época dos Estados absolutos, reinava a doutrina denominada teoria da irresponsabilidade: quem, irresponsavelmente, fosse ensejador de dano a terceiro, por ação ou omissão, seria obrigado a reparar o dano, inclusive o Estado.
- d) Caso fortuito consiste em acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, excludente da responsabilidade do Estado.

Comentários:

A **letra (a)** está de acordo com entendimento do STF¹⁵, segundo o qual:

Em caso de **inobservância do seu dever específico** de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o **Estado é responsável pela morte do detento**.

A **letra (b)** está incorreta. Interpretando o §6º do art. 37 da Constituição Federal, o STF tem entendido que não se admite que o agente público responda perante a vítima, nem mesmo em litisconsórcio com o Estado. Para o Supremo, ele somente poderia responder perante o Estado, no bojo da ação regressiva:

O § 6º do artigo 37 da Magna Carta (...) consagra, ainda, **dupla garantia**: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. **Outra garantia**, no entanto, **em prol do servidor estatal**, que **somente responde** administrativa e civilmente **perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular**. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

STF - RE: 327904 SP, Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 15/08/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 08-09-2006 PP-00043 EMENT VOL-02246-03 PP-00454 RNDJ v. 8, n. 86, 2007, p. 75-78

A **letra (c)** está incorreta. Segundo a teoria da irresponsabilidade do Estado, que reinava durante os estados absolutistas, o Estado não seria obrigado a reparar qualquer dano causado por sua atuação.

¹⁵ RE 841526 / RS, rel. Min. Luiz Fux, 30/3/2016 e RE 580252 / MS, rel. Min. Alexandre de Moraes, 16/2/2017

Por fim, a **letra (d)** foi dada como incorreta. Embora exista grande controvérsia a respeito da distinção entre caso fortuito e força maior, podemos citar, por exemplo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁶ para quem **força maior** é “acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes”, como tempestades e terremotos. A autora defende que, caso sua causa não seja imputável à Administração, não incidirá a responsabilidade do Estado.

Por outro lado, o **caso fortuito** estaria ligado a uma ação humana. Segundo a autora, se o caso fortuito decorresse de uma omissão da Administração (chamado por alguns de caso fortuito interno), ele não seria excludente da responsabilidade do Estado.

Gabarito (A)

41. CEBRASPE/TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

Prestes a ser morto por dois indivíduos que tentavam subtrair a sua arma, um policial militar em serviço efetuou contra eles disparo de arma de fogo. Embora o policial tenha conseguido repelir a injusta agressão, o disparo atingiu um pedestre que passava pelo local levando-o à morte.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) O Estado não responde civilmente, pois houve o rompimento do nexo causal por fato exclusivo de terceiro.
- b) O Estado responde objetivamente pelos danos causados à família do pedestre, ainda que o policial militar tenha agido em legítima defesa.
- c) A ocorrência de legítima defesa por parte do policial militar afasta a responsabilidade civil do Estado.
- d) O Estado responde subjetivamente pelos danos, já que deve haver prova de falha no treinamento do policial.

Comentários:

¹⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 15.4

Embora o policial estivesse agindo em sua legítima defesa, o Estado deverá responder civilmente pela morte do pedestre. Isto porque, tem-se entendido¹⁷ que as **excludentes de ilicitude penal** não afastam a responsabilidade extracontratual do Estado:

A Administração Pública **pode responder civilmente** pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.

A este respeito, lembro que até mesmo as condutas estatais **lícitas** geram a responsabilização do Estado, de sorte que a excludente de ilicitude em questão não tem relevância para a discussão da responsabilidade do Estado.

Gabarito (B)

42. CEBRASPE/DPU – Defensor Público Federal – 2017

Com referência à organização administrativa, ao controle dos atos da administração pública e ao entendimento jurisprudencial acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

É objetiva a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos em relação a terceiros, usuários ou não do serviço, podendo, ainda, o poder concedente responder subsidiariamente quando o concessionário causar prejuízos e não possuir meios de arcar com indenizações.

Comentários:

As empresas privadas que prestam serviços públicos respondem de maneira objetiva, inclusive em relação aos **não** usuários de serviços públicos, consoante tem entendido o STF¹⁸.

Além disso, caso a empresa não tenha patrimônio suficiente para arcar com a indenização devida à vítima, o poder concedente poderá ser chamado a responder, **de maneira subsidiária**, pelo dano causado¹⁹.

¹⁷ Jurisprudência em teses. Ed. 61. REsp 884198/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 10/04/2007, DJ 23/04/2007; REsp 111843/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 24/04/1997, DJ 09/06/1997.

¹⁸ STF - RE: 591874 MS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 26/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

¹⁹ STJ - AgRg no AREsp: 267292 ES 2012/0258507-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2013; STJ - REsp: 1135927 MG 2009/0073229-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2010

Gabarito (C)

43. CEBRASPE/TCE-PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

Para efeito de apuração da responsabilidade civil do Estado, é juridicamente irrelevante que o ato tenha sido comissivo ou omissivo.

Comentários:

Não é bem assim! Caso estejamos diante de uma **ação** do poder público (ato comissivo), sua responsabilidade será objetiva, fundamentada no art. 37, §6º da Constituição Federal. Por outro lado, caso o ato tenha resultado de uma **omissão** do poder público (ato omissivo), como regra geral será aplicada a responsabilidade fundamentada na teoria da culpa administrativa.

Gabarito (E)

44. CEBRASPE/SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue os itens que se seguem.

- I A responsabilidade objetiva do Estado está prevista na Constituição Federal de 1988.
- II Caso o Estado não repare administrativamente o dano causado a terceiro, o prejudicado terá o direito de propor ação de indenização.
- III A culpa da vítima e a culpa de terceiros são causas atenuantes da responsabilidade civil do Estado.
- IV A culpa concorrente da vítima é causa excludente da responsabilidade civil do Estado.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários:

O **Item I** está correto, ante a previsão contida no art. 37, §6º, da Constituição Federal:

CF, art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros**, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

O **Item II** está correto, uma vez que a reparação do dano poderá se dar pelas vias administrativa ou judicial.

O **Item III** está incorreto, já que “culpa da vítima” e “culpa de terceiros” são excludentes da responsabilidade do Estado.

O **Item IV** está incorreto, na medida em que a culpa concorrente é mera atenuante da responsabilidade do Estado. Vale dizer, o Estado continuará respondendo perante à vítima, porém com um indenização reduzida.

Gabarito (A)

45. CEBRASPE/TRE-BA – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Em caso de acidente de trânsito que envolva automóvel particular e veículo pertencente à administração pública, a comprovação de culpa exclusiva do particular pelos danos causados caracteriza

- a) causa excludente da responsabilidade civil do Estado.
- b) motivo para a responsabilização do Estado pelos prejuízos, em decorrência das teorias civilistas.
- c) causa atenuante da responsabilidade civil do Estado.
- d) motivo para que nenhuma das partes envolvidas seja responsabilizada, por se tratar de caso fortuito.
- e) motivo para a responsabilização do Estado pelos prejuízos, em decorrência da responsabilidade objetiva.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que aborda uma das causas **excludentes** da responsabilidade do Estado: a culpa exclusiva da vítima.

Gabarito (A)

46. CEBRASPE/TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

João, servidor público federal, no exercício do cargo de motorista, colidiu com veículo de Pedro, particular, causando a este grave abalo pessoal e danos materiais. Após a investigação do ocorrido, foi verificada a culpa de João, que dirigia em alta velocidade no momento do evento.

Nessa situação hipotética,

- a) o Estado deverá indenizar o particular pelos danos materiais, e o servidor deverá arcar com os danos morais.
- b) o servidor responderá objetivamente pela reparação dos danos materiais e morais.
- c) o Estado, caso seja condenado judicialmente ao pagamento de indenização, poderá, mediante ação de regresso, reaver do servidor o quanto tiver de pagar ao particular.
- d) o direito do particular à reparação dos prejuízos sofridos será imprescritível.
- e) a reparação dos danos sofridos pelo particular só poderá ser realizada por via judicial.

Comentários:

Como João é agente público e, agindo nessa condição, provocou danos ao particular, o Estado deverá se responsabilizar pelos danos materiais e morais sofridos por Pedro.

Além disso, como a questão mencionou que Pedro dirigia em alta velocidade, é possível concluir que houve culpa na conduta do agente público, de sorte que o Estado poderá, exercendo o direito de regresso, cobrar do agente a quantia paga a Pedro.

Gabarito (C)

47. CEBRASPE/TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Maria, professora de escola da rede pública, recebeu de um aluno ameaças de agressão e, mais de uma vez, avisou à direção da escola, que se manteve inerte. Com a consumação das agressões pelo aluno, a professora ajuizou ação indenizatória contra o Estado.

A respeito dessa situação hipotética e de aspectos legais a ela pertinentes, assinale a opção correta.

- a) A responsabilidade civil por conduta omissiva independe da demonstração do nexo de causalidade.
- b) A ação deverá ser julgada improcedente, haja vista que o Estado só responde por atos comissivos.
- c) A ação deverá ser julgada improcedente, tendo em vista que o causador do dano não é agente estatal.
- d) A responsabilidade do Estado derivou do descumprimento do dever legal, a ele atribuído, de impedir a consumação do dano.
- e) As condutas omissivas do Estado que causem danos a terceiros invariavelmente dão ensejo à responsabilidade civil.

Comentários:

A questão ilustra situação em que o Estado, mesmo tendo sido alertado pela vítima, omitiu-se quanto à prestação de serviço público.

Assim, diante da omissão estatal e da falha no serviço de segurança pública, a professora fará jus à indenização devida pelo Estado em razão da agressão sofrida. Portanto, podemos perceber que a **letra (d)** está correta.

Além disso, de forma análoga aos danos causados em estabelecimentos prisionais, como o Estado tem o dever legal específico de zelar pela segurança e integridade dos professores e alunos dentro das escolas públicas, sua omissão específica dará azo à responsabilidade na modalidade objetiva.

Vamos às demais alternativas!

A **letra (a)** está incorreta. Seja na responsabilidade estatal por ação ou omissão, deverá existir um nexo causal entre a conduta e o resultado observado. Se a vítima não conseguir comprovar que a conduta do Estado foi causa determinante na produção daquele resultado, ele não poderia responder pelo dano.

A **letra (b)** está incorreta, pois o Estado poderá responder por atos omissivos ou comissivos (ação estatal).

A **letra (c)** está incorreta. Mesmo o causador do dano não sendo agente público, o Estado teria, após ter sido avisado, o dever legal de evitar a consumação daquele resultado. Tratando-se, portanto, de omissão estatal específica, o Estado deverá indenizar a professora.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Embora as condutas omissivas também tenham o condão de gerar a responsabilização do Estado (como regra geral, na modalidade da culpa administrativa), há determinadas circunstâncias capazes de **excluir** sua responsabilidade, como ocorre com a culpa exclusiva da vítima e a força maior.

Gabarito (D)

48. CEBRASPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Assinale a opção correta a respeito da responsabilidade objetiva do Estado.

- a) A responsabilidade objetiva, como qualquer outra modalidade de responsabilização, demanda investigação sobre a existência do elemento culpa na conduta administrativa.
- b) A compensação de culpas não é admitida na responsabilização estatal, mesmo na hipótese de ficar demonstrada a culpa concorrente entre um terceiro e o poder público.
- c) Ao prestarem serviços públicos, as pessoas jurídicas de direito privado não se sujeitam à responsabilidade objetiva por atos comissivos.
- d) A responsabilidade objetiva do Estado se fundamenta na teoria do risco administrativo.
- e) Caso o agente estatal pratique conduta lesiva a terceiros fora de suas funções, mas a pretexto de exercê-las, não se caracterizará a responsabilidade civil.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. As teorias da **responsabilidade objetiva** – também chamadas de **responsabilidade sem culpa** - independem de qualquer discussão quanto existência à culpa ou dolo na atuação estatal.

A **letra (b)** está incorreta. Se o Estado comprovar que o resultado foi parcialmente provocado pela atuação do particular ou de um terceiro, tal circunstância atenuará sua responsabilidade, reduzindo o valor da indenização devida (causa **atenuante**).

A **letra (c)** está incorreta. Pelo contrário, as prestadoras de serviço público, mesmo de natureza privada, responderão objetivamente pelos danos causados.

A **letra (d)** está correta. Como regra geral, a responsabilidade do Estado se dá de maneira objetiva, fundada na teoria do risco administrativo, com base no art. 37, §6º, da Constituição Federal.

A **letra (e)** está incorreta. Se o agente público atua fora de suas funções, mas com aparência de estar agindo como agente do Estado, isto é, “a pretexto de exercê-las”, tal conduta também será imputada ao Estado.

A propósito, destaco a definição do mestre Hely Lopes Meirelles²⁰, de que a responsabilidade civil “impõe à Fazenda Pública a obrigação de compor o dano causado a terceiros por agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a **pretexto de exercê-las**”.

Gabarito (D)

49. CEBRASPE/Prefeitura de Belo Horizonte – MG – Procurador Municipal – 2017

No que diz respeito à responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

- a) Como o direito brasileiro adota a teoria do risco integral, a responsabilidade extracontratual do Estado converte-o em segurador universal no caso de danos causados a particulares.
- b) Cabe indenização em decorrência da morte de preso dentro da própria cela, em razão da responsabilidade objetiva do Estado.
- c) O regime publicístico de responsabilidade objetiva, instituído pela CF, não é aplicável subsidiariamente aos danos decorrentes de atos notariais e de registro causados por particulares delegatários do serviço público.
- d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, nas hipóteses de responsabilidade aquiliana, responderão pelo dano causado, desde que exista prova prévia de ter havido culpa ou dolo de seus agentes em atos que atinjam terceiros.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, porquanto o direito brasileiro adota, como regra geral, a teoria do risco administrativo, a qual admite excludentes da responsabilidade do Estado.

A **letra (b)** está correta, nos termos da jurisprudência do STF, cristalizada na seguinte tese de repercussão geral²¹:

²⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 779.

²¹ RE 841526 / RS, rel. Min. Luiz Fux, 30/3/2016 e RE 580252 / MS, rel. Min. Alexandre de Moraes, 16/2/2017

Em caso de **inobservância do seu dever específico** de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o **Estado é responsável pela morte do detento**.

A **letra (c)** está incorreta. Mesmo antes da fixação da tese por meio do STF (RE 842846 – tema 777), a Banca já exigiu o entendimento de que a responsabilidade do Estado é objetiva, neste caso.

Por fim, a **letra (d)** está incorreta. A **responsabilidade aquiliana** ou **extracontratual** do Estado, como regra geral, independe da existência de dolo ou culpa do agente, na medida em que tem natureza objetiva.

Gabarito (B)

50. CEBRASPE/Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

A respeito de bens públicos e responsabilidade civil do Estado, julgue o próximo item.

De acordo com o entendimento do STF, empresa concessionária de serviço público de transporte responde objetivamente pelos danos causados à família de vítima de atropelamento provocado por motorista de ônibus da empresa.

Comentários:

Assumindo que a vítima do atropelamento não era usuário do serviço público, ganha destaque tese fixada pelo STF no sentido de que a responsabilidade extracontratual dos prestadores de serviço público será **objetiva**, inclusive quanto aos terceiros que não forem usuários do serviço:

I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é **objetiva relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço**, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

II - A inequívoca presença do **nexo de causalidade** entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é **condição suficiente** para estabelecer a **responsabilidade objetiva** da pessoa jurídica de direito privado.

STF - RE: 591874 MS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 26/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

Gabarito (C)

51. CEBRASPE/Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

A respeito de bens públicos e responsabilidade civil do Estado, julgue o próximo item.

Situação hipotética: Um veículo particular, ao transpassar indevidamente um sinal vermelho, colidiu com veículo oficial da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, que trafegava na contramão. **Assertiva:** Nessa situação, não existe a responsabilização integral do Estado, pois a culpa concorrente atenua o *quantum indenizatório*.

Comentários:

Estamos diante da ocorrência de **culpa recíproca**, em que a vítima e o agente público, reciprocamente, derem causa ao dano. Dessa forma, está caracterizada uma **atenuante** da responsabilidade estatal, reduzindo o valor devido ao particular a título de indenização.

Gabarito (C)

52. CEBRASPE/TJ-PR – Juiz Substituto – 2017

Em recente decisão, o STF entendeu que, quando o poder público comprovar causa impeditiva da sua atuação protetiva e não for possível ao Estado agir para evitar a morte de detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade),

- a) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se à situação a responsabilidade subjetiva por haver omissão estatal.
- b) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a responsabilidade objetiva por haver omissão estatal.
- c) não haverá responsabilidade civil do Estado, pois o nexo causal da sua omissão com o resultado danoso terá sido rompido.
- d) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a teoria do risco integral.

Comentários:

Sabemos que, como regra geral, o Estado responde objetivamente pela morte de detento ocorrido no interior de estabelecimento prisional, na medida em que atua como garante da vida daquela pessoa colocada sob sua custódia²².

No caso narrado na questão, no entanto, fica claro que não há nexo causal entre a atuação estatal e o dano sofrido. Para não deixar dúvidas, o enunciado menciona que a morte “ocorreria mesmo

²² RE 841526 / RS, rel. Min. Luiz Fux, 30/3/2016 e RE 580252 / MS, rel. Min. Alexandre de Moraes, 16/2/2017

que o preso estivesse em liberdade". Portanto, o Estado não será responsável pela morte do detento, já que sua atuação não teria o condão de impedi-la.

Gabarito (C)

53. CEBRASPE/TRE-PE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

A responsabilidade do Estado por conduta omissiva

- a) é objetiva, dispensando-se, para sua caracterização, a demonstração de culpa, exigindo-se, para tal, apenas a demonstração do dano.
- b) é objetiva, dispensando-se, para sua caracterização, a demonstração de culpa, mas exigindo-se, para isso, demonstração de nexo de causalidade entre a conduta e o dano.
- c) caracteriza-se mediante a demonstração de culpa, dispensando-se, para tal, a demonstração de dano.
- d) caracteriza-se mediante a demonstração de culpa, de dano e de nexo de causalidade.
- e) é descabida.

Comentários:

Sabemos que, como regra geral, a responsabilidade do Estado por condutas omissivas é do tipo subjetiva. Neste caso, o terceiro lesado ficará encarregado de **comprovar** o seguinte:

- 1) dano sofrido
 - 2) falha no serviço público (culpa do Estado)
 - 3) nexo de causalidade entre a falha no serviço e o dano sofrido

Gabarito (D)

54. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargo 2 – 2017

No que se refere ao controle e à responsabilidade da administração, julgue o item subsequente.

Se um agente público, nessa qualidade, causar dano a terceiro, a responsabilidade civil do Estado será objetiva.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que aborda a regra geral do art. 37, §6º, da Constituição Federal, de que a responsabilidade do Estado é objetiva.

Gabarito (C)

55. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargos 27 a 35 – 2017

João, servidor público ocupante do cargo de motorista de determinada autarquia do DF, estava conduzindo o veículo oficial durante o expediente quando avistou sua esposa no carro de um homem. Imediatamente, João dolosamente acelerou em direção ao veículo do homem, provocando uma batida e, por consequência, dano aos veículos. O homem, então, ingressou com ação judicial contra a autarquia requerendo a reparação dos danos materiais sofridos. A autarquia instaurou procedimento administrativo disciplinar contra João para apurar suposta violação de dever funcional.

No que se refere à situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A autarquia tem direito de regresso contra João.

Comentários:

Uma vez presente o elemento subjetivo da conduta de João, na modalidade dolosa, ele deverá ressarcir os cofres públicos com a quantia paga à vítima a título de reparação de danos. Este é o chamado regresso do Estado em face do agente público responsável pelo dano.

Gabarito (C)

56. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

Julgue o item que se segue, relativos aos fundamentos da responsabilidade civil do Estado atualmente adotados pelo direito brasileiro.

Em virtude da observância do princípio da supremacia do interesse público, será integralmente excluída a responsabilidade civil do Estado nos casos de culpa — seja exclusiva, seja concorrente — da vítima atingida pelo dano.

Comentários:

A questão peca ao afirmar que a responsabilidade extracontratual será integralmente excluída nos casos de culpa concorrente. Diferentemente do que ocorre com a culpa exclusiva da vítima, na culpa concorrente temos mera **atenuante** da responsabilidade estatal.

Gabarito (E)

57. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

Julgue o item que se segue, relativos aos fundamentos da responsabilidade civil do Estado atualmente adotados pelo direito brasileiro.

Um ato, ainda que lícito, praticado por agente público e que gere ônus exorbitante a um cidadão pode resultar em responsabilidade civil do Estado.

Comentários:

Havendo prejuízo ao cidadão, pouco importa se o ato era lícito ou ilícito. Se ele foi praticado por agente público nessa condição, terá lugar a responsabilidade civil do Estado.

Gabarito (C)

58. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

Julgue o item que se segue, relativos aos fundamentos da responsabilidade civil do Estado atualmente adotados pelo direito brasileiro.

Para a caracterização da responsabilidade civil do Estado, basta a comprovação da qualidade de agente público, não se exigindo para isso que o agente esteja agindo no exercício de suas funções.

Comentários:

Pelo contrário! A Constituição Federal, no seu art. 37, §6º, exige expressamente que o agente público tenha atuado no exercício de suas funções para que a conduta seja imputável ao Estado:

CF, art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, **nessa qualidade**, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Gabarito (E)

59. CEBRASPE/PGE-AM – Procurador do Estado – 2016

Um motorista alcoolizado abalroou por trás viatura da polícia militar que estava regularmente estacionada. Do acidente resultaram lesões em cidadão que estava retido dentro do compartimento traseiro do veículo. Esse cidadão então ajuizou ação de indenização por danos materiais contra o Estado, alegando responsabilidade objetiva. O procurador responsável pela contestação deixou de alegar culpa exclusiva de terceiro e não solicitou denúncia da lide. O corregedor determinou a apuração da responsabilidade do procurador, por entender que houve

negligência na elaboração da defesa, por acreditar que seria útil à defesa do poder público alegar culpa exclusiva de terceiro na geração do acidente.

Considerando essa situação hipotética, julgue os próximos itens.

I. () Foi correto o corregedor quanto ao entendimento de que seria útil à defesa do poder público alegar culpa exclusiva de terceiro na geração do acidente, uma vez que, provada, ela pode excluir ou atenuar o valor da indenização.

II. () Diante da ausência de denunciaçāo da lide, ficou prejudicado o direito de regresso do Estado contra o motorista causador do acidente

Comentários:

O **item I** está correto, na medida em que houve **culpa exclusiva de terceiros** no referido acidente, o que exclui a responsabilidade do Estado. A viatura estava estacionada regularmente, de sorte que a conduta estatal não tem qualquer nexo com o dano sofrido pelo particular.

Já o **item II** está incorreto. Primeiramente, é oportuno salientar que o posicionamento atual do STF não admite a denunciaçāo da lide. Segundo o Supremo, o art. 37, §6º, da CF garante que os agentes públicos respondam tão-somente em relação à pessoa jurídica a que se vinculam.

Além disso, a ausência de denunciaçāo da lide não prejudica o direito de regresso do Estado. Havendo a atuação mediante dolo ou culpa do agente, a condenação estatal poderia ser resarcida por meio de ação própria.

Gabarito (C-E)

60. CEBRASPE/FUNPRES-P-JUD – Assistente – Secretariado Executivo – 2016

Em relação à organização administrativa e às concessões e permissões do serviço público, julgue o item a seguir.

As fundações públicas de direito público devem responder objetivamente pelos danos que seus agentes causem a terceiros. Sendo condenadas a indenizar pelo prejuízo que seu agente culposamente tenha cometido, assegura-se a elas o direito de propor ação regressiva contra o agente causador do dano.

Comentários:

A questão aplica o mandamento constitucional do art. 37, §6º às fundações de direito público (autarquias fundacionais), o qual assegura a elas o direito de regresso ao agente responsável pelo dano, quando este agir mediante dolo ou culpa.

A propósito, a omissão do elemento “dolo” no enunciado não é suficiente para invalidá-lo, dada a existência da noção ampla da “culpa”, que abrange tanto a culpa em sentido estrito como o dolo.

Gabarito (C)

61. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Julgue os itens a seguir, relativos à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e às organizações da sociedade civil de interesse público.

Tanto o dano moral quanto o dano material são passíveis de gerar a responsabilidade civil do Estado

Comentários:

A responsabilidade civil, também chamada de extracontratual, abrange os danos morais e materiais, além do dano estético.

Gabarito (C)

62. CEBRASPE/TC-DF – Procurador – 2013

Julgue os itens que se seguem, acerca de direitos dos servidores públicos civis, aposentadorias e pensões, bens públicos e responsabilidade por atos legislativos.

É assente no STF que o poder público ficará sujeito a indenizar o proprietário do bem atingido pela instituição da reserva florestal, se, em decorrência dessa ação administrativa, o *dominus* vier a sofrer prejuízos de ordem patrimonial.

Comentários:

Em outras palavras: se o Estado, com o intuito de proteger o meio ambiente, instituir uma área de proteção ambiental que recaia em propriedade de um particular, deverá indenizá-lo pela perda sofrida?

É resposta é positiva, segundo entendeu o STF no bojo do seguinte julgado:

Incumbe ao Poder Público o dever constitucional de proteger a flora e de adotar as necessárias medidas que visem a coibir práticas lesivas ao equilíbrio ambiental. Esse encargo, contudo, não exonera o Estado da **obrigação de indenizar os proprietários cujos imóveis venham a ser afetados**, em sua potencialidade econômica, **pelas limitações impostas pela Administração Pública** . (...) de proclamar a plena indenizabilidade das matas

e revestimentos florestais que recobrem áreas dominiais privadas objeto de aposseamento estatal ou sujeitas a restrições administrativas impostas pelo Poder Público. Precedentes . - A circunstância de o Estado dispor de competência para criar reservas florestais não lhe confere, só por si - considerando-se os princípios que tutelam, em nosso sistema normativo, o direito de propriedade -, a prerrogativa de subtrair-se ao **pagamento de indenização compensatória ao particular, quando a atividade pública, decorrente do exercício de atribuições em tema de direito florestal, impedir ou afetar a valida exploração econômica do imóvel por seu proprietário (..)**

STF - RE: 134297 SP, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 13/06/1995, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 22-09-1995 PP-30597 EMENT VOL-01801-04 PP-00670

Gabarito (C)

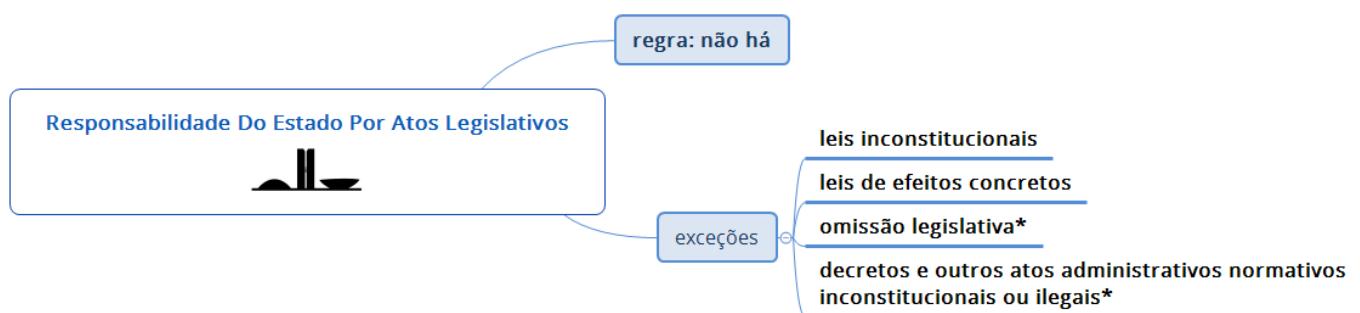
63. CEBRASPE/TC-DF – Procurador – 2013

Julgue os itens que se seguem, acerca de direitos dos servidores públicos civis, aposentadorias e pensões, bens públicos e responsabilidade por atos legislativos.

O Estado só responderá pela indenização ao indivíduo prejudicado por ato legislativo quando este for declarado constitucional pelo STF.

Comentários:

Em situações excepcionais, o Estado pode ser chamado a responder pela edição de atos legislativos:



Notem, todavia, que a declaração de inconstitucionalidade pelo STF é condição para a reparação civil decorrente de lei inconstitucional, não se impondo este requisito quanto aos danos decorrentes de leis de efeitos concretos.

Gabarito (E)

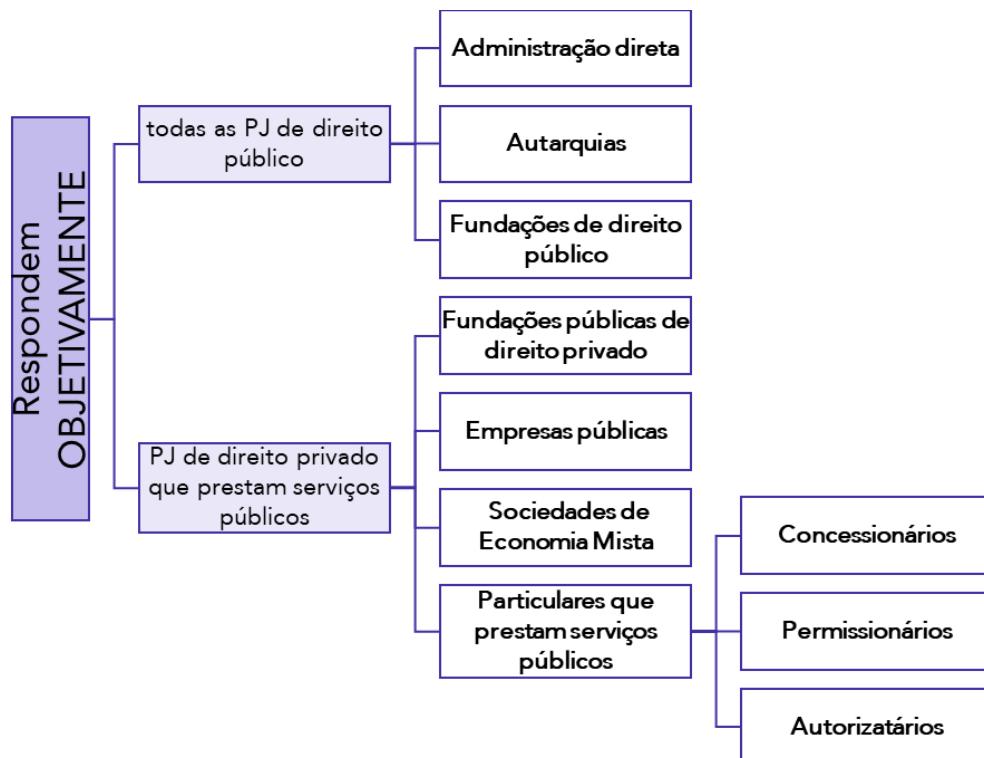
64. CEBRASPE/TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Considerando as disposições constitucionais sobre a administração pública, julgue os seguintes itens.

As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos estão sujeitas à responsabilidade civil objetiva pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, mas, no que diz respeito às pessoas de direito privado que prestem tais serviços, a responsabilidade só existirá se o agente causador do dano agir de forma dolosa.

Comentários:

Sendo prestadores de serviço público, os entes públicos ou privados, responderão de maneira objetiva pelos danos causados pelos seus agentes. Relembrando o alcance do art. 37, §6º, da Constituição Federal:



Gabarito (E)

65. CEBRASPE/TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Julgue os próximos itens, referentes à responsabilidade civil do Estado.

A responsabilidade do Estado por danos causados por fenômenos da natureza é do tipo subjetiva.

Comentários:

Questão interessante, que explora a responsabilidade no caso da omissão estatal.

Imaginem que, após fortes chuvas, houve grande inundação em determinado município, causando prejuízos a uma série de moradores e comerciantes na área atingida. Neste caso, se restar comprovado que a negligência do município quanto à limpeza dos bueiros contribuiu para a ocorrência do dano, terá lugar a **omissão estatal culposa**.

Assim, podemos concluir que danos decorrentes de fenômenos da natureza, caso não representem excludentes de responsabilidade do Estado, ensejarão sua responsabilidade por omissão, que é do tipo subjetiva.

Gabarito (C)

66. CEBRASPE/TCU – Analista de Controle Externo – Medicina - 2009

Acerca da responsabilidade dos servidores públicos e da sua disciplina prevista na Lei n.º 8.112/1990, julgue os itens 41 e 42.

Considere a seguinte situação hipotética.

Maria, no dia 13 de dezembro de 2007, teve seu carro particular atingido por um veículo oficial, pertencente à União, que estava em alta velocidade e em contrariedade às normas de trânsito. Por ter sofrido prejuízos materiais, não reconhecidos pela União, Maria ingressou com ação judicial para cobrar o valor do conserto do seu carro. O Poder Judiciário, ao final do processo, reconheceu a responsabilidade da União e determinou o pagamento do montante despendido por Maria na oficina mecânica. Nessa situação, a União terá o direito de regresso (ação regressiva) contra o agente público federal, responsável pelo acidente, que estava dirigindo o veículo oficial no horário das suas atribuições funcionais, desde que comprovado o seu dolo ou culpa.

Comentários:

A questão aborda o direito de regresso do Estado em face do agente responsável pelo dano, o qual terá lugar somente quando comprovado que o agente agiu com dolo ou culpa.

Gabarito (C)

67. CEBRASPE/TCU – Analista de Controle Externo – Tecnologia da Informação - 2009

Considerando que determinado servidor público federal cometa ilícito no exercício da função, julgue os itens a seguir.

Se esse ilícito causar dano a terceiros, a União responderá objetivamente, mas só poderá agir regressivamente contra o servidor se ficar comprovado que ele agiu dolosamente.

Comentários:

A responsabilidade do agente responsável não requer que ele tenha agido especificamente com dolo. Consoante previsto na parte final do art. 37, §6º, da Constituição Federal, o servidor público responderá perante o Estado, caso tenha agido **dolosa** ou **culposamente**.

Gabarito (E)

68. CEBRASPE/TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental – 2008

A União firmou contrato de obra pública com a construtora Cimento Forte Ltda., visando construir uma hidrelétrica em um grande rio do estado do Pará, obra essa que durará cerca de 3 anos, de forma a diminuir o risco futuro de crise de energia elétrica. Para tanto, utilizou-se da dispensa de licitação.

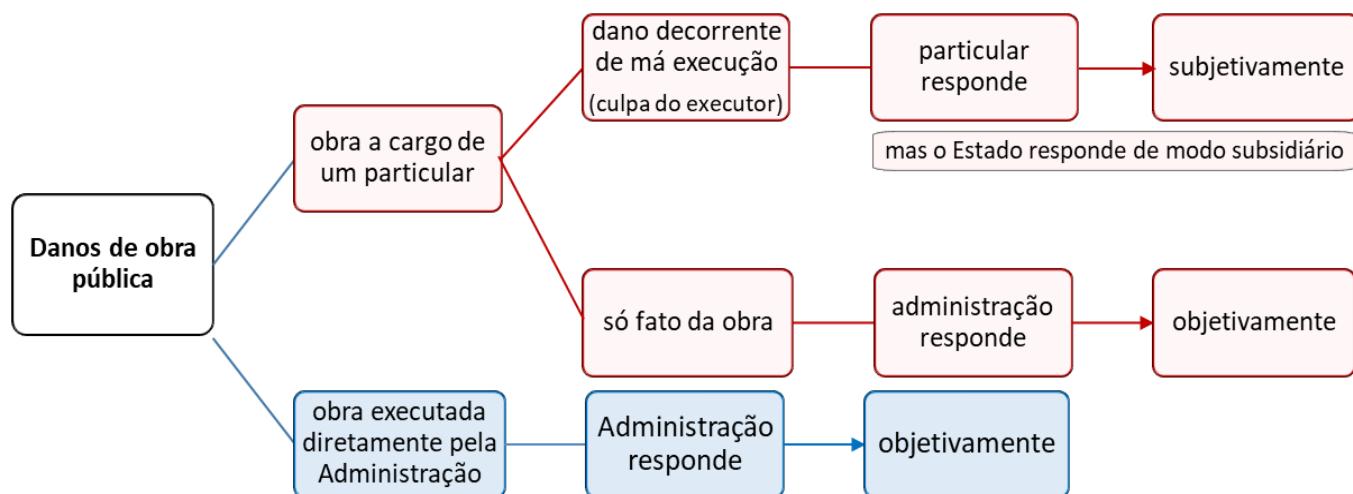
Nos termos desse contrato de obra pública, todas as indenizações por danos causados a terceiros em decorrência da obra seriam suportadas pela construtora.

Com base nessa situação hipotética, julgue os itens subseqüentes.

Caso um terceiro sofra danos em decorrência da mencionada obra, ele poderá ingressar com ação de reparação de danos diretamente contra a construtora com fundamento na responsabilidade civil objetiva, na forma da Constituição.

Comentários:

A construtora responderá por danos causados ao terceiro em caso de má execução da obra, isto é, quando incorrer em culpa. No entanto, sua responsabilidade será **sempre subjetiva**. Caso fosse um dano decorrente do chamado “só fato da obra”, a responsabilidade, embora objetiva, seria integralmente da Administração. Relembrando:



Gabarito (E)

69. CEBRASPE/TCU – Analista de Controle Externo – Gestão de Pessoas – 2008

Em cidade do interior de um estado da Federação, foi construída uma ponte com cerca de 1 km de extensão sobre um rio, o qual, anteriormente, somente podia ser atravessado por meio de transporte aquático. Com a ponte, grande parte das pessoas, caminhões e outros veículos que faziam a travessia por balsa (embarcação), passaram a usufruir da obra. Em decorrência disso, as pequenas empresas que exploravam o serviço de navegação tiveram seu faturamento reduzido e, meses depois, foram obrigadas a encerrar suas atividades. As empresas ajuizaram ação de indenização por danos morais e materiais contra a União. Em razão da ponte, o município editou lei convertendo a destinação urbanística da área nas proximidades da obra, que era local residencial, para permitir também o funcionamento de postos de gasolina e oficinas mecânicas.

Considerando a situação hipotética acima apresentada, julgue os itens subseqüentes.

Caso haja desvalorização dos imóveis residenciais próximos aos postos de gasolina e oficinas que vierem a ser instalados em razão da nova lei municipal, o próprio município deverá indenizar os proprietários dos imóveis.

Comentários:

O enunciado menciona prejuízos provocados por ato legislativo. Neste caso, como não estamos diante de nenhuma das hipóteses excepcionais, aplica-se a regra geral de que o Estado não responde por prejuízos provocados em razão da edição de atos legislativos.

Gabarito (E)

LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE – Agente - PC-DF/2021

Se um agente público causar dano a um particular, a indenização devida poderá ser reduzida nos casos em que a conduta do lesado tiver contribuído para o resultado.

2. CEBRASPE – PC-AL/2021

Caso a vítima tenha, de alguma forma, concorrido para a ocorrência do evento danoso, a responsabilidade civil do Estado será afastada.

3. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

A culpa recíproca da vítima é causa excludente da responsabilidade civil do Estado.

4. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

A condenação do Estado em ação indenizatória ajuizada em razão de dano causado por servidor público enseja a responsabilização do servidor em ação regressiva, independentemente da configuração de dolo ou culpa da conduta.

5. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

Historicamente, a responsabilidade civil do Estado evoluiu a partir da teoria da irresponsabilidade civil do Estado, passando por um período no qual predominaram as teorias de responsabilidade subjetiva. Atualmente, encontra-se sedimentada e prevalecente a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.

6. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos seus atos que causarem danos a particulares somente se verificado que a conduta tenha sido dolosa ou culposa.

7. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

O Estado é civilmente responsável por dano causado a particular em decorrência de má conservação de rodovia que se encontra sob responsabilidade pública.

8. CEBRASPE/Sefaz-DF - Auditor - 2020

Uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, com base no risco administrativo, a mera ocorrência de ato lesivo causado pelo poder público à vítima gera o dever de indenização pelo dano pessoal e (ou) patrimonial sofrido, independentemente da caracterização de culpa dos agentes estatais ou da demonstração de falta do serviço público. Não obstante, em caso fortuito ou de força maior, a responsabilidade do Estado pode ser mitigada ou afastada.

9. CEBRASPE/TJ-PA - Analista - 2020

Quanto à responsabilidade civil por danos causados por seus agentes a terceiros, uma entidade da administração indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado e exploradora de atividade econômica estará sujeita

A ao regime da responsabilidade civil objetiva do Estado.

B ao regime jurídico da responsabilidade civil privada.

C à teoria do risco administrativo.

D à teoria da falta do serviço.

E à teoria do risco integral.

10. CEBRASPE/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

Em caso de aplicação de lei de efeitos concretos que gere danos ou prejuízos a pessoas determinadas, é possível a responsabilização civil do Estado.

11. CEBRASPE/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

O Estado não é civilmente responsável por danos causados por seus agentes se existente causa excludente de ilicitude penal

12. CEBRASPE/TJ-AM - Assistente - 2019

Servidor público que, no exercício de suas atribuições, causar dano a terceiro será responsabilizado em ação regressiva.

13. CEBRASPE/TJ-AM - Assistente - 2019

Em processos contra a fazenda pública, a prescrição quinquenal abrange a administração direta e indireta, desde que pessoas jurídicas de direito público, a qualquer título.

14. CEBRASPE/TJ-AM - Assistente - 2019

Ato antijurídico é aquele estritamente derivado de uma ilicitude do agente.

15. CEBRASPE/ PRF- Policial Rodoviário Federal – 2019

No tocante aos poderes administrativos e à responsabilidade civil do Estado, julgue o próximo item.

A responsabilidade civil do Estado por ato comissivo é subjetiva e baseada na teoria do risco administrativo, devendo o particular, que foi a vítima, comprovar a culpa ou o dolo do agente público.

16. CEBRASPE/ TJ-BA – Juiz de Direito Substituto – 2019

Determinado taxista dirigia embriagado quando colidiu contra o prédio de determinada secretaria estadual, que foi danificado com a batida.

Nessa situação hipotética, conforme o entendimento do STJ, o estado federado prejudicado deverá propor ação de ressarcimento

- a) no prazo prescricional de cinco anos, em razão de previsão expressa no Decreto Federal n.º 20.910/1932.
- b) no prazo prescricional de três anos, com base no Código Civil.
- c) em prazo indeterminado, ante a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário público.
- d) no prazo prescricional de cinco anos, com base em aplicação analógica do Decreto Federal n.º 20.910/1932.
- e) no prazo prescricional de cinco anos, por aplicação expressa da Lei Federal n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal.

17. CEBRASPE/MPU – Analista do MPU – Direito – 2018

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o seguinte item.

Na hipótese de prejuízo gerado por ato omissivo de servidor público, a responsabilidade deste será subjetiva.

18. CEBRASPE/MPU – Analista do MPU – Direito – 2018

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o seguinte item.

A vítima que busca reparação por dano causado por agente público poderá escolher se a ação indenizatória será proposta diretamente contra o Estado ou em litisconsórcio passivo entre o Estado e o agente público causador do dano.

19. CEBRASPE/MPE-PI – Técnico Ministerial – Área Administrativa – 2018

Acerca dos procedimentos gerais na gestão de contratos, julgue o próximo item.

Na administração pública, o gestor de um contrato estará isento de responsabilidade civil se praticar um ato que, por sua omissão, resulte em prejuízos para terceiros, desde que esse ato seja culposo, e não doloso.

20. CEBRASPE/MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o item seguinte, acerca de poderes administrativos, licitação, contratos administrativos e responsabilidade civil do Estado.

No contexto da responsabilidade civil do Estado, a culpa da vítima será considerada como critério para excluir ou para atenuar a responsabilização do ente público.

21. CEBRASPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

A responsabilidade civil do Estado pela morte de detento sob sua custódia é objetiva, conforme a teoria do risco administrativo, em caso de inobservância do seu dever constitucional específico de proteção.

22. CEBRASPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

O Estado não será civilmente responsável pelos danos causados por seus agentes sempre que estes estiverem amparados por causa excludente de ilicitude penal.

23. CEBRASPE/EMAP – Analista Portuário – Área Jurídica – 2018

A respeito da responsabilidade civil das empresas públicas, julgue o próximo item.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade civil das empresas públicas perante usuários de serviços públicos é objetiva. Todavia, perante terceiros não usuários, a sua

responsabilidade é subjetiva, dado o caráter privado da entidade, o que atrai a aplicação da teoria geral civilista quanto à responsabilização.

24. CEBRASPE/EMAP – Analista Portuário – Área Jurídica – 2018

A respeito da responsabilidade civil das empresas públicas, julgue o próximo item.

Na hipótese de uma empresa pública prestadora de serviços públicos não dispor de recursos financeiros para arcar com indenização decorrente de sua responsabilidade civil, o ente político instituidor dessa entidade deverá responder, de maneira subsidiária, pela indenização.

25. CEBRASPE/EBSERH – Advogado – 2018

A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir.

O Estado terá o dever de indenizar no caso de dano provocado a terceiro de boa-fé por agente público necessário.

26. CEBRASPE/EBSERH – Advogado – 2018

A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir.

Em razão do princípio da proteção da confiança, quando o dano for causado por funcionário público putativo, o Estado não responderá civilmente perante particulares de boa-fé.

27. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

As empresas prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável exclusivamente no caso de dolo.

28. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos abrange os danos morais e materiais.

29. CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura – 2018

A responsabilidade por ato comissivo do Estado está sujeita à teoria

- a) subjetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
- b) objetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
- c) subjetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.
- d) objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos ilícitos e lícitos.
- e) objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.

30. CEBRASPE/STJ – Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Acerca dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

Força maior, culpa de terceiros e caso fortuito constituem causas atenuantes da responsabilidade do Estado por danos.

31. CEBRASPE/STJ – Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Acerca dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

É objetiva a responsabilidade do agente público em exercício que, por ato doloso, cause danos a terceiros.

32. CEBRASPE/STM – Cargos de Nível Superior – Conhecimentos Básicos (Exceto cargos 1, 2 e 8)

Julgue o item a seguir, relativo ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, às carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e à responsabilidade civil do Estado.

Um servidor público federal que, no exercício de sua função, causar dano a terceiros poderá ser demandado diretamente pela vítima em ação indenizatória.

33. CEBRASPE/STM – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa.

A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A culpa concorrente da vítima exclui a responsabilidade da União para a reparação de danos sofridos por Maria.

34. CEBRASPE/STM – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa.

A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A União tem direito de regresso em face de João, considerando que, no caso, a responsabilidade do agente público é subjetiva.

35. CEBRASPE/CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral - 2018

Acerca da administração pública e da organização dos poderes, julgue o item subsequente à luz da CF.

Empresa pública responderá pelos danos que seu empregado, atuando como seu agente, ocasionar, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

36. CEBRASPE/TRF - 5ª REGIÃO – Juiz Federal Substituto – 2017 (adaptada)

Acerca da responsabilidade civil, assinale a opção correta de acordo com a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

a) Situação hipotética: Lei de determinado estado da Federação estabeleceu a responsabilidade do estado durante a realização de evento internacional na capital dessa unidade federativa: o estado assumiria os efeitos da responsabilidade civil perante os organizadores do evento, por todo e qualquer dano resultante ou que surgisse em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado ao referido evento, exceto na situação em que organizadores ou vítimas

concorressem para a ocorrência do dano. **Assertiva:** Conforme entendimento do STF, a referida lei estadual é constitucional, pois a Constituição Federal de 1988 não esgota matéria relacionada à responsabilidade civil.

b) **Situação hipotética:** Um professor de escola pública foi agredido por um aluno em sala de aula, tendo sido atingido por disparo de arma de fogo. **Assertiva:** Nessa situação, incide a responsabilidade subjetiva estatal devido à conduta omissiva do Estado pelo não oferecimento de segurança adequada aos seus servidores.

c) Em caso de dano causado por servidor público, o Estado tem o dever de indenizar a vítima, independentemente da licitude da conduta, cabendo, ainda, ação regressiva contra o servidor, fundada na responsabilidade objetiva e em razão da teoria do risco administrativo.

d) Particular que tenha sofrido danos materiais e morais provocados por servidor público no exercício de suas atribuições poderá ingressar com ação diretamente contra o servidor na busca de reparo pelos prejuízos sofridos, aplicando-se a teoria da imputação volitiva com incidência da responsabilidade objetiva no tocante à comprovação do dano.

37. CEBRASPE/PGE-SE – Procurador do Estado – 2017 (adaptada)

À luz da doutrina e da jurisprudência pertinentes, julgue as assertivas acerca da responsabilidade civil do Estado:

() I. Caso um motorista de concessionária de serviço de transporte coletivo atropelar um ciclista, a responsabilidade civil dessa concessionária será subjetiva, haja vista o fato de, nessa hipótese, o ciclista não ser usuário do serviço público.

() II. Inexistirá responsabilização estatal por latrocínio que for praticado logo após a fuga de presos, uma vez que o dano não terá ocorrido enquanto os criminosos se encontravam sob a custódia estatal.

38. CEBRASPE/TRT - 7ª Região (CE) – Conhecimentos Básicos – Cargos 3 a 6 – 2017

Após colisão entre dois automóveis — um, da administração pública, dirigido por servidor público efetivo; e outro, particular —, ficou comprovada a culpa exclusiva do particular.

Nessa situação hipotética, arcará com o dano causado

- a) cada um dos envolvidos com seu respectivo prejuízo.
- b) o servidor público subsidiariamente à administração pública.

c) o particular, por ser essa situação uma hipótese de causa excludente da responsabilidade do ente público.

d) a administração pública, em decorrência da responsabilidade objetiva.

39. CEBRASPE/TRT - 7ª Região (CE) – Conhecimentos Básicos – Cargo 10 – 2017

A responsabilização do Estado é, em regra, objetiva. Existem, no entanto, situações em que é possível o afastamento de tal responsabilização em razão das causas excludentes de responsabilização, entre as quais se cita o seguinte exemplo:

a) o ferimento de um indivíduo, baleado por um policial durante uma perseguição na rua.

b) a situação de calamidade pública que fosse decretada pelo governador de determinado estado brasileiro se este eventualmente fosse atingido por tremor sísmico devastador.

c) o falecimento de paciente em dia posterior ao da entrada em hospital público, fato decorrente da não realização de exames prescritos pelo médico atendente.

d) a inundação de casas em decorrência da ausência de limpeza nos bueiros da cidade.

40. CEBRASPE/TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Contabilidade – 2017

A respeito da responsabilidade do Estado, assinale a opção correta.

a) O Estado pode ser responsabilizado pela morte do detento que cometeu suicídio.

b) Ação por dano causado por agente público deve ser proposta, em litisconsórcio, contra a pessoa jurídica de direito público e o agente público.

c) Na época dos Estados absolutos, reinava a doutrina denominada teoria da irresponsabilidade: quem, irresponsavelmente, fosse ensejador de dano a terceiro, por ação ou omissão, seria obrigado a reparar o dano, inclusive o Estado.

d) Caso fortuito consiste em acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, excludente da responsabilidade do Estado.

41. CEBRASPE/TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

Prestes a ser morto por dois indivíduos que tentavam subtrair a sua arma, um policial militar em serviço efetuou contra eles disparo de arma de fogo. Embora o policial tenha conseguido repelir a injusta agressão, o disparo atingiu um pedestre que passava pelo local levando-o à morte.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) O Estado não responde civilmente, pois houve o rompimento do nexo causal por fato exclusivo de terceiro.
- b) O Estado responde objetivamente pelos danos causados à família do pedestre, ainda que o policial militar tenha agido em legítima defesa.
- c) A ocorrência de legítima defesa por parte do policial militar afasta a responsabilidade civil do Estado.
- d) O Estado responde subjetivamente pelos danos, já que deve haver prova de falha no treinamento do policial.

42. CEBRASPE/DPU – Defensor Público Federal – 2017

Com referência à organização administrativa, ao controle dos atos da administração pública e ao entendimento jurisprudencial acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

É objetiva a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos em relação a terceiros, usuários ou não do serviço, podendo, ainda, o poder concedente responder subsidiariamente quando o concessionário causar prejuízos e não possuir meios de arcar com indenizações.

43. CEBRASPE/TCE-PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

Para efeito de apuração da responsabilidade civil do Estado, é juridicamente irrelevante que o ato tenha sido comissivo ou omissivo.

44. CEBRASPE/SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue os itens que se seguem.

- I A responsabilidade objetiva do Estado está prevista na Constituição Federal de 1988.
- II Caso o Estado não repare administrativamente o dano causado a terceiro, o prejudicado terá o direito de propor ação de indenização.
- III A culpa da vítima e a culpa de terceiros são causas atenuantes da responsabilidade civil do Estado.

IV A culpa concorrente da vítima é causa excludente da responsabilidade civil do Estado.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e IV.
- e) II, III e IV.

45. CEBRASPE/TRE-BA – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Em caso de acidente de trânsito que envolva automóvel particular e veículo pertencente à administração pública, a comprovação de culpa exclusiva do particular pelos danos causados caracteriza

- a) causa excludente da responsabilidade civil do Estado.
- b) motivo para a responsabilização do Estado pelos prejuízos, em decorrência das teorias civilistas.
- c) causa atenuante da responsabilidade civil do Estado.
- d) motivo para que nenhuma das partes envolvidas seja responsabilizada, por se tratar de caso fortuito.
- e) motivo para a responsabilização do Estado pelos prejuízos, em decorrência da responsabilidade objetiva.

46. CEBRASPE/TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

João, servidor público federal, no exercício do cargo de motorista, colidiu com veículo de Pedro, particular, causando a este grave abalo pessoal e danos materiais. Após a investigação do ocorrido, foi verificada a culpa de João, que dirigia em alta velocidade no momento do evento.

Nessa situação hipotética,

- a) o Estado deverá indenizar o particular pelos danos materiais, e o servidor deverá arcar com os danos morais.

- b) o servidor responderá objetivamente pela reparação dos danos materiais e morais.
- c) o Estado, caso seja condenado judicialmente ao pagamento de indenização, poderá, mediante ação de regresso, reaver do servidor o quanto tiver de pagar ao particular.
- d) o direito do particular à reparação dos prejuízos sofridos será imprescritível.
- e) a reparação dos danos sofridos pelo particular só poderá ser realizada por via judicial.

47. CEBRASPE/TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Maria, professora de escola da rede pública, recebeu de um aluno ameaças de agressão e, mais de uma vez, avisou à direção da escola, que se manteve inerte. Com a consumação das agressões pelo aluno, a professora ajuizou ação indenizatória contra o Estado.

A respeito dessa situação hipotética e de aspectos legais a ela pertinentes, assinale a opção correta.

- a) A responsabilidade civil por conduta omissiva independe da demonstração do nexo de causalidade.
- b) A ação deverá ser julgada improcedente, haja vista que o Estado só responde por atos comissivos.
- c) A ação deverá ser julgada improcedente, tendo em vista que o causador do dano não é agente estatal.
- d) A responsabilidade do Estado derivou do descumprimento do dever legal, a ele atribuído, de impedir a consumação do dano.
- e) As condutas omissivas do Estado que causem danos a terceiros invariavelmente dão ensejo à responsabilidade civil.

48. CEBRASPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Assinale a opção correta a respeito da responsabilidade objetiva do Estado.

- a) A responsabilidade objetiva, como qualquer outra modalidade de responsabilização, demanda investigação sobre a existência do elemento culpa na conduta administrativa.
- b) A compensação de culpas não é admitida na responsabilização estatal, mesmo na hipótese de ficar demonstrada a culpa concorrente entre um terceiro e o poder público.

- c) Ao prestarem serviços públicos, as pessoas jurídicas de direito privado não se sujeitam à responsabilidade objetiva por atos comissivos.
- d) A responsabilidade objetiva do Estado se fundamenta na teoria do risco administrativo.
- e) Caso o agente estatal pratique conduta lesiva a terceiros fora de suas funções, mas a pretexto de exercê-las, não se caracterizará a responsabilidade civil.

49. CEBRASPE/Prefeitura de Belo Horizonte – MG – Procurador Municipal – 2017

No que diz respeito à responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

- a) Como o direito brasileiro adota a teoria do risco integral, a responsabilidade extracontratual do Estado converte-o em segurador universal no caso de danos causados a particulares.
- b) Cabe indenização em decorrência da morte de preso dentro da própria cela, em razão da responsabilidade objetiva do Estado.
- c) O regime publicístico de responsabilidade objetiva, instituído pela CF, não é aplicável subsidiariamente aos danos decorrentes de atos notariais e de registro causados por particulares delegatários do serviço público.
- d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, nas hipóteses de responsabilidade aquiliana, responderão pelo dano causado, desde que exista prova prévia de ter havido culpa ou dolo de seus agentes em atos que atinjam terceiros.

50. CEBRASPE/Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

A respeito de bens públicos e responsabilidade civil do Estado, julgue o próximo item.

De acordo com o entendimento do STF, empresa concessionária de serviço público de transporte responde objetivamente pelos danos causados à família de vítima de atropelamento provocado por motorista de ônibus da empresa.

51. CEBRASPE/Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

A respeito de bens públicos e responsabilidade civil do Estado, julgue o próximo item.

Situação hipotética: Um veículo particular, ao transpassar indevidamente um sinal vermelho, colidiu com veículo oficial da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, que trafegava na contramão. **Assertiva:** Nessa situação, não existe a responsabilização integral do Estado, pois a culpa concorrente atenua o quantum indenizatório.

52. CEBRASPE/TJ-PR – Juiz Substituto – 2017

Em recente decisão, o STF entendeu que, quando o poder público comprovar causa impeditiva da sua atuação protetiva e não for possível ao Estado agir para evitar a morte de detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade),

- a) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se à situação a responsabilidade subjetiva por haver omissão estatal.
- b) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a responsabilidade objetiva por haver omissão estatal.
- c) não haverá responsabilidade civil do Estado, pois o nexo causal da sua omissão com o resultado danoso terá sido rompido.
- d) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a teoria do risco integral.

53. CEBRASPE/TRE-PE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

A responsabilidade do Estado por conduta omissiva

- a) é objetiva, dispensando-se, para sua caracterização, a demonstração de culpa, exigindo-se, para tal, apenas a demonstração do dano.
- b) é objetiva, dispensando-se, para sua caracterização, a demonstração de culpa, mas exigindo-se, para isso, demonstração de nexo de causalidade entre a conduta e o dano.
- c) caracteriza-se mediante a demonstração de culpa, dispensando-se, para tal, a demonstração de dano.
- d) caracteriza-se mediante a demonstração de culpa, de dano e de nexo de causalidade.
- e) é descabida.

54. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargo 2 – 2017

No que se refere ao controle e à responsabilidade da administração, julgue o item subsequente.

Se um agente público, nessa qualidade, causar dano a terceiro, a responsabilidade civil do Estado será objetiva.

55. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargos 27 a 35 – 2017

João, servidor público ocupante do cargo de motorista de determinada autarquia do DF, estava conduzindo o veículo oficial durante o expediente quando avistou sua esposa no carro de um homem. Imediatamente, João dolosamente acelerou em direção ao veículo do homem, provocando uma batida e, por consequência, dano aos veículos. O homem, então, ingressou com ação judicial contra a autarquia requerendo a reparação dos danos materiais sofridos. A autarquia instaurou procedimento administrativo disciplinar contra João para apurar suposta violação de dever funcional.

No que se refere à situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A autarquia tem direito de regresso contra João.

56. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

Julgue o item que se segue, relativos aos fundamentos da responsabilidade civil do Estado atualmente adotados pelo direito brasileiro.

Em virtude da observância do princípio da supremacia do interesse público, será integralmente excluída a responsabilidade civil do Estado nos casos de culpa — seja exclusiva, seja concorrente — da vítima atingida pelo dano.

57. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

Julgue o item que se segue, relativos aos fundamentos da responsabilidade civil do Estado atualmente adotados pelo direito brasileiro.

Um ato, ainda que lícito, praticado por agente público e que gere ônus exorbitante a um cidadão pode resultar em responsabilidade civil do Estado.

58. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

Julgue o item que se segue, relativos aos fundamentos da responsabilidade civil do Estado atualmente adotados pelo direito brasileiro.

Para a caracterização da responsabilidade civil do Estado, basta a comprovação da qualidade de agente público, não se exigindo para isso que o agente esteja agindo no exercício de suas funções.

59. CEBRASPE/PGE-AM – Procurador do Estado – 2016

Um motorista alcoolizado abalroou por trás viatura da polícia militar que estava regularmente estacionada. Do acidente resultaram lesões em cidadão que estava retido dentro do compartimento traseiro do veículo. Esse cidadão então ajuizou ação de indenização por danos

materiais contra o Estado, alegando responsabilidade objetiva. O procurador responsável pela contestação deixou de alegar culpa exclusiva de terceiro e não solicitou denuncia&ao da lide. O corregedor determinou a apuração da responsabilidade do procurador, por entender que houve negligência na elaboração da defesa, por acreditar que seria útil à defesa do poder público alegar culpa exclusiva de terceiro na geração do acidente.

Considerando essa situação hipotética, julgue os próximos itens.

I. () Foi correto o corregedor quanto ao entendimento de que seria útil à defesa do poder público alegar culpa exclusiva de terceiro na geração do acidente, uma vez que, provada, ela pode excluir ou atenuar o valor da indenização.

II. () Diante da ausência de denuncia&ao da lide, ficou prejudicado o direito de regresso do Estado contra o motorista causador do acidente

60. CEBRASPE/FUNPRESP-JUD – Assistente – Secretariado Executivo – 2016

Em relação à organização administrativa e às concessões e permissões do serviço público, julgue o item a seguir.

As fundações públicas de direito público devem responder objetivamente pelos danos que seus agentes causem a terceiros. Sendo condenadas a indenizar pelo prejuízo que seu agente culposamente tenha cometido, assegura-se a elas o direito de propor ação regressiva contra o agente causador do dano.

61. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Julgue os itens a seguir, relativos à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e às organizações da sociedade civil de interesse público.

Tanto o dano moral quanto o dano material são passíveis de gerar a responsabilidade civil do Estado

62. CEBRASPE/TC-DF – Procurador – 2013

Julgue os itens que se seguem, acerca de direitos dos servidores públicos civis, aposentadorias e pensões, bens públicos e responsabilidade por atos legislativos.

É assente no STF que o poder público ficará sujeito a indenizar o proprietário do bem atingido pela instituição da reserva florestal, se, em decorrência dessa ação administrativa, o *dominus* vier a sofrer prejuízos de ordem patrimonial.

63. CEBRASPE/TC-DF – Procurador – 2013

Julgue os itens que se seguem, acerca de direitos dos servidores públicos civis, aposentadorias e pensões, bens públicos e responsabilidade por atos legislativos.

O Estado só responderá pela indenização ao indivíduo prejudicado por ato legislativo quando este for declarado constitucional pelo STF.

64. CEBRASPE/TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Considerando as disposições constitucionais sobre a administração pública, julgue os seguintes itens.

As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos estão sujeitas à responsabilidade civil objetiva pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, mas, no que diz respeito às pessoas de direito privado que prestem tais serviços, a responsabilidade só existirá se o agente causador do dano agir de forma dolosa.

65. CEBRASPE/TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Julgue os próximos itens, referentes à responsabilidade civil do Estado.

A responsabilidade do Estado por danos causados por fenômenos da natureza é do tipo subjetiva.

66. CEBRASPE/TCU – Analista de Controle Externo – Medicina - 2009

Acerca da responsabilidade dos servidores públicos e da sua disciplina prevista na Lei n.º 8.112/1990, julgue os itens 41 e 42.

Considere a seguinte situação hipotética.

Maria, no dia 13 de dezembro de 2007, teve seu carro particular atingido por um veículo oficial, pertencente à União, que estava em alta velocidade e em contrariedade às normas de trânsito. Por ter sofrido prejuízos materiais, não reconhecidos pela União, Maria ingressou com ação judicial para cobrar o valor do conserto do seu carro. O Poder Judiciário, ao final do processo, reconheceu a responsabilidade da União e determinou o pagamento do montante despendido por Maria na oficina mecânica. Nessa situação, a União terá o direito de regresso (ação regressiva) contra o agente público federal, responsável pelo acidente, que estava dirigindo o veículo oficial no horário das suas atribuições funcionais, desde que comprovado o seu dolo ou culpa.

67. CEBRASPE/TCU – Analista de Controle Externo – Tecnologia da Informação - 2009

Considerando que determinado servidor público federal cometa ilícito no exercício da função, julgue os itens a seguir.

Se esse ilícito causar dano a terceiros, a União responderá objetivamente, mas só poderá agir regressivamente contra o servidor se ficar comprovado que ele agiu dolosamente.

68. CEBRASPE/TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental – 2008

A União firmou contrato de obra pública com a construtora Cimento Forte Ltda., visando construir uma hidrelétrica em um grande rio do estado do Pará, obra essa que durará cerca de 3 anos, de forma a diminuir o risco futuro de crise de energia elétrica. Para tanto, utilizou-se da dispensa de licitação.

Nos termos desse contrato de obra pública, todas as indenizações por danos causados a terceiros em decorrência da obra seriam suportadas pela construtora.

Com base nessa situação hipotética, julgue os itens subseqüentes.

Caso um terceiro sofra danos em decorrência da mencionada obra, ele poderá ingressar com ação de reparação de danos diretamente contra a construtora com fundamento na responsabilidade civil objetiva, na forma da Constituição.

69. CEBRASPE/TCU – Analista de Controle Externo – Gestão de Pessoas – 2008

Em cidade do interior de um estado da Federação, foi construída uma ponte com cerca de 1 km de extensão sobre um rio, o qual, anteriormente, somente podia ser atravessado por meio de transporte aquático. Com a ponte, grande parte das pessoas, caminhões e outros veículos que faziam a travessia por balsa (embarcação), passaram a usufruir da obra. Em decorrência disso, as pequenas empresas que exploravam o serviço de navegação tiveram seu faturamento reduzido e, meses depois, foram obrigadas a encerrar suas atividades. As empresas ajuizaram ação de indenização por danos morais e materiais contra a União. Em razão da ponte, o município editou lei convertendo a destinação urbanística da área nas proximidades da obra, que era local residencial, para permitir também o funcionamento de postos de gasolina e oficinas mecânicas.

Considerando a situação hipotética acima apresentada, julgue os itens subseqüentes.

Caso haja desvalorização dos imóveis residenciais próximos aos postos de gasolina e oficinas que vierem a ser instalados em razão da nova lei municipal, o próprio município deverá indenizar os proprietários dos imóveis.

GABARITOS

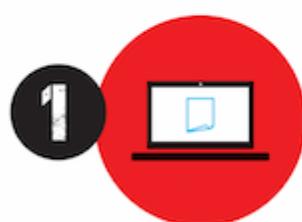
1.	C
2.	E
3.	E
4.	E
5.	C
6.	E
7.	C
8.	C
9.	B
10.	C
11.	E
12.	C
13.	E
14.	E
15.	E
16.	D
17.	C
18.	E
19.	E
20.	C
21.	C
22.	E
23.	E

24.	C
25.	C
26.	E
27.	E
28.	C
29.	D
30.	E
31.	E
32.	E
33.	E
34.	C
35.	C
36.	A
37.	E-E
38.	C
39.	B
40.	A
41.	B
42.	C
43.	E
44.	A
45.	A
46.	C

47.	D
48.	D
49.	B
50.	C
51.	C
52.	C
53.	D
54.	C
55.	C
56.	E
57.	C
58.	E
59.	C-E
60.	C
61.	C
62.	C
63.	E
64.	E
65.	C
66.	C
67.	E
68.	E
69.	E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



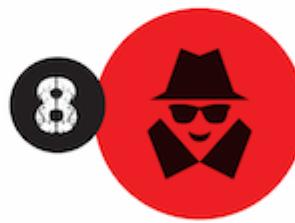
Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.